



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 13, DE 2019

(n° 118/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória (1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável)”.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 118

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória (1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Brasília, 15 de Março de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se da concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Vitória-ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória (1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável).
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 62/2019/CC/PR

Brasília, 10 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória (1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável)”.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.106394/2018-99
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES

**X
BID**

“Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória
(1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável) ”

PROCESSO Nº 17944.106394/2018-99



PARECER SEI N° 34/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Processo SEI nº 17944.106394/2018-99

I

2. Inicialmente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 2 de abril de 2018, do Ministro da Fazenda, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme demonstrar-se-á, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 13 de dezembro de 2018 (Doc SEI nº **1497035**), complementado pelo Parecer SEI nº 44/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de fevereiro de 2019 (Doc SEI nº **1774392**), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, nos termos do art. 32º parágrafo 6º da LRF, e art. 1º e incisos da Portaria MF n.151, de 12 de abril de 2018 e em conformidade com a Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, estabeleceu a Secretaria do Tesouro Nacional - STN o prazo de 270 dias para validade da análise.

5. Segundo informa a STN no item 2 do supramencionado Parecer 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF), o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, complementado pelo Parecer SEI nº 44/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de fevereiro de 2019, apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, condicionando a celebração do acordo a que:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das *condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo*;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Quanto à capacidade de pagamento do Ente, conforme informação prestada pela STN no item 36 do Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, acima mencionado, com fulcro na Nota Técnica SEI nº 86/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF, de 02/10/2018 (Doc SEI nº 1236484 fls. 4), foi classificada em “A”, razão pela qual aquela Secretaria entende que a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sucedido pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 16/0121, de 28/04/2017 (SEI 0932476), alterada pelas Resoluções nº 01, de 15/01/2018 (SEI 0932485) e 07/2018, de 13/09/2018 (SEI 1315180), firmada por seu Presidente em 24 de setembro de 2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, no termos consignados no Memorando SEI nº 83/2018/GECHEM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 04/12/2018 (SEI 1527414, fls. 20/23), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, tal como previsto na Lei nº 9.054, de 28/11/2016 (SEI 0932314), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas tributárias municipais estabelecidas no art. 156, a caução das cotas de repartição das receitas tributárias contidas nos arts. 158 e 159, de acordo com o § 4º do Art. 167, complementadas por fiança bancária, hipoteca ou por quaisquer outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 23/11/2018 (SEI 1472301, fls. 17/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 9.236, de 21/12/2017 (SEI 1472301, fl. 21).

12. A STN informou, ainda, por meio do Parecer SEI nº 44/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de fevereiro de 2019 (Doc SEI nº **1774392**), que foi verificado o cumprimento do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1686937, fls. 2-4), que indicou que existência de dotação na Lei Orçamentária, conforme Lei Municipal nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018), que prevê dotações para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A propósito da verificação de adimplência do Estado, esta deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

Certidão do Tribunal de Contas

14. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (SEI 1472418) e o prazo de validade do Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 11/12/2018 (SEI 1497035), que avalia a respectiva Certidão, é de 270 dias, contados a partir de 11/12/2018, vigente, portanto, na presente data.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

15. Conforme ressalta a STN, o relatório SADIPEM, assinado digitalmente pelo chefe do Executivo do Ente em 23/11/2018 (Doc SEI nº 1472301) e atualizado pela STN em 03/12/2018 (Doc SEI nº 1487271, fls. 17-22) atesta o cumprimento dos artigos 11, 23, 33, 37, 52, 55, § 2º da LRF e artigos 167, III, 198, § 2º e 212 da Constituição Federal em relação aos exercícios não analisados.

Limite de Parcerias Público-Privadas

16. Conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (Doc SEI nº 1472301, fls. 22), o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município

17. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer nº 1882/2018, de 22 de novembro de 2018 (Doc SEI nº 1553802), em que conclui pela legalidade e exequibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 48 do citado Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA836815 (SEI 1495424).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais anexadas sob o número SEI 1094187, acompanhada das Normas Gerais (Doc SEI nº 1094187).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Vitória, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das *condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo*; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer que submeto à superior consideração

Documento assinado eletronicamente
ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
FABIANI FADEL BORIN
Coordenadora-Geral substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/03/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 08/03/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 08/03/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 11/03/2019, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1881101** e o código CRC **76AD08CB**.

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ ARTHUR

S I S C O M E X

11/12/18 09:36

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES

MCEX7702

----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
TA836815 271420580001-26	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	100.000.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE

PF7/19=PRIM. PAG.

PF9/21=TRANSACAO

PF3/15=RETORNA

NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP DIGITADO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 100000000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP

b) TIPO

c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

60532 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA -

583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 100000000,00 -

BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID

40967 300 GARANT REPUBLICA 100000000,00 -

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03102018

DIGITADO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA.: 100000000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 100000000,00

a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA.....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
g) VLR.PARCELA.....:
h) MULTIPLICADOR...: , i) BASE.....:

11.VLR.RESIDUAL.....:

12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 66 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIÁVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

2391 LIBOR-USS-3 MESES

12

—

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ARTHUR

S I S C O M E X

11/12/2018 09:36

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 66 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

(LIBOR-03) + (MARGEM DE CUSTOS DO BID) + (SPREAD), CONFORME ARTIGO

3.03 DAS NORMAIS GERAIS.

PF3/15=RETORNA

13. PERIODO DE JUROS.....: 02 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 234 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

2391 LIBOR-USS-3 MESES

—

—

—

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

11/12/2018 09:36

MCEX577C

NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018

DIGITADO

3.03 DAS NORMAIS GERAIS.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ARTHUR

S I S C O M E X

11/12/2018 09:36

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1

24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,7500

27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO DE CRÉDITO: % SER ESTABELECIDO PELO BANCO PERIODICAMENTE

QUE EM CASO ALGUM PODERÁ EXCEDER 0,75% AO ANO. COMEÇARÁ A INCIDIR A PA

A PARTIR DE 60 DIAS ASSINATURA CONTRATO,CONF ART.3.04 DAS NORMAS GERAIS

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 1,0000
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

INSPECAO E SUPERVISAO GERAL:EM UM SEMESTRE,VALOR MAXIMO DE 1,00% SOBRE
TOTAL DO EMPRESTIMO DIVIDIDO PELO NUMERO DE SEMESTRES, COMPREENDIDO
PRAZO ORIGINAL DO DESEMBOLSO,CFE CLAUSULA 2.08 DO EMPRESTIMO E 3.06

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ARTHUR

S I S C O M E X

11/12/2018 09:36

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018

DIGITADO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

OBJETIVO: LINHA DE CREDITO COM ORGANISMO INTERNACIONAL NO VALOR DE
USD 100.000.000,00

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: DAVI DINIZ DE CARVALHO

CPF...: 8691704730

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

TELEFONE:(027) 33826275

E-MAIL: DDCARVALHO@VITORIA.ES.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

EXIBIR EVENTOS: _____

OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018

DIGITADO

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

— 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

— 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1

ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ARTHUR

S I S C O M E X

11/12/2018 09:36

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA836815 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 12 / 11 / 2018 VALOR...: 100000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

I. NOME DO PROGRAMA: ETAPA DO PLANO DE ACAO SUSTENTAVEL (PROGRAMA DE REQUALIFICACAO URBANA E SEGURANCA CIDADADA DE VITORIA)

II. N.DO PROCESSO NO MF: 17944.106394/2018-99

III. CONVERSÃO: O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLÁUSULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO:

1) UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QQ MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: RONALDO

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ARTHUR

S I S C O M E X

11/12/2018 09:36

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA836815 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 12 / 11 / 2018 VALOR...: 100000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

- 2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU A UMA MOEDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL
- 3) EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QUALQUER OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUE SEJA ACEITA PELO BANCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: RONALDO

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ARTHUR

S I S C O M E X

11/12/2018 09:37

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX577X

CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:

NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ARTHUR

S I S C O M E X

11/12/2018 09:37

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX5770

CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.

NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.106394/2018-99

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Vitória - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento da 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Vitória-ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007 (RSF). Tal operação possui as seguintes características (SEI 1472301, fls. 02 e 08/11):

- **Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** 1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória);
- **Juros:** Libor trimestral mais margem variável determinada periodicamente pelo BID
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações previstas:** US\$ 3.103.000,00 em 2019, US\$ 18.071.000,00 em 2020, US\$ 27.384.000,00 em 2021, US\$ 33.220.000,00 em 2022 e US\$ 18.222.000,00 em 2023;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.212.000,00 em 2019, US\$ 4.331.000,00 em 2020, US\$ 7.933.000,00 em 2021, US\$ 6.632.000,00 em 2022 e US\$ 4.892.000,00 em 2023;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 9.054, de 28/11/2016 (SEI 0932314);

- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 23/11/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1472301) e atualizado por esta Secretaria em 03/12/2018 (SEI 1487271). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0932314); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1320508); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1472393); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (SEI 1472418); e e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0932373). Cabe observar que, diferentemente do informado na aba "Dados Complementares" do SADIPEM (SEI 1472301, fl. 08), a operação não possui juros de mora.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1472393), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 1124452), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1320508) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1472301 fls. 17/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, que já está em andamento na Casa Legislativa local sob o nº 1806/2018. Cabe observar que no Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1320508), o Município menciona que a data da lei autorizadora é 29/11/2016, quando o correto é 28/11/2016 (SEI 0932314). Tendo em vista que provavelmente trata-se de erro material, a referida divergência não foi considerada óbice na presente análise.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1124132 fl. 3)	85.250.099,08
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	85.250.099,08
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 1124132 fl. 2)	5.513.693,67
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	5.513.693,67

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1486684 fl. 3)	221.482.061,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	221.482.061,00
Liberações de crédito já programadas	160.334.789,37
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	160.334.789,37

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	0,00	160.334.789,37	1.503.724.097,82	10,66	66,64
2019	11.536.023,10	49.287.428,16	1.523.339.903,50	3,99	24,95
2020	67.182.556,70	0,00	1.543.211.593,77	4,35	27,21
2021	101.805.496,80	0,00	1.563.342.506,60	6,51	40,70
2022	123.501.994,00	0,00	1.583.736.023,51	7,80	48,74
2023	67.743.929,40	0,00	1.604.395.570,11	4,22	26,39
2024	0,00	0,00	1.625.324.616,72	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		

2018	0,00	56.766.755,11	1.503.724.097,82	3,78
2019	4.126.212,81	58.026.117,40	1.523.339.903,50	4,08
2020	6.614.919,56	75.034.690,22	1.543.211.593,77	5,29
2021	10.200.216,31	64.823.156,49	1.563.342.506,60	4,80
2022	14.430.742,65	60.095.599,65	1.583.736.023,51	4,71
2023	15.836.309,07	55.627.972,43	1.604.395.570,11	4,45
2024	34.443.467,76	48.389.911,89	1.625.324.616,72	5,10
2025	33.738.067,46	45.251.876,91	1.646.526.678,91	4,80
2026	33.073.758,15	42.397.329,68	1.668.005.318,12	4,52
2027	32.386.549,86	39.452.996,88	1.689.764.142,25	4,25
2028	31.660.436,80	14.172.252,43	1.711.806.806,26	2,68
2029	30.673.653,82	10.428.893,99	1.734.137.012,78	2,37
2030	29.915.260,68	9.507.258,49	1.756.758.512,77	2,24
2031	29.149.241,65	8.641.443,68	1.779.675.106,08	2,12
2032	28.402.708,12	8.488.163,64	1.802.890.642,16	2,05
2033	27.560.431,10	5.088.258,86	1.826.409.020,66	1,79
2034	26.492.459,72	1.307.685,34	1.850.234.192,10	1,50
2035	25.689.185,17	531.912,07	1.874.370.158,54	1,40
2036	24.902.154,29	0,00	1.898.820.974,25	1,31
2037	24.077.909,08	0,00	1.923.590.746,38	1,25
2038	23.255.923,90	0,00	1.948.683.635,65	1,19
2039	22.340.474,89	0,00	1.974.103.857,06	1,13
2040	21.553.395,49	0,00	1.999.855.680,62	1,08
2041	20.752.001,46	0,00	2.025.943.432,00	1,02
2042	19.962.322,28	0,00	2.052.371.493,32	0,97
2043	19.175.811,46	0,00	2.079.144.303,87	0,92
Média até 2027 :				4,58
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				39,80
Média até o término da operação :				2,72
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				23,68

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 1320704 fl. 5)	1.473.733.022,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 1320704 fl. 5)	-143.853.935,85
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	209.622.217,53
Valor da operação pleiteada	371.770.000,00
Saldo total da dívida líquida	437.538.281,68
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,30
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	24,74%
---------------------------------------	--------

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1486684 fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1320704 fl. 5). Registre-se que o valor da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2018) informado no SADIPEM foi atualizado por esta Secretaria (SEI 1487271 fl. 14), bem como o valor da taxa de câmbio utilizada para converter os valores utilizados para os cálculos que constam do SADIPEM em moeda estrangeira (SEI 1486655 e 1487271 fl. 27), para a taxa vigente no último dia útil do período de referência do último RREO exigível.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,72%, relativo ao período de 2019-2043.

8. Cabe observar que a taxa de câmbio utilizada pelo ente da Federação para informar os valores em moeda estrangeira da aba "Operações Contratadas" do SADIPEM (R\$ 4,1353 por dólar dos EUA, SEI 1472301, fl. 14) encontra-se desatualizada e é maior que a taxa vigente no último dia útil do período de referência do último RREO exigível (R\$ 3,7177 por dólar dos EUA, SEI 1486655). Tendo em vista que a referida taxa desatualizada proporciona uma análise mais conservadora, a divergência não foi considerada óbice na presente análise.

9. Observa-se, ainda, que o valor total das amortizações da Dívida Consolidada informado no Cronograma de Pagamento da aba "Operações Contratadas" (R\$ 224.776.743,53, SEI 1472301, fl. 14) diverge em R\$ 0,22 do valor da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (R\$ 224.776.743,75, SEI 1320704 fl. 5). Em razão da pequena magnitude da divergência, ela não foi considerada óbice na presente análise.

10. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

11. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1472418) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015, 2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 5º bimestre de 2018. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis.

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

13. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 1490903), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

14. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 5º bimestre de 2018 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 1486639), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 12º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1486627), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1479582 e 1479574).

17. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0932373 e 1486627) e da União (SEI 1486627).

18. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 1486636).

19. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 1124423), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

20. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1472418), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 1472301, fls. 17/23) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1320704 e 1320785).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 16/0121, de 28/04/2017 (SEI 0932476), alterada pelas Resoluções nº 01, de 15/01/2018 (SEI 0932485) e 07/2018, de 13/09/2018 (SEI 1315180), recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 100.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 25.000.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

24. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

25. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1320704, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

26. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 1528536), tem o seguinte entendimento:

"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15"

27. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 23/11/2018 (SEI 1472301, fls. 17/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 9.236, de 21/12/2017 (SEI 1472301, fl. 21). A declaração citada informa que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 1472301, fls. 20/21). A declaração citada informa ainda que constam o Projeto de Lei já está em andamento na Casa Legislativa local sob o

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

29. A Lei nº 9.054, de 28/11/2016 (SEI 0932314), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas tributárias municipais estabelecidas no art. 156, a caução das cotas de repartição das receitas tributárias contidas nos Arts. 158 e 159, de acordo com o § 4º do Art. 167, complementadas por fiança bancária, hipoteca ou por quaisquer outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 20/11/2018 (SEI 1472418), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 1472301 fl. 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

31. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 20/11/2018 (SEI 1472418), atestou para os exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

32. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 20 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 23/11/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 1472301 fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2018 (SEI 1486684 fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

35. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1475459, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 37,72% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 86/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF, de 02/10/2018 (SEI 1236484 fl. 4), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 83/2018/GECM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 04/12/2018 (SEI 1527414, fls. 20/23), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1472393), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 1124452), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 1472301, fls. 02, 08/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 18 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA836815 (SEI 1495424).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 135/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 07/12/2018 (SEI 1527477 fls. 9/11). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,33% a.a. para uma *duration* de 12,00 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,01% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1491956), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 07/12/2018 (SEI 1495459), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Vitória, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1094187, fls. 04/17), das Normas Gerais (SEI 1094187, fls. 18/55), do Anexo Único (SEI 1094187, fls. 56/59) e do contrato de garantia (SEI 1094187, fls. 60/64).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange as competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que

abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais

Prazo e condições para o primeiro desembolso

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 1094187, fl. 08) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 1094187, fl. 31). O Município de Vitória terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 1094187, fls. 31/32).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 1094187, fls. 49/50).

49. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 1094187, fl. 49), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 1094187, fl. 50).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 1094187, fl. 53), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 1099154, fls. 3/4) que:

“[...] a possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião nº 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto.”

54. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme descrito no parágrafo 42 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 22 da LRF.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

58. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 11/12/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Arthur Batista de Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/12/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 11/12/2018, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 11/12/2018, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 11/12/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/12/2018, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1497035** e o código CRC **3979F03D**.

Referência: Processo nº 17944.106394/2018-99

SEI nº 1497035



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 44/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.106394/2018-99.

Operação de crédito /externo, com garantia da União, entre o Município de Vitória - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US\$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento da 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer, complementar ao Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 11/12/2018 (SEI 1497035), de solicitação feita pelo Município de Vitória - ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** 1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória);
- **Juros:** Libor trimestral mais margem variável determinada periodicamente pelo BID;
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;
- **Contrapartida:** US\$ 25.000.000,00;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** 9.054, de 28/11/2016 (SEI 0932314).

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do Despacho PGACFFS-COF, de 02/01/2019 (SEI 1614812), restituiu o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2018 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 11/12/2018 (SEI 1497035) é de 270 dias, contados a partir de 11/12/2018. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, são objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1686937, fls. 2-4) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 1686926), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos para o exercício de 2018:

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2018 e 2019, conforme segue:

a) Exercício anterior (2018): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1686937, fl. 4) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2018 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (doc. SEI 1771165). Foram constatadas diferenças entre os valores informados na Declaração do Chefe do Poder Executivo e os publicados no RREO do 6º bimestre de 2018. Foram utilizados os dados do RREO para verificação do atendimento à "Regra de Ouro", conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 126.179.275,72
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 126.179.275,72
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 41.235.229,83
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 41.235.229,83
Regra de ouro: f > i	Atendido

b) Exercício corrente (2019): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1686937, fl. 4), do Anexo nº 1 da LOA de 2019 do Ente (SEI 1686937, fl. 14), e da Certidão do Tribunal de Contas competente datada de 08 de fevereiro de 2019 (SEI 1764709), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	R\$ 201.089.258,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 201.089.258,00
Desembolso, no exercício de 2019, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 12.420.467,00
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 24.869.222,00
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (i)	R\$ 67.299.240,00
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	R\$ 104.588.929,00
Regra de ouro: f > j	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica:

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1686937, fls. 2-4), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 9.054, de 28/11/2016 (SEI 0932314).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1686937, fls. 2-4), que indicou que existência de dotação na Lei Orçamentária (LOA 2019: Lei Municipal nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 9.236, de 21 de dezembro de 2017).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º trimestre de 2018 (SEI 1772577), tendo em vista que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, considerando que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% de sua RCL.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1764709), que o Município de Vitória aplicou em ações e serviços com saúde 14,42% do produto da arrecadação dos impostos em 2017, e portanto, não cumpriu o limite mínimo previsto no artigo 198 da Constituição Federal, estando deficitário no exercício de 2017 em 0,58%. A Certidão atestou que o ente voltou a cumprir o artigo 198 da Constituição Federal em 2018, ano em que aplicou 18,51% do produto da arrecadação dos impostos em ações e serviços com saúde. Desse modo, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e considerando que em 2018 o Ente aplicou montantes superiores ao percentual mínimo acrescido do déficit verificado em 2017, entende-se que tal requisito foi atendido. A referida Certidão atestou também o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal no exercício de 2018. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1686937, fls. 2-4), declarou o cumprimento dos artigos citados para os referidos exercícios.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1686937, fls. 2-4), em que o Ente atesta que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) até a presente data. Ademais, o Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas, constante do RREO relativo ao 6º bimestre de 2018 (SEI 1771165, fls. 39-40), corrobora tal afirmativa.

III. CONCLUSÃO

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 11/12/2018, conforme exposto no Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 11/12/2018 (SEI 1497035).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/02/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 12/02/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 13/02/2019, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 13/02/2019, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/02/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 13/02/2019, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1774392** e o código CRC **90097FBD**.

Nota Técnica SEI nº 86/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF

Assunto: Município de Vitória (ES).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Vitória (ES) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 423/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14 de setembro de 2018, do Processo SEI nº 17944.107918/2018-69, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	B
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Vitória (ES), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Consolidada Bruta**

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$ 224.776.743,75.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$ 1.351.321.331,08.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 224.776.743,75	16,63%	A
RCL	R\$ 1.351.321.331,08		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Despesas Correntes - DCO**

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	87,89/%	A
DCO	R\$ 1.230.161.346,35	R\$ 1.338.682.576,47	R\$ 1.422.910.636,65		
RCA	R\$ 1.523.408.784,43	R\$ 1.542.658.144,16	R\$ 1.556.723.228,36		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R\$168.369.511,36
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$21.729.900,02

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$168.369.511,36	12,91%	A
DCB	R\$21.729.900,02		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Vitória (ES) é “A”.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada revisão prevista no Art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 ou que o Município publique o Balanço Anual do exercício de 2018.

27. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente de Projeto da GERAP/CORFI/COREM/STN

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador da CORFI/COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR

Documento assinado eletronicamente

SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Coordenadora de Programa de Ajustes e de Acompanhamento Fiscal
de Estados e Municípios - COPAF/COREM/STN



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente de Projeto**, em 02/10/2018, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2018, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Coordenador(a) de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios**, em 03/10/2018, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1147211** e o código CRC **1D3BFF19**.

Referência: Processo nº 17944.107918/2018-69.

SEI nº 1147211

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Memorando SEI nº 563, de 3 de dezembro de 2018. Cálculo de suficiência de garantia do Município de Vitória (ES).

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.107917/2018-14.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 563, de 3 de dezembro de 2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Vitória (ES).
2. Informamos que a Lei municipal nº 9.054, de 28 de novembro de 2016, concedeu ao Município de Vitória (ES) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:
 - . Margem: R\$ 957.813.905,62;
 - . OG: R\$ 23.650.212,59.
4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Vitória (ES).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas extraídos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

- I - Planilha Margem - Vitória (SEI nº 1490510);
- II - Planilha OG - Vitória (SEI nº 1490533);
- III - Lei autorizativa (SEI nº 1490543).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 04/12/2018, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1490428** e o código CRC **2915ADDB**.

Referência: Processo nº 17944.107917/2018-14.

SEI nº 1490428

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de Vitória (ES)
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2017
MARGEM =	957.813.905,62
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		496.652.370,85
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	70.664.278,53
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	37.450.887,89
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	388.537.204,43
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		527.658.964,73
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	51.592.930,32
1.7.2.1.01.02.00	FPM	147.022.136,08
1.7.2.1.01.05.00	ITR	953,32
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	280.143.998,57
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	41.689.283,25
1.7.2.2.01.04.00	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	7.209.663,19
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	11.220.753,80
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	31.766.869,82
Margem		981.323.711,96

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		493.482.641,97
Total dos últimos 12 meses	IPTU	69.708.692,55
	ISS	386.462.409,71
	ITBI	37.311.539,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		539.085.757,09
Total dos últimos 12 meses	IRRF	51.575.157,93
	Cota-Parte do FPM	147.022.136,08
	Cota-Parte do ICMS	296.127.107,27
	Cota-Parte do IPVA	41.689.283,25
	Cota-Parte do ITR	953,32
	Transferências da LC nº 87/1996	2.671.119,24
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	34.814.559,68
	Serviço da Dívida Externa	8.173.063,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	31.766.869,82
Margem		957.813.905,62

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Vitória (ES)
MEMO SEI:	563, de 3 de dezembro de 2018.
RESULTADO OG:	23.650.212,59

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,7230
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/10/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	158.811.526,90
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	591.255.314,65
Reembolso médio(R\$):	23.650.212,59

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ___/OC-__**

entre o

MUNICÍPIO DE VITÓRIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável
(Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória)

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

40 m MD


ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de ____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, _____, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução da 1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

“53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

____/OC-__

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [junho / dezembro] de ____.¹ A VMP Original do Empréstimo é de ____ (____) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

80 (m) mD

¹ A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

____/OC-____



prestação de amortização no dia 15 de [junho / dezembro] de 20__³, e a última no dia 15 de [junho / dezembro] de 20__.⁴

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.⁵

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [junho] e [dezembro] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja

³ A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁴ A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁵ As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.

____/OC-____

convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.
- (b) A criação do Comitê Consultivo do Projeto e da Comissão Especial de Licitação e nomeação de seus membros.
- (c) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Gestora do Projeto (UGP) e tenha designado seus membros.
- (d) A publicação do decreto municipal estabelecendo o mecanismo de coordenação para a prestação dos serviços de prevenção social da violência.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro (empresa contratada para obras), fornecedor ou beneficiário. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para fins de reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra

_____/OC-____

MD



estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação do reembolso de gastos pelo Mutuário ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação (SEGES), será o Órgão Executor do Projeto ou outra secretaria que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem

____/OC-____

modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

_____/OC-____

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Projeto. (a) As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no Regulamento Operacional do Projeto (ROP). Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, um capítulo referente ao Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto (PGAS), os arranjos institucionais, os processos de aquisições e contratações, as normas de administração financeira e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

CLÁUSULA 4.07. Outras obrigações especiais de execução. (a) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, no prazo de até 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor deste Contrato, evidência da implantação do sistema de gestão financeira e contábil do Projeto de acordo com os requisitos do Banco.

(b) Previamente à licitação das obras de conexões intradomiciliares na Orla Noroeste, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o instrumento legal celebrado com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, o qual já deverá ter entrado em vigor.

CLÁUSULA 4.08. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Projeto será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

(a) O Mutuário deverá executar e monitorar o Projeto e gerenciar os seus riscos ambientais, sociais, de saúde do trabalho e segurança ocupacional diretamente ou, estabelecer em contrato as obrigações de que qualquer outro provedor, operador ou qualquer outra pessoa realize atividades do Projeto de acordo com as disposições previstas na Análise Ambiental e Social do Projeto (AAS/RAAS), no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e no ROP.

(b) Previamente ao início da construção do Centro de Cooperação da Cidade (CCC), o Mutuário deverá apresentar evidência de que o Programa de Remediação do Terreno do CCC foi concluído, conforme os termos acordados com o Banco, e em conformidade com o disposto no parágrafo 2.04 do Anexo Único.

_____/OC-____

(c) Previamente à execução das obras de contenção de encostas que formam parte do Componente I do Projeto, o Mutuário deverá observar o Plano Municipal de Redução de Risco de Vitória (PMRR), o qual deverá incluir os procedimentos de inspeção e perícia técnica de estruturas.

CLÁUSULA 4.09. Manutenção. O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Projeto sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e durante o prazo de 3 (três) anos posteriores ao último desembolso dos recursos do Empréstimo, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.10. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Projeto (PEP), que será atualizado sempre que necessário, compreenderá o planejamento completo do Projeto. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou

____/OC-____

suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, os quais deverão incluir o Relatório de Cumprimento Ambiental e Social, de acordo como previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 36 meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores ao último desembolso dos recursos do Empréstimo, a qual incluirá uma avaliação econômica *ex post*.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

____/OC-____

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal: Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Gestão. Planejamento e Comunicação
Assessoria Especial de Captação de Recursos
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.1927
Bento Ferreira, Vitória – ES
Brasil
CEP: 29050-945

Fone: 55 – 27 – 3335.8615 / 8604

E-mail: seges-ape-cr@correio1.vitoria.es.gov.br;

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por

_____/OC-____

meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal: Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
Assessoria Especial de Captação de Recursos
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.1927
Bento Ferreira, Vitória – ES
Brasil
CEP: 29050-945

Fone: 55 – 27 – 3335.8615 / 8604

Fax: +55

E-mail:seges-ape-cr@correio1.vitoria.es.gov.br;

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

MD
MD
MD

____/OC-____

MD

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

____/OC-____

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

40

_____/OC-____

MD
M
a
p

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maior de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

_____/OC-BR

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

_____/OC-BR

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

_____/OC-BR

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

_____/OC-BR

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

____/OC-BR

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

_____/OC-BR

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

_____/OC-BR

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
 - e

_____/OC-BR

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{i,j}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

_____/OC-BR

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

_____/OC-BR

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

_____/OC-BR

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

_____/OC-BR

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

_____/OC-BR

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

_____/OC-BR

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

_____/OC-BR

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

_____/OC-BR

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

_____/OC-BR

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

_____/OC-BR

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

_____/OC-BR

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

_____/OC-BR

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

_____/OC-BR

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

_____/OC-BR

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

_____/OC-BR

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

_____/OC-BR

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

_____/OC-BR

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

_____/OC-BR

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

_____/OC-BR

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

_____/OC-BR

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

_____/OC-BR

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

_____/OC-BR

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

_____/OC-BR

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

_____/OC-BR

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

_____/OC-BR

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

_____/OC-BR

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

_____/OC-BR

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

_____/OC-BR

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

_____/OC-BR

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

RO MY MD

_____/OC-BR

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável
(Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória)

I. Objetivo

- 1.00** O objetivo geral do Projeto é contribuir para melhorar a qualidade de vida da população do Município de Vitória, por meio da redução das desigualdades de desenvolvimento urbano no Município, integrando a região da Orla Noroeste ao resto da cidade. Os objetivos específicos são: (i) promover a requalificação urbana integrada da Orla Noroeste com ações complementares de gestão urbana inteligente e resiliência às mudanças do clima; e (ii) diminuir os crimes violentos na área de influência da Orla Noroeste por meio de ações de prevenção social da violência juvenil e de apoio ao fortalecimento da Guarda Municipal para prevenir e controlar os delitos.

II. Descrição

Componente I. Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental Sustentável

- 2.01** Este componente tem como objetivo fortalecer o planejamento e a gestão urbana de forma sustentável, melhorar a situação dos assentamentos irregulares vulneráveis, assim como contribuir para a preservação dos ativos ambientais e resiliência da Orla Noroeste frente a potenciais desastres.

Subcomponente 1. Requalificação Urbana da Orla Noroeste.

- 2.02** Este subcomponente financiará as seguintes atividades: (i) obras de infraestrutura e equipamentos urbanos, incluindo requalificação de cerca de 5 km de vias, passeios e decks, construção de espaços públicos e aproximadamente 10 km de ciclovia na cidade; (ii) conexões intradomiciliares de esgoto; (iii) regularização fundiária de interesse social priorizando a titulação de mulheres; e (iv) elaboração de projetos urbanísticos integrados e universais. O Projeto priorizará ações de construção sustentável como pavimentos permeáveis, iluminação eficiente e arborização urbana como medidas de mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

_____/OC-BR

90 11

LP
MD
2019

Subcomponente 2. Sustentabilidade Ambiental e Urbana e Redução dos Riscos Naturais.

- 2.03** Este subcomponente financiará as atividades a seguir: (i) contenção de encostas para prevenir deslizamentos; (ii) ampliação e enriquecimento da cobertura vegetal de no mínimo 40 hectares; (iii) monitoramento da qualidade do ar; e (iv) elaboração do Plano Diretor de Mudança do Clima, atualização do Plano de Gases de Efeito Estufa, revisão e implementação do Plano Diretor de Arborização de Vitória, elaboração dos Planos de Manejo de Unidades de Conservação Municipal (Estação Ecológica Municipal Ilha do Lameirão) e do Parque Municipal Dom Luiz Gonzaga Fernandes.

Subcomponente 3. Modernização da Gestão Municipal.

- 2.04** O subcomponente 3 apoiará o Município de Vitória na modernização da gestão e prestação de serviços públicos, mediante o financiamento das seguintes atividades: (i) construção e implementação de um Centro de Cooperação da Cidade (CCC)¹; (ii) fortalecimento da defesa civil; (iii) apoio a novos planos estratégicos setoriais, tais como: Plano Diretor e Funcional do Centro Histórico e o Plano Municipal de Mobilidade e elaboração de projetos de engenharia; (iv) modernização e adequação do Palácio Municipal, priorizando a ecoeficiência e a acessibilidade; e (v) capacitação de servidores públicos municipais.

Componente II. Segurança Cidadã

- 2.05** Este componente tem como objetivo reduziros crimes violentos em regiões administrativas principalmente, São Pedro, Santo Antônio, Maruípe, Centro e Jucutuquara, mediante o financiamento de ações de prevenção social da violência, com foco na população jovem de 15 a 24 anos, e de apoio à eficácia da Guarda Municipal em prevenção e controle do delito, com ênfase na prevenção da violência contra as mulheres.

Subcomponente 1. Prevenção Social da Violência Juvenil.

- 2.06** Este subcomponente apoiará a implementação de uma rede integrada de serviços de prevenção social da violência juvenil que possibilite aos jovens ter acesso a oportunidades de inserção social e produtiva, proteção de direitos e redução dos fatores de risco por violência. As seguintes atividades serão financiadas: (i) reforma, ampliação e modernização do Centro de Referência da Juventude e da Casa da Juventude para apoiar a profissionalização dos jovens; (ii) ampliação de um Pronto Atendimento de Saúde, construção e equipamento de no mínimo: três unidades escolares, duas unidades básicas de saúde e um centro de atenção psicossocial para jovens dependentes de álcool e drogas; (iii) ampliação e modernização do Centro de Referência de Atenção à Mulher em Situação de Violência; (iv) reforma, ampliação, e modernização do Centro Especializado em Direitos Humanos; (v) construção de aproximadamente sete equipamentos da Assistência Social; e (vi) ampliação da cobertura

¹ Caso o terreno objeto do Projeto de Remediação do Terreno do CCC não apresente viabilidade, o Mutuário poderá apresentar ao Banco uma outra opção de terreno que cumpra com as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco.

_____/OC-BR

das atividades culturais, desportivas e reforma de ao menos cinco espaços para atividades desportivas com ênfase na população jovem e vulnerável.

Subcomponente 2. Fortalecimento da Guarda Municipal

- 2.07** Este subcomponente financiará as seguintes atividades: (i) capacitação da Guarda Municipal com ampliação da presença de seus efetivos nos territórios; (ii) aquisição de equipamentos de mobilidade, proteção e comunicação da Guarda Municipal; e (iii) fortalecimento das capacidades do Observatório de Segurança Urbana para a elaboração das políticas públicas.

Gestão do Projeto.

- 2.08** Compreende as seguintes atividades: (i) investimentos na Unidade Gestora do Projeto; (ii) contratação de consultores individuais para apoio à gestão do Projeto; (iii) serviços de consultoria para supervisão das obras do Projeto; e (iv) monitoramento, avaliação, auditorias e a implementação do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS).

III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento (em US\$)

Categorias	Banco	Local	Total
1. Custos diretos	91.969.000	18.940.000	110.909.000
Componente I – Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental Sustentável	68.546.000	8.182.000	76.728.000
Subcomponente 1 – Requalificação Urbana da Orla Noroeste	28.589.000	7.727.000	36.316.000
Subcomponente 2 – Sustentabilidade Ambiental Urbana e Redução de Riscos Naturais	9.112.000	303.000	9.415.000
Subcomponente 3 – Modernização da Gestão Municipal	30.845.000	152.000	30.997.000
Componente II – Segurança Cidadã	23.423.000	10.758.000	34.181.000
Subcomponente 1 – Prevenção Social da Violência Juvenil	21.341.000	10.303.000	31.644.000
Subcomponente 2 – Fortalecimento da Guarda Municipal	2.082.000	455.000	2.537.000

_____/OC-BR

Gestão do Projeto	8.031.000	6.060.000	14.091.000
Gerenciamento e supervisão de obras	3.788.000	6.060.000	9.848.000
Monitoramento, avaliação e auditoria	591.000	0	591.000
Plano de Gestão Ambiental e Social	3.652.000	0	3.652.000
Total	100.000.000	25.000.000	125.000.000

IV. Execução

- 4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da sua Secretária de Gestão, Planejamento e Comunicação (SEGES).
- 4.02 Para a execução do Projeto será estabelecida uma Unidade Gestora do Projeto (UGP) no âmbito da SEGES que será a interlocutora do Município de Vitória com o Banco e terá as seguintes atribuições principais: (i) gerenciar os recursos, o planejamento financeiro, solicitações de desembolsos e prestação de contas; (ii) realizar as ações necessárias para a execução do Projeto em coordenação com o Comitê Consultivo do Projeto (CCP); (iii) elaborar e apresentar o Plano Operativo Anual (POA), o Plano Executivo Plurianual (PEP), o Plano Financeiro, o Plano de Aquisições (PA) e os relatórios de progresso; (iv) realizar os processos de aquisições por meio da Comissão Especial de Licitações (CEL); e (v) acompanhar contratos e a execução das obras e serviços do Projeto.
- 4.03 A UGP deverá estar composta pelos seguintes profissionais com dedicação exclusiva: (i) Coordenador Geral; (ii) Coordenador Executivo; (iii) Coordenador de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade Ambiental; (iv) Coordenador do CCC; (v) Coordenador de Obras; (vi) Coordenador de Segurança Cidadã; (vii) Coordenador de Temas Socioambientais; e (viii) Coordenador Administrativo Financeiro. A UGP contará com o apoio da CEL para realizar os processos de aquisição e contratação. Sua estrutura e atribuições estão descritas no Regulamento Operacional do Projeto (ROP).
- 4.04 O CCP, instância consultiva de orientação estratégica, apoiará a articulação entre o Órgão Executor, os órgãos da administração municipal e outras esferas de governo envolvidas na execução do Projeto.

40 m

MD

B

2000

_____/OC-BR

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Município de Vitória

1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável
(Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória)

____ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de Vitória (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

40

_____/OC-BR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials "MD".

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

_____/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

MD

_____/OC-BR

MD

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' followed by a vertical line and a small flourish.

Vol. 25, N.1, janeiro/2019

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, fevereiro de 2019



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Guarany

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Prícilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Daquilha Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 1 (Janeiro 2019). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

Sumário

<i>Lista de Tabelas</i>	3
<i>Panorama Geral do Resultado do Governo Central</i>	4
<i>Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior</i>	5
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</i>	13
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	18

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018/2019	4
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019	12
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2018/2019	5
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019	6
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2018/2019	7
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018/2019	8
Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019	9
Tabela 1.7 - Despesas do Executivo Sujeitas à Programação Financeira - Brasil - 2018/2019	10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2018/2019	11
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018/2019	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018/2019	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019	16
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo - Brasil - 2018/2019	17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019	18

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018/2019

a preços correntes

Discriminação	R\$ Milhões		Janeiro Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	156.155,9	160.970,3	4.814,5	3,1%	-0,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	19.956,1	23.921,2	3.965,1	19,9%	15,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	136.199,8	137.049,2	849,4	0,6%	-3,0%
IV. Despesa Total	105.357,4	106.811,1	1.453,7	1,4%	-2,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	30.842,4	30.238,1	-604,3	-2,0%	-5,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	45.542,1	44.030,6	-1.511,6	-3,3%	-6,8%
Previdência Social (RGPS)	-14.699,8	-13.792,4	907,3	-6,2%	-9,6%
VII. Resultado Primário/PIB	5,6%	5,1%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	45.715,3	43.976,4	-1.738,9	-3,8%	-7,3%
Resultado do Banco Central	-173,2	54,1	227,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-14.699,8	-13.792,4	907,3	-6,2%	-9,6%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em janeiro de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 30,2 bilhões contra superávit de 30,8 bilhões em janeiro de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou decréscimo de 3,0% enquanto a despesa total apresentou redução de 2,3%. Tais variações são justificadas principalmente pela receita de R\$ 8,2 bilhões com os programas de regularização tributária (PERT/PRT) em janeiro de 2018 enquanto, para os mesmos programas, em janeiro de 2019 a arrecadação foi de R\$ 480,0 milhões e pela redução na execução das outras despesas obrigatórias e despesas do executivo sujeitas à programação financeira.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
I. Receita Total	162.053,1	160.970,3	-1.082,8	-0,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	113.997,5	109.200,7	-4.796,8	-4,2%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.749,1	32.317,9	2.568,8	8,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	18.306,6	19.451,7	1.145,2	6,3%
II. Transferências por Repartição de Receita	20.709,7	23.921,2	3.211,4	15,5%
III. Receita Líquida (I-II)	141.343,4	137.049,1	-4.294,2	-3,0%
IV. Despesa Total	109.336,3	106.811,1	-2.525,2	-2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.004,0	46.110,3	1.106,3	2,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.582,2	26.089,8	-492,4	-1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	22.692,0	21.632,4	-1.059,6	-4,7%
IV.4 Despesas do Executivo Sujeitas à Programação Financeira	15.058,1	12.978,6	-2.079,5	-13,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	8.755,5	-1.521,8	-14,8%
IV.4.2 Discricionárias	4.780,7	4.223,1	-557,7	-11,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	-	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	32.007,1	30.238,1	-1.769,0	-5,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	47.262,1	44.030,5	-3.231,5	-6,8%
Previdência Social (RGPS)	-15.254,9	-13.792,4	1.462,5	-9,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	47.441,8	43.976,4	-3.465,4	-7,3%
Resultado do Banco Central	-179,7	54,1	233,8	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-15.254,9	-13.792,4	1.462,5	-9,6%

A preços de janeiro de 2019, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R\$ 32,0 bilhões em janeiro de 2018 para um superávit de R\$ 30,2 bilhões representando uma redução de R\$ 1,8 bilhão (5,5%). Esse resultado decorreu da redução da receita líquida (R\$ 4,3 bilhões) superior à redução da despesa total (R\$ 2,5 bilhões).

O decréscimo na receita líquida decorre, principalmente da arrecadação, em janeiro de 2018, de R\$ 8,2 bilhões com os programas de regularização tributária (PERT/PRT) contra R\$ 480,0 milhões em janeiro de 2019.

Por seu turno, a despesa primária teve redução em todos os grupos exceto Benefícios Previdenciários.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
I. Receita Total	162.053,1	160.970,3	-1.082,8	-0,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	113.997,5	109.200,7	-4.796,8	-4,2%
Imposto de Importação	3.365,1	3.842,1	477,0	14,2%
IPI	5.468,4	4.189,5	-1.278,9	-23,4%
Imposto de Renda	51.907,3	55.042,8	3.135,6	6,0%
IOF	3.080,9	2.922,2	-158,7	-5,2%
COFINS	24.343,7	20.243,1	-4.100,6	-16,8%
PIS/PASEP	6.683,6	5.622,9	-1.060,7	-15,9%
CSLL	15.743,0	14.726,5	-1.016,6	-6,5%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	475,7	285,5	-190,2	-40,0%
Outras	2.929,9	2.326,3	-603,7	-20,6%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.749,1	32.317,9	2.568,8	8,6%
Urbana	28.931,3	31.715,2	2.783,8	9,6%
Rural	817,7	602,7	-215,0	-26,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	18.306,6	19.451,7	1.145,2	6,3%
Concessões e Permissões	439,6	497,2	57,6	13,1%
Dividendos e Participações	3,8	4,2	0,4	11,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.064,4	1.049,1	-15,3	-1,4%
Exploração de Recursos Naturais	7.939,2	10.170,2	2.231,0	28,1%
Receitas Próprias	1.119,6	1.580,7	461,1	41,2%
Contribuição do Salário Educação	2.936,7	2.195,2	-741,4	-25,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	474,9	-5,5	-1,1%
Operações com Ativos	109,4	106,9	-2,4	-2,2%
Demais Receitas	4.213,6	3.373,3	-840,3	-19,9%

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R\$ 1,1 bilhão (0,7%) em relação a janeiro de 2018. Esse comportamento deveu-se à redução de R\$ 4,8 bilhões (4,2%) nas receitas administradas pela RFB parcialmente compensado com o aumento de R\$ 2,6 bilhões (8,6%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R\$ 1,1 bilhão (6,3%) nas receitas não administradas pela RFB.

Ressalte-se que a comparação para o período se vê prejudicada tanto pela arrecadação, em janeiro de 2018, de R\$ 8,2 bilhões com os programas de regularização tributária (PERT/PRT) quanto por uma reclassificação, em janeiro de 2019, decorrente da consolidação das dívidas dos contribuintes inscritos no PERT. Essa reclassificação foi da ordem de R\$ 2,7 bilhões e implicou, em termos gerais, na redução de PIS, COFINS e IPI com uma correspondente elevação em IR.

A variação da receita administrada pela RFB é explicada, majoritariamente, por:

- redução de R\$ 4,1 bilhões (16,8%) na COFINS devida a elevada arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018, reclassificação em janeiro de 2019 e redução de alíquota dos PIS/COFINS sobre o óleo diesel;
- diminuição de R\$ 1,3 bilhão (23,4%) no IPI devida a elevada arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 e a reclassificação em janeiro de 2019;

- redução de R\$ 1,1 bilhão (15,9%) em PIS/PASEP devida a elevada arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018, reclassificação em janeiro de 2019 e redução de alíquota dos PIS/COFINS sobre o óleo diesel;
- diminuição de R\$ 1,0 bilhão (6,5%) na CSLL devida a elevada arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018; e
- elevação de R\$ 3,1 bilhões (6,0%) no IR concentrado em IRRF – Rendimentos do Trabalho (R\$ 1,7 bilhão) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado de Entidades Empresariais (3,8%) e da Administração Pública (6,2%).

A elevação líquida para o RGPS de R\$ 2,6 bilhões (8,6%) pode ser explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

**Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à
União - Brasil - 2018/2019**

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro	
	2018	2019
Banco do Brasil	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0
Demais	3,8	4,2
Total	3,8	4,2

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 1,1 bilhão (6,3%) quando comparadas a janeiro de 2018 explicada principalmente pela elevação de R\$ 2,8 bilhões em exploração de recursos naturais.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	20.709,7	23.921,2	3.211,4	15,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.905,2	19.587,9	2.682,7	15,9%
II.2 Fundos Constitucionais	683,1	831,6	148,5	21,7%
Repasse Total	1.117,9	1.113,5	-4,5	-0,4%
Superávit dos Fundos	-434,8	-281,8	153,0	-35,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.018,5	1.367,8	349,3	34,3%
II.4 Compensações Financeiras	1.475,3	1.738,0	262,7	17,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	440,7	217,3	-223,4	-50,7%
II.6 Demais	187,0	178,6	-8,4	-4,5%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 3,2 bilhões (15,5%) em relação ao acumulado em 2017, passando de R\$ 20,7 bilhões em janeiro de 2018 para R\$ 23,9 bilhões em janeiro de 2019. A principal variação no período foi a elevação de R\$ 2,7 bilhões (15,9%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	109.336,3	106.811,1	-2.525,2	-2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.004,0	46.110,3	1.106,3	2,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.424,5	36.474,3	1.049,8	3,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.579,4	9.636,0	56,6	0,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.582,2	26.089,8	-492,4	-1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	22.692,0	21.632,4	-1.059,6	-4,7%
Abono e Seguro Desemprego	5.726,2	5.839,4	113,2	2,0%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	4.693,3	4.806,9	113,6	2,4%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	474,9	-5,5	-1,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13,4	942,0	928,6	-
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	923,7	1.007,0	83,3	9,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.026,0	3.142,4	116,4	3,8%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	87,9	127,2	39,3	44,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	6.273,3	4.672,4	-1.600,9	-25,5%
Impacto Primário do FIES	290,2	-39,3	-329,6	-
Demais	1.177,5	659,5	-518,0	-44,0%
IV.4 Despesas do Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	15.058,1	12.978,6	-2.079,5	-13,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	8.755,5	-1.521,8	-14,8%
IV.4.2 Discricionárias	4.780,7	4.223,1	-557,7	-11,7%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	21.018,2	19.280,5	-1.737,7	-8,3%
Outras Despesas de Custeio	19.472,8	17.970,1	-1.502,7	-7,7%
Outras Despesas de Capital	1.545,4	1.310,4	-235,0	-15,2%

Em janeiro de 2019 houve redução de R\$ 2,5 bilhões (2,3%) na despesa total do Governo Geral em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 109,3 bilhões para R\$ 106,8 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R\$ 1,1 bilhão (2,5%) em Benefícios Previdenciários, comentada na próxima seção;
- redução de R\$ 492,4 milhões (1,9%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- diminuição em R\$ 1,1 bilhão (4,7%) Outras Despesas Obrigatórias; e
- redução R\$ 2,1 bilhões (13,8%) em Despesas Discricionárias.

O comportamento dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- redução de R\$ 1,6 bilhão (25,5%) em Subsídios, Subvenções e Proagro, resultado do processo de racionalização desses gastos;
- diminuição de R\$ 329,6 milhões no impacto primário do FIES; e
- aumento de R\$ 928,6 milhões em crédito extraordinário em virtude, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018).

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 1.7 - Despesas do Executivo Sujeitas à Programação Financeira - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
Despesas do Executivo Suj à Progr. Financeira	15.058,1	12.978,6	-2.079,5	-13,8%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	8.755,5	-1.521,8	-14,8%
Benefícios a servidores públicos	982,1	1.011,9	29,9	3,0%
Bolsa Família	2.769,5	2.595,8	-173,8	-6,3%
Saúde	6.465,1	4.980,5	-1.484,6	-23,0%
Educação	1,3	1,1	-0,2	-15,1%
Demais	59,3	166,2	106,9	180,1%
Discricionárias	4.780,7	4.223,1	-557,7	-11,7%
Saúde	1.446,1	885,1	-561,1	-38,8%
Educação	979,8	933,3	-46,5	-4,7%
Defesa	349,3	321,3	-28,0	-8,0%
Transporte	439,2	357,5	-81,7	-18,6%
Administração	457,9	258,5	-199,4	-43,6%
Ciência e Tecnologia	70,2	220,5	150,3	214,1%
Segurança Pública	101,4	165,9	64,6	63,7%
Assistência Social	55,7	141,1	85,5	153,5%
Demais	881,1	939,9	58,7	6,7%

A redução de R\$ 2,1 bilhões (13,8%) observada nas Despesas do Executivo Sujeitas a Programação Financeira é explicada, principalmente, pela diminuição de R\$ 1,5 bilhão (14,8%) nas despesas obrigatórias com Controle de Fluxo. Esta diminuição, por sua vez, concentrou-se em despesas com Saúde (R\$ 1,5 bilhão).



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até janeiro de 2019 correspondeu a R\$ 72,3 milhões, contra R\$ 40,6 milhões no mesmo período do ano anterior. Esse crescimento é resultado da modificação da sistemática de ordens bancárias estabelecida no final de 2018.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
Agricultura	3.240,0	2.730,5	-509,5	-15,7%
Equalização de custeio agropecuário	624,0	495,3	-128,8	-20,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	877,9	748,5	-129,4	-14,7%
Política de preços agrícolas	60,8	39,9	-20,9	-34,4%
Pronaf	1.506,6	1.226,9	-279,7	-18,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	161,1	143,5	-17,6	-10,9%
Álcool	16,9	9,1	-7,8	-46,3%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-20,1	27,5	47,6	-
Funcafé	7,1	0,2	-6,9	-97,8%
Revitaliza	5,6	3,3	-2,4	-41,8%
Proagro	0,0	36,5	36,5	-
Outros	3.033,3	1.941,9	-1.091,4	-36,0%
Proex	79,2	101,9	22,7	28,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.932,7	1.814,0	-1.118,8	-38,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de cré. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,5	3,5	0,0	-0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	22,2	20,8	-1,4	-6,5%
Sudene	0,0	6,0	6,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-3,0	-4,2	-1,3	43,4%
PNAFE	-1,4	0,0	1,4	-100,0%
Demais Subsídios e Subvenções	0,0	0,0	0,0	-
Total	6.273,3	4.672,4	-1.600,9	-25,5%

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.749,1	32.317,9	2.568,8	8,6%
Arrecadação Bruta	35.765,8	36.097,7	331,9	0,9%
Contribuição Previdenciária	30.567,3	30.799,1	231,8	0,8%
Simples/Nacional/PAES	4.109,8	4.131,7	21,9	0,5%
REFIS	9,2	12,9	3,7	40,0%
Depósitos Judiciais	155,8	147,1	-8,8	-5,6%
Compensação RGPS	923,7	1.007,0	83,3	9,0%
(-) Restituição/Devolução	-36,2	-87,7	-51,4	142,1%
(-) Transferências a Terceiros	-5.980,5	-3.692,2	2.288,3	-38,3%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	45.004,0	46.110,3	1.106,3	2,5%
RESULTADO PRIMÁRIO	-15.254,9	-13.792,4	1.462,5	-9,6%

Comparando os valores acumulados em janeiro de 2019 com o mesmo período de 2018, o déficit da Previdência diminuiu de R\$ 15,3 bilhões para R\$ 13,8 bilhões (9,6%) a preços de janeiro de 2019. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 1,1 bilhão (2,5%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido principalmente à elevação de 566,8 mil (1,9%) no número de benefícios emitidos; e
- elevação real de R\$ 2,6 bilhões (8,6%) na arrecadação líquida. Contribuiu para tal aumento as compensações tributárias em favor da receita previdenciária (Lei 13.670/18). A redução na transferência a terceiros (R\$ 2,3 bilhões) é explicada pela mudança a partir de agosto de 2018 da sistemática de arrecadação de GPS para DARF. A arrecadação, que era feita via GPS majorava a arrecadação bruta e subsequentemente era transferido para FNDE e Sistema S, não impactando a arrecadação líquida.

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019

R\$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	29.749,1	32.317,9	2.568,8	8,6%
Urbano	28.931,3	31.715,2	2.783,8	9,6%
Rural	817,7	602,7	-215,0	-26,3%
BENEFÍCIOS	45.004,0	46.110,3	1.106,3	2,5%
Urbano	35.424,5	36.474,3	1.049,8	3,0%
Rural	9.579,4	9.636,0	56,6	0,6%
RESULTADO PRIMÁRIO	-15.254,9	-13.792,4	1.462,5	-9,6%
Urbano	-6.493,2	-4.759,1	1.734,0	-26,7%
Rural	-8.761,7	-9.033,3	-271,6	3,1%

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	2018/2019		Variação	
	Dezembro	Janeiro	Diferença	% Real
I. Receita Total	145.028,3	160.970,3	15.942,0	11,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	78.073,0	109.200,7	31.127,7	39,9%
I.2 Incentivos Fiscais	-1,9	0,0	1,9	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	53.670,4	32.317,9	-21.352,5	-39,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.286,8	19.451,7	6.164,9	46,4%
II. Transferência por Repartição de Receita	27.978,6	23.921,2	-4.057,5	-14,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	117.049,7	137.049,2	19.999,5	17,1%
IV. Despesa Total	148.898,6	106.811,1	-42.087,6	-28,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	62.591,9	46.110,3	-16.481,6	-26,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.384,6	26.089,8	-6.294,8	-19,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.485,0	21.632,4	4.147,4	23,7%
IV.4 Despesas do Executivo Sujeitas à Programação Financeira	36.437,1	12.978,6	-23.458,6	-64,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-31.848,9	30.238,1	62.087,0	-
Tesouro Nacional e Banco Central	-22.927,4	44.030,6	66.958,0	-
Previdência Social (RGPS)	-8.921,5	-13.792,4	-4.871,0	54,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-23.126,6	43.976,4	67.103,1	-
Resultado do Banco Central	199,2	54,1	-145,1	-72,8%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-8.921,5	-13.792,4	-4.871,0	54,6%

Em janeiro de 2019, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 30,2 bilhões, contra déficit de R\$ 31,8 bilhões em dezembro de 2018 a preços constantes de janeiro.

Esse resultado foi influenciado principalmente por fatores sazonais de ambos os meses.

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	2018/2019		Variação	
	Dezembro	Janeiro	Diferença	% Real
I. Receita Total	145.028,3	160.970,3	15.942,0	11,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	78.073,0	109.200,7	31.127,7	39,9%
Imposto de Importação	2.782,2	3.842,1	1.059,9	38,1%
IPI	4.848,8	4.189,5	-659,3	-13,6%
Imposto sobre a Renda	36.737,6	55.042,8	18.305,2	49,8%
IOF	3.760,9	2.922,2	-838,7	-22,3%
COFINS	22.586,5	20.243,1	-2.343,4	-10,4%
PIS/PASEP	5.800,1	5.622,9	-177,2	-3,1%
CSLL	5.261,6	14.726,5	9.464,9	179,9%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	284,1	285,5	1,4	0,5%
Outras Administradas pela RFB	-3.988,8	2.326,3	6.315,1	-
I.2 Incentivos Fiscais	-1,9	0,0	1,9	-99,1%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	53.670,4	32.317,9	-21.352,5	-39,8%
Urbana	52.816,0	31.715,2	-21.100,8	-40,0%
Rural	854,4	602,7	-251,7	-29,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.286,8	19.451,7	6.164,9	46,4%
Concessões e Permissões	160,5	497,2	336,7	209,8%
Dividendos e Participações	562,6	4,2	-558,4	-99,3%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.245,0	1.049,1	-196,0	-15,7%
Exploração de Recursos Naturais	3.267,4	10.170,2	6.902,8	211,3%
Receitas Próprias e de Convênios	1.334,9	1.580,7	245,8	18,4%
Contribuição do Salário Educação	2.336,0	2.195,2	-140,8	-6,0%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	387,6	474,9	87,3	22,5%
Operações com Ativos	121,8	106,9	-14,8	-12,2%
Demais Receitas	3.871,0	3.373,3	-497,7	-12,9%

Em valores atualizados de janeiro de 2019, a receita total do Governo Central apresentou elevação de R\$ 15,9 bilhões (11,0%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 145,0 bilhões em dezembro de 2018 para R\$ 160,1 bilhões em janeiro de 2019. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 31,1 bilhões (39,9%) nas receitas administradas pela RFB principalmente devido ao pagamento em janeiro da 1ª ou única cota do IRPJ e da CSLL relativo ao resultado do último trimestre de 2018 e da antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL em janeiro de 2019, parcialmente compensado pela apuração semestral do IRRF Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei 10.892/04);
- redução de R\$ 21,4 bilhões na arrecadação líquida para o RGPS, devido à incidência em dezembro da contribuição previdenciária sobre o 13º salário e à reclassificação de tributos, em dezembro de 2018, de recursos de arrecadação previdenciária anteriormente classificados em outras receitas administradas; e
- elevação de R\$ 6,1 bilhões (46,4%) nas receitas não administradas pela RFB, explicada pela elevação de R\$ 6,9 bilhões em exploração de recursos naturais devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Transferências do Tesouro Nacional

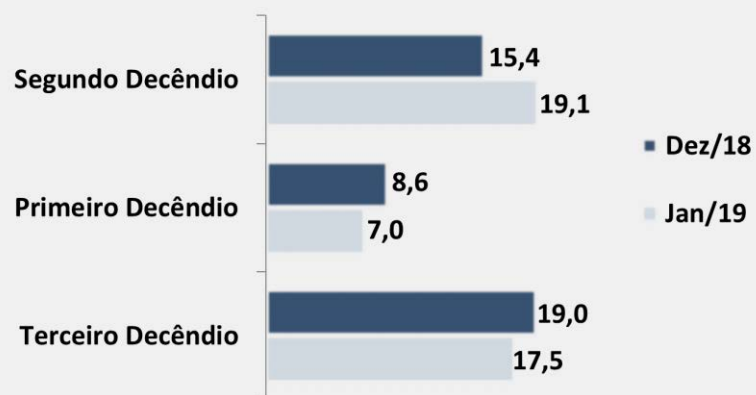
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	2018/2019		Variação	
	Dezembro	Janeiro	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	27.978,6	23.921,2	-4.057,5	-14,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,8	19.587,9	-4.096,9	-17,3%
II.2 Fundos Constitucionais	804,9	831,6	26,8	3,3%
Repasse Total	1.294,4	1.113,5	-180,9	-14,0%
Superávit dos Fundos	-489,5	-281,8	207,7	-42,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	944,7	1.367,8	423,1	44,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.413,3	1.738,0	-675,3	-28,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	217,3	217,3	-
II.6 Demais	131,0	178,6	47,6	36,4%

Em janeiro de 2019, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 4,1 bilhões (14,5%), totalizando R\$ 23,9 bilhões, contra R\$ 28,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente da transferência em dezembro do repasse previsto na Emenda Constitucional 55/2007 relativo a 1,0% do FPM, no valor de R\$ 4,2 bilhões.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	2018/2019		Variação	
	Dezembro	Janeiro	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	148.898,6	106.811,1	-42.087,6	-28,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	62.591,9	46.110,3	-16.481,6	-26,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	51.006,8	36.474,3	-14.532,5	-28,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.585,1	9.636,0	-1.949,1	-16,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.384,6	26.089,8	-6.294,8	-19,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.485,0	21.632,4	4.147,4	23,7%
Abono e Seguro Desemprego	4.255,3	5.839,4	1.584,1	37,2%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.755,5	4.806,9	51,4	1,1%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	387,6	474,9	87,3	22,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.233,1	942,0	-291,1	-23,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	927,7	1.007,0	79,3	8,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	967,0	3.142,4	2.175,4	225,0%
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	225,0	42,8	-182,2	-81,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	178,2	127,2	-51,0	-28,6%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.554,9	4.672,4	3.117,5	200,5%
Impacto Primário do FIES	392,5	-39,3	-431,8	-
Demais	2.608,0	616,7	-1.991,3	-76,4%
IV.4 Despesas do Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	36.437,1	12.978,6	-23.458,6	-64,4%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.809,7	8.755,5	-5.054,1	-36,6%
Discricionárias	22.627,5	4.223,1	-18.404,4	-81,3%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	43.281,3	19.280,5	-24.000,8	-55,5%
Outras Despesas de Custeio	30.678,4	17.970,1	-12.708,3	-41,4%
Outras Despesas de Capital	12.602,9	1.310,4	-11.292,5	-89,6%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Em janeiro de 2019, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 106,8 bilhões, representando redução de R\$ 42,1 bilhões (28,3%), em relação a dezembro de 2018.

As principais variações foram:

- diminuição de R\$ 23,5 bilhões (64,4%) em despesas discricionárias;
- elevação de R\$ 16,5 bilhões (26,3%) em Benefícios Previdenciários devido ao pagamento em dezembro, da segunda parcela do 13º salário para os beneficiários que recebem mais um salário mínimo; e
- crescimento de R\$ 6,3 bilhões (19,4%) em Pessoal e Encargos Sociais, especialmente devido ao pagamento em dezembro da segunda parcela da gratificação natalina (13º salário).

Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	2018/2019		Variação	
	Dezembro	Janeiro	Diferença	% Real
Despesas do Executivo Suj à Progr. Financeira	36.437,1	12.978,6	-23.458,6	-64,4%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.809,7	8.755,5	-5.054,1	-36,6%
Benefícios a servidores públicos	862,9	1.011,9	149,1	17,3%
Bolsa Família	2.752,8	2.595,8	-157,1	-5,7%
Saúde	8.931,2	4.980,5	-3.950,6	-44,2%
Educação	601,7	1,1	-600,6	-99,8%
Demais	661,1	166,2	-494,9	-74,9%
Discricionárias	22.627,5	4.223,1	-18.404,4	-81,3%
Saúde	4.261,7	885,1	-3.376,6	-79,2%
Educação	3.489,2	933,3	-2.555,9	-73,3%
Defesa	4.511,2	321,3	-4.189,9	-92,9%
Transporte	1.303,9	357,5	-946,4	-72,6%
Administração	976,7	258,5	-718,3	-73,5%
Ciência e Tecnologia	692,1	220,5	-471,7	-68,1%
Segurança Pública	356,0	165,9	-190,1	-53,4%
Assistência Social	465,6	141,1	-324,5	-69,7%
Demais	6.570,9	939,9	-5.631,1	-85,7%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	2019		Variação	
	Dezembro	Janeiro	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	53.670,4	32.317,9	-21.352,5	-39,8%
Arrecadação Bruta	56.008,8	36.097,7	-19.911,1	-35,5%
Contribuição Previdenciária	48.582,5	30.799,1	-17.783,4	-36,6%
Simples/NACIONAL/PAES	6.258,9	4.131,7	-2.127,3	-34,0%
Depósitos Judiciais	230,2	147,1	-83,1	-36,1%
Refis	9,4	12,9	3,4	36,4%
Compensação RGPS	927,7	1.007,0	79,3	8,5%
(-) Restituição/Devolução	-119,8	-87,7	32,1	-26,8%
(-) Transferências a Terceiros	-2.218,6	-3.692,2	-1.473,6	66,4%
Benefícios Previdenciários	62.591,9	46.110,3	-16.481,6	-26,3%
Resultado Primário	-8.921,5	-13.792,4	-4.871,0	54,6%

Em janeiro de 2019, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 13,8 bilhões, contra déficit de R\$ 8,9 bilhões no mês anterior.

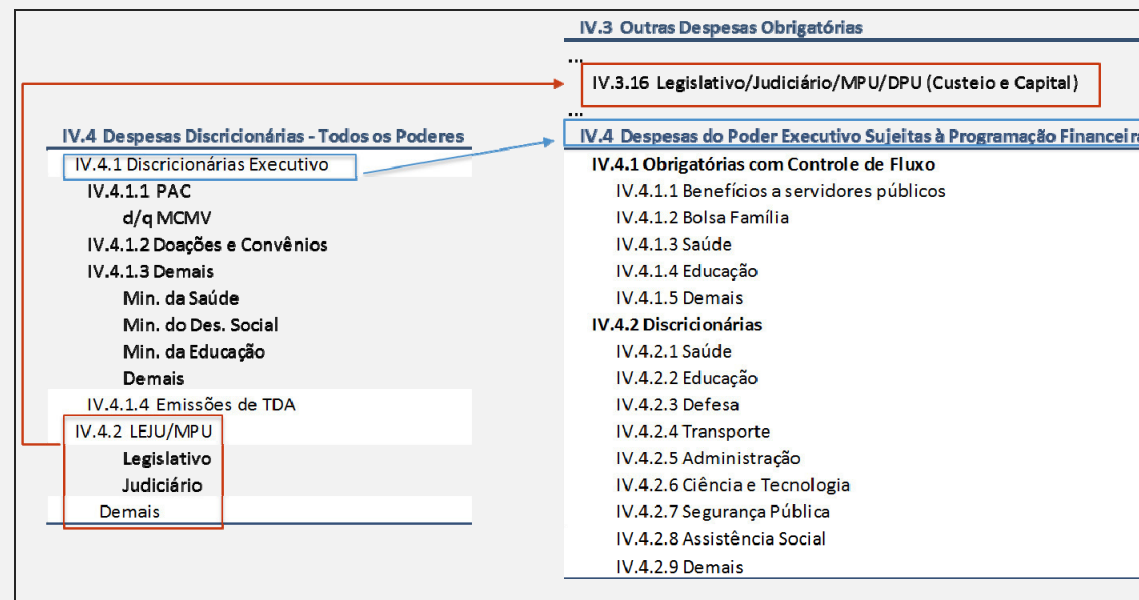
A elevação do déficit em R\$ 4,9 bilhões (54,6%) se deve à diminuição de R\$ 21,4 bilhões na arrecadação líquida para o RGPS, devido à incidência em dezembro da contribuição previdenciária sobre o 13º salário e à reclassificação de tributos, em dezembro de 2018, de recursos de arrecadação previdenciária anteriormente classificados em outras receitas administradas. Esse crescimento foi parcialmente compensado pela redução de R\$ 16,5 bilhões nos benefícios previdenciários, devido ao pagamento em dezembro da segunda parcela do 13º salário os beneficiários que recebem mais de um salário mínimo.

Boxe 1 – Harmonização da Estrutura das Despesas nos Documentos da STN e da SOF

Com vistas ao aprimoramento da comunicação da política fiscal com a sociedade, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) estão avançando na conciliação da estrutura da despesa apresentada nos principais documentos de acompanhamento do processo orçamentário-financeiro (LOA, RTN, relatório bimestral de avaliação de Receitas e Despesas Primárias e relatório quadrimestral de avaliação do cumprimento de metas fiscais). Isto facilitará a análise integrada do planejamento e da execução da política fiscal.

Além do ganho associado à conciliação de estrutura dos diversos documentos a mudança ainda facilita a comunicação na medida em que trata, de maneira mais precisa, o conceito de despesa discricionária. A partir de agora a rubrica “IV.4.2 Discricionárias” explicita os gastos que podem, efetivamente, ser contingenciados pelo Poder Executivo.

Figura 1 – Mudança na Estrutura das Despesas



Conforme vê-se na figura acima, as modificações em relação à estrutura apresentada até dezembro de 2018 foram:

- (i) A rubrica anteriormente chamada de *“Discricionárias do Executivo”* teve o nome modificado para *“Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira”* e foi subdividida em *“Obrigatórias com Controle de Fluxo”* e *“Discricionárias”*, deixando claro os gastos que podem, efetivamente, ser contingenciados pelo Poder Executivo; e
- (ii) As rubricas *“Obrigatórias com Controle de Fluxo”* e *“Discricionárias”* foram desagregadas por função, sendo destacadas para o caso das *“Obrigatórias com Controle de Fluxo”* as despesas com *“benefícios a servidores públicos”* e o programa *“bolsa família”*. Esta escolha se justifica pela relevância destes gastos dentro da rubrica *“Obrigatórias com Controle de Fluxo”*.
- (iii) A rubrica *“LEJU/MPU”* passou a compor as *“Outras Despesas Obrigatórias”* e teve o nome modificado para *“Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)”* para ficar claro que a despesa com pessoal destes poderes está na rubrica de *“Pessoal e Encargos Sociais”*;

Destaque-se ainda que a série histórica publicada pela STN foi retroagida, permitindo a comparação intertemporal segundo a nova classificação¹.

¹ A nova classificação, em sua máxima desagregação, foi retroagida até 2010. Para o período entre 1997 (início da série) e 2009 não há parâmetros que permitam a abertura das *“Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira”* entre *“Obrigatórias com Controle de Fluxo”* e *“Discricionárias”*, ficando disponível apenas a rubrica do valor agregado.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2018	2018/2019		Diferença		Variação (%)	Diferença		Variação (%)
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19	Dez/18		Jan/19	Jan/18	
I. RECEITA TOTAL	156.155,9	144.565,8	160.970,3	16.404,6		11,3%	4.814,5		3,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	109.849,0	77.824,0	109.200,7	31.376,7		40,3%	648,27		-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	3.242,6	2.773,3	3.842,1	1.068,8		38,5%	599,5		18,5%
I.1.2 IPI	5.269,4	4.833,4	4.189,5	-643,9		-13,3%	-1.079,9		-20,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	50.018,3	36.620,4	55.042,8	18.422,4		50,3%	5.024,5		10,0%
I.1.4 IOF	2.968,8	3.748,9	2.922,2	-826,7		-22,1%	-46,6		-1,6%
I.1.5 COFINS	23.457,8	22.514,5	20.243,1	-2.271,4		-10,1%	-3.214,7		-13,7%
I.1.6 PIS/PASEP	6.440,3	5.781,6	5.622,9	-158,7		-2,7%	-817,5		-12,7%
I.1.7 CSLL	15.170,1	5.244,8	14.726,5	9.481,6		180,8%	-443,7		-2,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0		-
I.1.9 CIDE Combustíveis	458,4	283,1	285,5	2,3		0,8%	-172,9		-37,7%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.823,3	-3.976,1	2.326,3	6.302,4		-	-497,0		-17,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,9	0,0	1,9		-	0,0		-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.666,5	53.499,2	32.317,9	-21.181,4		-39,6%	3.651,4		12,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	17.640,4	13.244,4	19.451,7	6.207,3		46,9%	1.811,3		10,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	423,6	160,0	497,2	337,2		210,8%	73,6		17,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,6	560,8	4,2	-556,6		-99,2%	0,6		16,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,7	1.241,1	1.049,1	-192,0		-15,5%	23,4		2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.650,3	3.257,0	10.170,2	6.913,2		212,3%	2.519,9		32,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.078,9	1.330,6	1.580,7	250,1		18,8%	501,8		46,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.829,8	2.328,6	2.195,2	-133,3		-5,7%	-634,6		-22,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	386,4	474,9	88,5		22,9%	12,0		2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	105,4	121,4	106,9	-14,5		-11,9%	1,5		1,5%
I.4.9 Demais Receitas	4.060,3	3.858,6	3.373,3	-485,3		-12,6%	-687,0		-16,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.956,1	27.889,4	23.921,2	-3.968,2		-14,2%	3.965,1		19,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.290,0	23.609,3	19.587,9	-4.021,4		-17,0%	3.297,92		20,2%
II.2 Fundos Constitucionais	658,3	802,3	831,7	29,4		3,7%	173,38		26,3%
II.2.1 Repasse Total	1.077,3	1.290,3	1.113,5	-176,8		-0,1	36,2		3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-419,0	-487,9	-281,8	206,1		-0,4	137,2		-32,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	981,4	941,7	1.367,8	426,1		45,2%	386,36		39,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.421,6	2.405,6	1.738,0	-667,6		-27,8%	316,4		22,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	424,7	0,0	217,3	217,3		-	207,38		-48,8%
II.6 Demais	180,2	130,5	178,6	48,0		36,8%	1,58		-0,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	136.199,8	116.676,4	137.049,1	20.372,8		17,5%	849,4		0,6%
IV. DESPESA TOTAL	105.357,4	148.423,7	106.811,1	-41.612,7		-28,0%	1.453,7		1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.366,2	62.392,3	46.110,3	-16.282,0		-26,1%	2.744,08		6,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.614,9	32.281,3	26.089,8	-6.191,5		-19,2%	474,93		1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.866,2	17.429,2	21.632,4	4.203,1		24,1%	-233,8		-1,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.517,8	4.241,7	5.839,4	1.597,6		37,7%	321,5		5,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	17,6	11,8	-5,8		-33,1%	-0,5		-4,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0		-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0		-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	42,5	57,8	49,2	-8,6		-14,9%	6,7		15,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.522,5	4.740,4	4.806,9	66,5		1,4%	284,4		6,3%
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	386,4	474,9	88,5		22,9%	12,0		2,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12,9	1.229,2	942,0	-287,2		-23,4%	929,1		-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	890,1	924,8	1.007,0	82,2		8,9%	116,9		13,1%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0		-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0		-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,6	74,9	11,8	-63,1		-84,2%	-25,8		-68,7%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	963,9	3.142,4	2.178,5		226,0%	226,5		7,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	105,3	224,3	42,8	-181,5		-80,9%	-62,5		-59,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0		-
IV.3.16. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	722,3	2.121,4	536,8	-1.584,7		-74,7%	-185,6		-25,7%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	159,2	159,2	0,0	-159,2		-100,0%	-159,2		-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0		-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0		-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	84,7	177,6	127,2	-50,4		-28,4%	42,5		50,1%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.045,0	1.549,969	4.672,4	3.122,4		201,5%	-1.372,6		-22,7%
IV.3.22 Transferências ANA	19,6	29,7	7,2	-22,5		-75,8%	-12,4		-63,4%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	35,8	138,1	0,0	-138,1		-100,0%	-35,8		-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	279,7	391,2	-39,3	-430,6		-	-319,0		-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1,0	0,0	-1,0		-100,0%	0,0		-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	14.510,1	36.320,9	12.978,6	-23.342,3		-64,3%	-1.531,5		-10,6%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.903,4	13.765,6	8.755,5	-5.010,1		-36,4%	-1.147,8		-11,6%
IV.4.2 Discrecionárias	4.606,8	22.555,3	4.223,1	-18.332,2		-81,3%	-383,7		-8,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0		-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	30.842,4	-31.747,4	30.238,1	61.985,4		-	-604,3		-2,0%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	724,5	426,6							
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.666,0	-660,6							
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	297,2	-773,4							
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	36.530,0	-32.754,8							
X. JUROS NOMINAIS	-23.251,4	-21.689,1							
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	13.278,6	-54.443,9							

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA



Discriminação	2018	2019		Diferença Jan/19 Dez/18	Variação (%) Jan/19 Dez/18	Diferença Jan/19 Jan/18	Variação (%) Jan/19 Jan/18
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
I. RECEITA TOTAL	162.053,1	145.028,3	160.970,3	15.942,0	11,0%	-1.082,8	-0,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	113.997,5	78.073,0	109.200,7	31.127,7	39,9%	-4.796,8	-4,2%
I.1.1 Imposto de Importação	3.365,1	2.782,2	3.842,1	1.059,9	38,1%	477,0	14,2%
I.1.2 IPI	5.468,4	4.848,8	4.189,5	-659,3	-13,6%	-1.278,9	-23,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	51.907,3	36.737,6	55.042,8	18.305,2	49,8%	3.135,6	6,0%
I.1.4 IOF	3.080,9	3.760,9	2.922,2	-838,7	-22,3%	-158,7	-5,2%
I.1.5 COFINS	24.343,7	22.586,5	20.243,1	-2.343,4	-10,4%	-4.100,6	-16,8%
I.1.6 PIS/PASEP	6.683,6	5.800,1	5.622,9	-177,2	-3,1%	-1.060,7	-15,9%
I.1.7 CSLL	15.743,0	5.261,6	14.726,5	9.464,9	179,9%	-1.016,6	-6,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	475,7	284,1	285,5	1,4	0,5%	-190,2	-40,0%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.929,9	-3.988,8	2.326,3	6.315,1	-	-603,7	-20,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,9	0,0	1,9	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.749,1	53.670,4	32.317,9	-21.352,5	-39,8%	2.568,8	8,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	18.306,6	13.286,8	19.451,7	6.164,9	46,4%	1.145,2	6,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	439,6	160,5	497,2	336,7	209,8%	57,6	13,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,8	562,6	4,2	-558,4	-99,3%	0,4	11,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.064,4	1.245,0	1.049,1	-196,0	-15,7%	-15,3	-1,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.939,2	3.267,4	10.170,2	6.902,8	211,3%	2.231,0	28,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.119,6	1.334,9	1.580,7	245,8	18,4%	461,1	41,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.936,7	2.336,0	2.195,2	-140,8	-6,0%	-741,4	-25,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	387,6	474,9	87,3	22,5%	-5,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	109,4	121,8	106,9	-14,8	-12,2%	-2,4	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.213,6	3.871,0	3.373,3	-497,7	-12,9%	-840,3	-19,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.709,7	27.978,6	23.921,2	-4.057,4	-14,5%	3.211,4	15,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.905,2	23.684,8	19.587,9	-4.096,9	-17,3%	2.682,7	15,9%
II.2 Fundos Constitucionais	683,1	804,9	831,7	26,8	3,3%	148,5	21,7%
II.2.1 Repasse Total	1.117,9	1.294,4	1.113,5	-180,9	-14,0%	-4,5	-0,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-434,8	-489,5	-281,8	207,7	42,4%	153,0	-35,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.018,5	944,7	1.367,8	423,1	44,8%	349,3	34,3%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.475,3	2.413,3	1.738,0	-675,3	-28,0%	262,7	17,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	440,7	0,0	217,3	217,3	-	-223,4	-50,7%
II.6 Demais	187,0	131,0	178,6	47,6	36,4%	-8,4	-4,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	141.343,4	117.049,7	137.049,1	19.999,5	17,1%	-4.294,2	-3,0%
IV. DESPESA TOTAL	109.336,3	148.898,6	106.811,1	-42.087,6	-28,3%	-2.525,2	-2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.004,0	62.591,9	46.110,3	-16.481,6	-26,3%	1.106,3	2,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.582,2	32.384,6	26.089,8	-6.294,8	-19,4%	-492,4	-1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	22.692,0	17.485,0	21.632,4	4.147,4	23,7%	-1.059,6	-4,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.726,2	4.255,3	5.839,4	1.584,1	37,2%	113,2	2,0%
IV.3.2 Anistiados	12,7	17,7	11,8	-5,9	-33,3%	-0,9	-7,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,1	58,0	49,2	-8,8	-15,2%	5,1	11,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.693,3	4.755,5	4.806,9	51,4	1,1%	113,6	2,4%
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	387,6	474,9	87,3	22,5%	-5,5	-1,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13,4	1.233,1	942,0	-291,1	-23,6%	928,6	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	923,7	927,7	1.007,0	79,3	8,5%	83,3	9,0%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	39,1	75,1	11,8	-63,3	-84,3%	-27,3	-69,8%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.026,0	967,0	3.142,4	2.175,4	225,0%	116,4	3,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	109,3	225,0	42,8	-182,2	-81,0%	-66,5	-60,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	749,6	2.128,2	536,8	-1.591,5	-74,8%	-212,8	-28,4%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	165,2	159,7	0,0	-159,7	-100,0%	-165,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	87,9	178,2	127,2	-51,0	-28,6%	39,3	44,7%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.273,3	1.554,9	4.672,4	3.117,5	200,5%	-1.600,9	-25,5%
IV.3.22 Transferências ANA	20,3	29,8	7,2	-22,6	-75,9%	-13,2	-64,7%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	37,1	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-37,1	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	290,2	392,5	-39,3	-431,8	-	-329,6	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1,0	0,0	-1,0	-100,0%	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	15.058,1	36.437,1	12.978,6	-23.458,6	-64,4%	-2.079,5	-13,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	13.809,7	8.755,5	-5.054,1	-36,6%	-1.521,8	-14,8%
IV.4.2 Discrecionárias	4.780,7	22.627,5	4.223,1	-18.404,4	-81,3%	-557,7	-11,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	32.007,1	-31.848,9	30.238,1	62.087,0	-	-1.769,0	-5,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	751,9	427,9					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.842,2	-662,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	308,4	-775,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	37.909,6	-32.859,6					
X. JUROS NOMINAIS	-24.129,5	-21.758,5					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	13.780,1	-54.618,1					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	156.155,9	160.970,3	4.814,5	3,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	109.849,0	109.200,7	-648,3	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	3.242,6	3.842,1	599,5	18,5%
I.1.2 IPI	5.269,4	4.189,5	-1.079,9	-20,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	50.018,3	55.042,8	5.024,5	10,0%
I.1.4 IOF	2.968,8	2.922,2	-46,6	-1,6%
I.1.5 COFINS	23.457,8	20.243,1	-3.214,7	-13,7%
I.1.6 PIS/PASEP	6.440,3	5.622,9	-817,5	-12,7%
I.1.7 CSLL	15.170,1	14.726,5	-443,7	-2,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	458,4	285,5	-172,9	-37,7%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.823,3	2.326,3	-497,0	-17,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.666,5	32.317,9	3.651,4	12,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	17.640,4	19.451,7	1.811,3	10,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	423,6	497,2	73,6	17,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,6	4,2	0,6	16,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,7	1.049,1	23,4	2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.650,3	10.170,2	2.519,9	32,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.078,9	1.580,7	501,8	46,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.829,8	2.195,2	-634,6	-22,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	105,4	106,9	1,5	1,5%
I.4.9 Demais Receitas	4.060,3	3.373,3	-687,0	-16,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.956,1	23.921,2	3.965,1	19,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.290,0	19.587,9	3.297,9	20,2%
II.2 Fundos Constitucionais	658,3	831,7	173,4	26,3%
II.2.1 Repasse Total	1.077,3	1.113,5	36,2	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-419,0	-281,8	137,2	-32,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	981,4	1.367,8	386,4	39,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.421,6	1.738,0	316,4	22,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	424,7	217,3	-207,4	-48,8%
II.6 Demais	180,2	178,6	-1,6	-0,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	136.199,8	137.049,1	849,4	0,6%
IV. DESPESA TOTAL	105.357,4	106.811,1	1.453,7	1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.366,2	46.110,3	2.744,1	6,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.614,9	26.089,8	474,9	1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.866,2	21.632,4	-233,8	-1,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.517,8	5.839,4	321,5	5,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	11,8	-0,5	-4,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	42,5	49,2	6,7	15,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.522,5	4.806,9	284,4	6,3%
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12,9	942,0	929,1	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	890,1	1.007,0	116,9	13,1%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,6	11,8	-25,8	-68,7%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	3.142,4	226,5	7,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	105,3	42,8	-62,5	-59,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	722,3	536,8	-185,6	-25,7%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	84,7	127,2	42,5	50,1%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.045,0	4.672,4	-1.372,6	-22,7%
IV.3.22 Transferências ANA	19,6	7,2	-12,4	-63,4%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	35,8	0,0	-35,8	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	279,7	-39,3	-319,0	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	14.510,1	12.978,6	-1.531,5	-10,6%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.903,4	8.755,5	-1.147,8	-11,6%
IV.4.2 Discricionárias	4.606,8	4.223,1	-383,7	-8,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	30.842,4	30.238,1	-604,3	-2,0%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	724,5	724,5	0,0	0,0%
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.666,0	4.666,0	0,0	0,0%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	297,2	297,2	0,0	0,0%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	36.530,0	36.530,0	0,0	0,0%
X. JUROS NOMINAIS	-23.251,4	-23.251,4	0,0	0,0%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	13.278,6	13.278,6	0,0	0,0%

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA



Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan-Jan/19 Jan-Jan/18	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	162.053,1	160.970,3	-1.082,8	-0,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	113.997,5	109.200,7	-4.796,8	-4,2%
I.1.1 Imposto de Importação	3.365,1	3.842,1	477,0	14,2%
I.1.2 IPI	5.468,4	4.189,5	-1.278,9	-23,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	51.907,3	55.042,8	3.135,6	6,0%
I.1.4 IOF	3.080,9	2.922,2	-158,7	-5,2%
I.1.5 COFINS	24.343,7	20.243,1	-4.100,6	-16,8%
I.1.6 PIS/PASEP	6.683,6	5.622,9	-1.060,7	-15,9%
I.1.7 CSLL	15.743,0	14.726,5	-1.016,6	-6,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	475,7	285,5	-190,2	-40,0%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.929,9	2.326,3	-603,7	-20,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.749,1	32.317,9	2.568,8	8,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	18.306,6	19.451,7	1.145,2	6,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	439,6	497,2	57,6	13,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,8	4,2	0,4	11,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.064,4	1.049,1	-15,3	-1,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.939,2	10.170,2	2.231,0	28,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.119,6	1.580,7	461,1	41,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.936,7	2.195,2	-741,4	-25,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	474,9	-5,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	109,4	106,9	-2,4	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.213,6	3.373,3	-840,3	-19,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.709,7	23.921,2	3.211,4	15,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.905,2	19.587,9	2.682,7	15,9%
II.2 Fundos Constitucionais	683,1	831,7	148,5	21,7%
II.2.1 Repasse Total	1.117,9	1.113,5	-4,5	-0,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-434,8	-281,8	153,0	-35,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.018,5	1.367,8	349,3	34,3%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.475,3	1.738,0	262,7	17,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	440,7	217,3	-223,4	-50,7%
II.6 Demais	187,0	178,6	-8,4	-4,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	141.343,4	137.049,1	-4.294,2	-3,0%
IV. DESPESA TOTAL	109.336,3	106.811,1	-2.525,2	-2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.004,0	46.110,3	1.106,3	2,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.582,2	26.089,8	-492,4	-1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	22.692,0	21.632,4	-1.059,6	-4,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.726,2	5.839,4	113,2	2,0%
IV.3.2 Anistiados	12,7	11,8	-0,9	-7,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,1	49,2	5,1	11,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.693,3	4.806,9	113,6	2,4%
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	474,9	-5,5	-1,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13,4	942,0	928,6	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	923,7	1.007,0	83,3	9,0%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	39,1	11,8	-27,3	-69,8%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.026,0	3.142,4	116,4	3,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	109,3	42,8	-66,5	-60,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	749,6	536,8	-212,8	-28,4%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	165,2	0,0	-165,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	87,9	127,2	39,3	44,7%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.273,3	4.672,4	-1.600,9	-25,5%
IV.3.22 Transferências ANA	20,3	7,2	-13,2	-64,7%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	37,1	0,0	-37,1	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	290,2	-39,3	-329,6	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	15.058,1	12.978,6	-2.079,5	-13,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	8.755,5	-1.521,8	-14,8%
IV.4.2 Discricionárias	4.780,7	4.223,1	-557,7	-11,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	32.007,1	30.238,1	-1.769,0	-5,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	751,9			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.842,2			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	308,4			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	37.909,6			
X. JUROS NOMINAIS	-24.129,5			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	13.780,1			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2018	2018/2019		Diferença	Varição (%)	Diferença	Varição (%)
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19 Dez/18	Jan/19 Jan/18	Jan/19 Jan/18	Jan/19 Jan/18
I. RECEITA TOTAL	156.155,9	144.565,8	160.970,3	16.404,6	11,3%	4.814,5	3,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	109.849,0	77.824,0	109.200,7	31.376,7	40,3%	-648,3	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	3.242,6	2.773,3	3.842,1	1.068,8	38,5%	599,5	18,5%
I.1.2 IPI	5.269,4	4.833,4	4.189,5	-643,9	-13,3%	-1.079,9	-20,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	530,5	395,6	733,7	338,0	85,4%	203,2	38,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	317,2	376,6	534,7	158,1	42,0%	217,4	68,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	407,7	723,8	570,3	-153,5	-21,2%	162,5	39,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.321,2	1.304,8	1.648,4	343,6	26,3%	327,2	24,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.692,8	2.032,6	702,5	-1.330,1	-65,4%	-1.990,3	-73,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	50.018,3	36.620,4	55.042,8	18.422,4	50,3%	5.024,5	10,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.810,4	1.698,1	1.957,3	259,1	15,3%	146,9	8,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	24.600,7	6.278,8	25.730,2	19.451,4	309,8%	1.129,6	4,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	23.607,3	28.643,5	27.355,3	-1.288,2	-4,5%	3.748,1	15,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.914,7	11.137,0	15.056,8	3.919,8	35,2%	2.142,1	16,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.184,4	10.260,8	5.676,4	-4.584,4	-44,7%	491,9	9,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.024,2	6.084,8	5.124,9	-959,9	-15,8%	1.100,8	27,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.483,9	1.160,8	1.497,2	336,4	29,0%	13,3	0,9%
I.1.4 IOF	2.968,8	3.748,9	2.922,2	-826,7	-22,1%	-46,6	-1,6%
I.1.5 Cofins	23.457,8	22.514,5	20.243,1	-2.271,4	-10,1%	-3.214,7	-13,7%
I.1.6 PIS/PASEP	6.440,3	5.781,6	5.622,9	-158,7	-2,7%	-817,5	-12,7%
I.1.7 CSLL	15.170,1	5.244,8	14.726,5	9.481,6	180,8%	-443,7	-2,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	458,4	283,1	285,5	2,3	0,8%	-172,9	-37,7%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.823,3	-3.976,1	2.326,3	6.302,4	-	-497,0	-17,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,9	0,0	1,9	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.666,5	53.499,2	32.317,9	-21.181,4	-39,6%	3.651,4	12,7%
I.3.1 Urbana	27.878,5	52.647,5	31.715,2	-20.932,4	-39,8%	3.836,6	13,8%
I.3.2 Rural	788,0	851,7	602,7	-249,0	-29,2%	-185,2	-23,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	17.640,4	13.244,4	19.451,7	6.207,3	46,9%	1.811,3	10,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	423,6	160,0	497,2	337,2	210,8%	73,6	17,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,6	560,8	4,2	-556,6	-99,2%	0,6	16,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,7	1.241,1	1.049,1	-192,0	-15,5%	23,4	2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.650,3	3.257,0	10.170,2	6.913,2	212,3%	2.519,9	32,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.078,9	1.330,6	1.580,7	250,1	18,8%	501,8	46,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.829,8	2.328,6	2.195,2	-133,3	-5,7%	-634,6	-22,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	386,4	474,9	88,5	22,9%	12,0	2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	105,4	121,4	106,9	-14,5	-11,9%	1,5	1,5%
I.4.9 Demais Receitas	4.060,3	3.858,6	3.373,3	-485,3	-12,6%	-687,0	-16,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.956,1	27.889,4	23.921,2	-3.968,2	-14,2%	3.965,1	19,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.290,0	23.609,3	19.587,9	-4.021,4	-17,0%	3.297,9	20,2%
II.2 Fundos Constitucionais	658,3	802,3	831,7	29,4	3,7%	173,4	26,3%
II.2.1 Repasse Total	1.077,3	1.290,3	1.113,5	-176,8	-13,7%	36,2	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-419,0	-487,9	-281,8	206,1	-42,2%	137,2	-32,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	981,4	941,7	1.367,8	426,1	45,2%	386,4	39,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.421,6	2.405,6	1.738,0	-667,6	-27,8%	316,4	22,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	424,7	0,0	217,3	217,3	-	-207,4	-48,8%
II.6 Demais	180,2	130,5	178,6	48,0	36,8%	-1,6	-0,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	136.199,8	116.676,4	137.049,1	20.372,8	17,5%	849,4	0,6%
Memorando							
Arrecadação Líquida para o RGPS	28.666,5	53.499,2	32.317,9	-21.181,4	-39,6%	3.651,4	12,7%
Arrecadação Ordinária	27.776,4	52.574,4	31.310,8	-21.263,6	-40,4%	3.534,5	12,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	890,1	924,8	1.007,0	82,2	8,9%	116,9	13,1%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA



Discriminação	2018	2018/2019		Diferença Jan/19 Dez/18	Variação (%) Jan/19 Jan/18	Diferença Jan/19 Jan/18	Variação (%) Jan/19 Jan/18
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
I. RECEITA TOTAL	162.053,1	145.028,3	160.970,3	15.942,0	11,0%	-1.082,8	-0,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	113.997,5	78.073,0	109.200,7	31.127,7	39,9%	-4.796,8	-4,2%
I.1.1 Imposto de Importação	3.365,1	2.782,2	3.842,1	1.059,9	38,1%	477,0	14,2%
I.1.2 IPI	5.468,4	4.848,8	4.189,5	-659,3	-13,6%	-1.278,9	-23,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	550,5	396,9	733,7	336,8	84,9%	183,2	33,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	329,2	377,8	534,7	156,9	41,5%	205,4	62,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	423,1	726,1	570,3	-155,8	-21,5%	147,1	34,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.371,1	1.309,0	1.648,4	339,4	25,9%	277,4	20,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.794,4	2.039,1	702,5	-1.336,6	-65,5%	-2.092,0	-74,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	51.907,3	36.737,6	55.042,8	18.305,2	49,8%	3.135,6	6,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.878,7	1.703,6	1.957,3	253,7	14,9%	78,5	4,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	25.529,7	6.298,9	25.730,2	19.431,4	308,5%	200,5	0,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	24.498,8	28.735,1	27.355,3	-1.379,8	-4,8%	2.856,5	11,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.402,4	11.172,7	15.056,8	3.884,1	34,8%	1.654,4	12,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.380,2	10.293,6	5.676,4	-4.617,2	-44,9%	296,1	5,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.176,1	6.104,3	5.124,9	-979,4	-16,0%	948,8	22,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.540,0	1.164,6	1.497,2	332,7	28,6%	-42,8	-2,8%
I.1.4 IOF	3.080,9	3.760,9	2.922,2	-838,7	-22,3%	-158,7	-5,2%
I.1.5 Cofins	24.343,7	22.586,5	20.243,1	-2.343,4	-10,4%	-4.100,6	-16,8%
I.1.6 PIS/PASEP	6.683,6	5.800,1	5.622,9	-177,2	-3,1%	-1.060,7	-15,9%
I.1.7 CSLL	15.743,0	5.261,6	14.726,5	9.464,9	179,9%	-1.016,6	-6,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	475,7	284,1	285,5	1,4	0,5%	-190,2	-40,0%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.929,9	-3.988,8	2.326,3	6.315,1	-	-603,7	-20,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,9	0,0	1,9	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.749,1	53.670,4	32.317,9	-21.352,5	-39,8%	2.568,8	8,6%
I.3.1 Urbana	28.931,3	52.816,0	31.715,2	-21.100,8	-40,0%	2.783,8	9,6%
I.3.2 Rural	817,7	854,4	602,7	-251,7	-29,5%	-215,0	-26,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	18.306,6	13.286,8	19.451,7	6.164,9	46,4%	1.145,2	6,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	439,6	160,5	497,2	336,7	209,8%	57,6	13,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,8	562,6	4,2	-558,4	-99,3%	0,4	11,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.064,4	1.245,0	1.049,1	-196,0	-15,7%	-15,3	-1,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.939,2	3.267,4	10.170,2	6.902,8	211,3%	2.231,0	28,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.119,6	1.334,9	1.580,7	245,8	18,4%	461,1	41,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.936,7	2.336,0	2.195,2	-140,8	-6,0%	-741,4	-25,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	387,6	474,9	87,3	22,5%	-5,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	109,4	121,8	106,9	-14,8	-12,2%	-2,4	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.213,6	3.871,0	3.373,3	-497,7	-12,9%	-840,3	-19,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.709,7	27.978,6	23.921,2	-4.057,4	-14,5%	3.211,4	15,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.905,2	23.684,8	19.587,9	-4.096,9	-17,3%	2.682,7	15,9%
II.2 Fundos Constitucionais	683,1	804,9	831,7	26,8	3,3%	148,5	21,7%
II.2.1 Repasse Total	1.117,9	1.294,4	1.113,5	-180,9	-14,0%	-4,5	-0,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-434,8	-489,5	-281,8	207,7	-42,4%	153,0	-35,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.018,5	944,7	1.367,8	423,1	44,8%	349,3	34,3%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.475,3	2.413,3	1.738,0	-675,3	-28,0%	262,7	17,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	440,7	0,0	217,3	217,3	-	-223,4	-50,7%
II.6 Demais	187,0	131,0	178,6	47,6	36,4%	-8,4	-4,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	141.343,4	117.049,7	137.049,1	19.999,5	17,1%	-4.294,2	-3,0%
Memorando							
Arrecadação Líquida para o RGPS	29.749,1	53.670,4	32.317,9	-21.352,5	-39,8%	2.568,8	8,6%
Arrecadação Ordinária	28.825,3	52.742,7	31.310,8	-21.431,8	-40,6%	2.485,5	8,6%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	923,7	927,7	1.007,0	79,3	8,5%	83,3	9,0%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença	Variação (%)	
				Jan/18	Jan/17
I. RECEITA TOTAL	156.155,9	160.970,3	4.814,5		3,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	109.849,0	109.200,7	-648,3		-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	3.242,6	3.842,1	599,5		18,5%
I.1.2 IPI	5.269,4	4.189,5	-1.079,9		-20,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	530,5	733,7	203,2		38,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	317,2	534,7	217,4		68,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	407,7	570,3	162,5		39,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.321,2	1.648,4	327,2		24,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.692,8	702,5	-1.990,3		-73,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	50.018,3	55.042,8	5.024,5		10,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.810,4	1.957,3	146,9		8,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	24.600,7	25.730,2	1.129,6		4,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	23.607,3	27.355,3	3.748,1		15,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.914,7	15.056,8	2.142,1		16,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.184,4	5.676,4	491,9		9,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.024,2	5.124,9	1.100,8		27,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.483,9	1.497,2	13,3		0,9%
I.1.4 IOF	2.968,8	2.922,2	-46,6		-1,6%
I.1.5 Cofins	23.457,8	20.243,1	-3.214,7		-13,7%
I.1.6 PIS/PASEP	6.440,3	5.622,9	-817,5		-12,7%
I.1.7 CSLL	15.170,1	14.726,5	-443,7		-2,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0		-
I.1.9 CIDE Combustíveis	458,4	285,5	-172,9		-37,7%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.823,3	2.326,3	-497,0		-17,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0		-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.666,5	32.317,9	3.651,4		12,7%
I.3.1 Urbana	27.878,5	31.715,2	3.836,6		13,8%
I.3.2 Rural	788,0	602,7	-185,2		-23,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	17.640,4	19.451,7	1.811,3		10,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	423,6	497,2	73,6		17,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,6	4,2	0,6		16,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,7	1.049,1	23,4		2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.650,3	10.170,2	2.519,9		32,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.078,9	1.580,7	501,8		46,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.829,8	2.195,2	-634,6		-22,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0		2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	105,4	106,9	1,5		1,5%
I.4.9 Demais Receitas	4.060,3	3.373,3	-687,0		-16,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.956,1	23.921,2	3.965,1		19,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.290,0	19.587,9	3.297,9		20,2%
II.2 Fundos Constitucionais	658,3	831,7	173,4		26,3%
II.2.1 Repasse Total	1.077,3	1.113,5	36,2		3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-419,0	-281,8	137,2		-32,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	981,4	1.367,8	386,4		39,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.421,6	1.738,0	316,4		22,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	424,7	217,3	-207,4		-48,8%
II.6 Demais	180,2	178,6	-1,6		-0,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	136.199,8	137.049,1	849,4		0,6%
Memorando					
Arrecadação Líquida para o RGPS	28.666,5	32.317,9	3.651,4		12,7%
Arrecadação Ordinária	27.776,4	31.310,8	3.534,5		12,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	890,1	1.007,0	116,9		13,1%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA



Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	162.053,1	160.970,3	-1.082,8	-0,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	113.997,5	109.200,7	-4.796,8	-4,2%
I.1.1 Imposto de Importação	3.365,1	3.842,1	477,0	14,2%
I.1.2 IPI	5.468,4	4.189,5	-1.278,9	-23,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	550,5	733,7	183,2	33,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	329,2	534,7	205,4	62,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	423,1	570,3	147,1	34,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.371,1	1.648,4	277,4	20,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.794,4	702,5	-2.092,0	-74,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	51.907,3	55.042,8	3.135,6	6,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.878,7	1.957,3	78,5	4,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	25.529,7	25.730,2	200,5	0,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	24.498,8	27.355,3	2.856,5	11,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.402,4	15.056,8	1.654,4	12,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.380,2	5.676,4	296,1	5,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.176,1	5.124,9	948,8	22,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.540,0	1.497,2	-42,8	-2,8%
I.1.4 IOF	3.080,9	2.922,2	-158,7	-5,2%
I.1.5 Cofins	24.343,7	20.243,1	-4.100,6	-16,8%
I.1.6 PIS/PASEP	6.683,6	5.622,9	-1.060,7	-15,9%
I.1.7 CSLL	15.743,0	14.726,5	-1.016,6	-6,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	475,7	285,5	-190,2	-40,0%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.929,9	2.326,3	-603,7	-20,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.749,1	32.317,9	2.568,8	8,6%
I.3.1 Urbana	28.931,3	31.715,2	2.783,8	9,6%
I.3.2 Rural	817,7	602,7	-215,0	-26,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	18.306,6	19.451,7	1.145,2	6,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	439,6	497,2	57,6	13,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,8	4,2	0,4	11,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.064,4	1.049,1	-15,3	-1,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.939,2	10.170,2	2.231,0	28,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.119,6	1.580,7	461,1	41,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.936,7	2.195,2	-741,4	-25,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	474,9	-5,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	109,4	106,9	-2,4	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.213,6	3.373,3	-840,3	-19,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.709,7	23.921,2	3.211,4	15,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.905,2	19.587,9	2.682,7	15,9%
II.2 Fundos Constitucionais	683,1	831,7	148,5	21,7%
II.2.1 Repasse Total	1.117,9	1.113,5	-4,5	-0,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-434,8	-281,8	153,0	-35,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.018,5	1.367,8	349,3	34,3%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.475,3	1.738,0	262,7	17,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	440,7	217,3	-223,4	-50,7%
II.6 Demais	187,0	178,6	-8,4	-4,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	141.343,4	137.049,1	-4.294,2	-3,0%
Memorando				
Arrecadação Líquida para o RGPS	29.749,1	32.317,9	2.568,8	8,6%
Arrecadação Ordinária	28.825,3	31.310,8	2.485,5	8,6%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	923,7	1.007,0	83,3	9,0%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2018	2018/2019		Diferença		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19	Dez/18	Jan/19	Jan/18
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	3,6	560,8	4,2	-556,6	-99,2%	0,6	16,0%
Banco do Brasil	0,0	182,7	0,0	-182,7	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	374,0	0,0	-374,0	-	0,0	-
Demais	3,6	4,1	4,2	0,1	2,7%	0,6	16,0%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA

Discriminação	2018	2018/2019		Diferença		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19	Dez/18	Jan/19	Jan/18
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	3,8	562,6	4,2	-558,4	-99,3%	0,4	11,8%
Banco do Brasil	0,0	183,2	0,0	-183,2	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	375,2	0,0	-375,2	-	0,0	-
Demais	3,8	4,1	4,2	0,1	2,4%	0,4	11,8%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	3,6	4,2	0,6	16,0%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	3,6	4,2	0,6	16,0%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	3,8	4,2	0,4	11,8%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	3,8	4,2	0,4	11,8%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2018	2018/2019		Diferença		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19	Dez/18	Jan/19	Jan/18
IV. DESPESA TOTAL	105.357,4	148.423,7	106.811,1	-41.612,7	-28,0%	1.453,7	1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.366,2	62.392,3	46.110,3	-16.282,0	-26,1%	2.744,1	6,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.135,4	50.844,1	36.474,3	-14.369,8	-28,3%	2.338,9	6,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	237,7	704,2	560,6	-143,6	-20,4%	323,0	135,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.230,8	11.548,2	9.636,0	-1.912,2	-16,6%	405,2	4,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	64,7	161,2	149,7	-11,5	-7,2%	85,0	131,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.614,9	32.281,3	26.089,8	-6.191,5	-19,2%	474,9	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	62,9	245,9	87,9	-157,9	-64,2%	25,0	39,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.866,2	17.429,2	21.632,4	4.203,1	24,1%	-233,8	-1,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.517,8	4.241,7	5.839,4	1.597,6	37,7%	321,5	5,8%
Abono	2.359,0	1.283,7	2.657,5	1.373,7	107,0%	298,5	12,7%
Seguro Desemprego	3.158,8	2.958,0	3.181,9	223,9	7,6%	23,1	0,7%
d/q Seguro Defeso	205,4	83,9	168,6	84,7	101,0%	-36,8	-17,9%
IV.3.2 Anistia	12,3	17,6	11,8	-5,8	-33,1%	-0,5	-4,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	42,5	57,8	49,2	-8,6	-14,9%	6,7	15,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.522,5	4.740,4	4.806,9	66,5	1,4%	284,4	6,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	29,0	81,6	71,2	-10,4	-12,7%	42,2	145,9%
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	386,4	474,9	88,5	22,9%	12,0	2,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12,9	1.229,2	942,0	-287,2	-23,4%	929,1	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	890,1	924,8	1.007,0	82,2	8,9%	116,9	13,1%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,6	74,9	11,8	-63,1	-84,2%	-25,8	-68,7%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	963,9	3.142,4	2.178,5	226,0%	226,5	7,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	105,3	224,3	42,8	-181,5	-80,9%	-62,5	-59,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	722,3	2.121,4	536,8	-1.584,7	-74,7%	-185,6	-25,7%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	159,2	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-159,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	84,7	177,6	127,2	-50,4	-28,4%	42,5	50,1%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.045,0	1.550,0	4.672,4	3.122,4	201,5%	-1.372,6	-22,7%
IV.3.21.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.046,3	1.512,0	4.635,9	3.123,9	206,6%	-1.410,4	-23,3%
IV.3.21.1.1 Equalização de custeio agropecuário	601,3	11,8	495,3	483,5	-	-106,1	-17,6%
IV.3.21.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,0	0,1	748,5	748,4	-	-97,5	-11,5%
IV.3.21.1.3 Política de preços agrícolas	58,6	35,4	39,9	4,4	12,5%	-18,7	-32,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	37,5	0,0	15,0	15,0	-	-22,4	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,4	30,3	7,3	-23,0	-75,8%	-2,0	-21,7%
Garantia à Sustentação de Preços	11,8	5,1	17,5	12,4	243,2%	5,7	48,8%
IV.3.21.1.4 Pronaf	1.451,7	-2,9	1.226,9	1.229,8	-	-224,9	-15,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.458,7	7,2	1.231,5	1.224,3	-	-227,2	-15,6%
Concessão de Financiamento	-7,0	-10,1	-4,6	5,5	-54,2%	2,4	-33,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.5 Proex	76,3	283,7	101,9	-181,8	-64,1%	25,6	33,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	53,3	179,5	27,0	-152,5	-85,0%	-26,3	-49,4%
Concessão de Financiamento	23,0	104,2	74,9	-29,3	-28,1%	51,9	225,6%
IV.3.21.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	155,3	1.071,5	143,5	-928,0	-86,6%	-11,8	-7,6%
IV.3.21.1.7 Alcool	16,3	0,0	9,1	9,1	-	-7,2	-
IV.3.21.1.8 Cacaú	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-19,4	100,5	27,5	-73,0	-72,7%	46,9	-
IV.3.21.1.12 Funcafé	6,8	23,9	0,2	-23,8	-99,3%	-6,7	-97,7%
IV.3.21.1.13 Revitaliza	5,4	0,0	3,3	3,3	-	-2,2	-39,6%
IV.3.21.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.826,0	1,1	1.814,0	1.812,8	-	-1.012,0	-35,8%
IV.3.21.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	5,5	0,0	-5,5	-100,0%	0,0	-
IV.3.21.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,4	0,0	3,5	3,5	-	0,1	3,1%
IV.3.21.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	21,4	0,0	20,8	20,8	-	-0,6	-
IV.3.21.1.23 Sudene	0,0	2,3	6,0	3,7	159,4%	6,0	-
IV.3.21.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,9	-21,0	-4,2	16,7	-79,8%	-1,4	-
IV.3.21.2 Proagro	0,0	0,0	36,5	36,5	-	36,5	-
IV.3.21.3 PNAFE	-1,3	35,4	0,0	-35,4	-100,0%	1,3	-100,0%
IV.3.21.4 Demais Subsídios e Subvenções	0,0	2,6	0,0	-2,6	-100,0%	0,0	-
IV.3.22 Transferências ANA	19,6	29,7	7,2	-22,5	-75,8%	-12,4	-63,4%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	35,8	138,1	0,0	-138,1	-100,0%	-35,8	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	279,7	391,2	-39,3	-430,6	-	-319,0	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1,0	0,0	-1,0	-100,0%	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira	14.510,1	36.320,9	12.978,6	-23.342,3	-64,3%	-1.531,5	-10,6%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.903,4	13.765,6	8.755,5	-5.010,1	-36,4%	-1.147,8	-11,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	946,3	860,1	1.011,9	151,8	17,6%	65,6	6,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.668,7	2.744,1	2.595,8	-148,3	-5,4%	-73,0	-2,7%
IV.4.1.3 Saúde	6.229,9	8.902,7	4.980,5	-3.922,1	-44,1%	-1.249,3	-20,1%
IV.4.1.4 Educação	1,2	599,7	1,1	-598,7	-99,8%	-0,1	-11,9%
IV.4.1.5 Demais	57,2	659,0	166,2	-492,8	-74,8%	109,0	190,7%
IV.4.2 Discrecionárias	4.606,8	22.555,3	4.223,1	-18.332,2	-81,3%	-383,7	-8,3%
IV.4.2.1 Saúde	1.393,5	4.248,1	885,1	-3.363,0	-79,2%	-508,4	-36,5%
IV.4.2.2 Educação	944,2	3.478,1	933,3	-2.544,7	-73,2%	-10,8	-1,1%
IV.4.2.3 Defesa	336,6	4.496,8	321,3	-4.175,5	-92,9%	-15,3	-4,5%
IV.4.2.4 Transporte	423,2	1.299,8	357,5	-942,3	-72,5%	-65,7	-15,5%
IV.4.2.5 Administração	441,2	973,6	258,5	-715,1	-73,5%	-182,8	-41,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	67,6	689,9	220,5	-469,5	-68,0%	152,8	226,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	97,7	354,9	165,9	-188,9	-53,2%	68,3	69,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	53,6	464,2	141,1	-323,0	-69,6%	87,5	163,1%
IV.4.2.9 Demais	849,0	6.550,0	939,9	-5.610,1	-85,7%	90,8	10,7%
Memorando							
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.973,7	42.751,0	19.319,8	-23.431,2	-54,8%	-653,8	-3,3%
Outras Despesas de Custeio	18.484,5	30.188,3	18.009,4	-12.178,9	-40,3%	-475,1	-2,6%
Outras Despesas de Capital	1.489,2	12.562,7	1.310,4	-11.252,3	-89,6%	-178,7	-12,0%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA



Discriminação	2018			Variação (%)		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Diferença Jan/19 Dez/18	Diferença Jan/19 Jan/18	Diferença Jan/19 Jan/18	Diferença Jan/19 Jan/18
IV. DESPESA TOTAL	109.336,3	148.898,6	106.811,1	-42.087,6	-28,3%	-2.525,2	-2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.004,0	62.591,9	46.110,3	-16.481,6	-26,3%	1.106,3	2,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.424,5	51.006,8	36.474,3	-14.532,5	-28,5%	1.049,8	3,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	246,6	706,5	560,6	-145,8	-20,6%	314,0	127,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.579,4	11.585,1	9.636,0	-1.949,1	-16,8%	56,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	67,2	161,7	149,7	-12,0	-7,4%	82,5	122,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.582,2	32.384,6	26.089,8	-6.294,8	-19,4%	-492,4	-1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	65,3	246,7	87,9	-158,7	-64,3%	22,7	34,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	22.692,0	17.485,0	21.632,4	4.147,4	23,7%	-1.059,6	-4,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.726,2	4.255,3	5.839,4	1.584,1	37,2%	113,2	2,0%
Abono	2.448,1	1.287,8	2.657,5	1.369,6	106,4%	209,4	8,6%
Seguro Desemprego	3.278,1	2.967,5	3.181,9	214,5	7,2%	-96,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	213,2	84,2	168,6	84,5	100,3%	-44,5	-20,9%
IV.3.2 Anistiados	12,7	17,7	11,8	-5,9	-33,3%	-0,9	-7,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,1	58,0	49,2	-8,8	-15,2%	5,1	11,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.693,3	4.755,5	4.806,9	51,4	1,1%	113,6	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	30,0	81,8	71,2	-10,6	-13,0%	41,1	136,9%
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	387,6	474,9	87,3	22,5%	-5,5	-1,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13,4	1.233,1	942,0	-291,1	-23,6%	928,6	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	923,7	927,7	1.007,0	79,3	8,5%	83,3	9,0%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	39,1	75,1	11,8	-63,3	-84,3%	-27,3	-69,8%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.026,0	967,0	3.142,4	2.175,4	225,0%	116,4	3,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	109,3	225,0	42,8	-182,2	-81,0%	-66,5	-60,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	749,6	2.128,2	536,8	-1.591,5	-74,8%	-212,8	-28,4%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	165,2	159,7	0,0	-159,7	-100,0%	-165,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	87,9	178,2	127,2	-51,0	-28,6%	39,3	44,7%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.273,3	1.554,9	4.672,4	3.117,5	200,5%	-1.600,9	-25,5%
IV.3.21.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.274,7	1.516,8	4.635,9	3.119,1	205,6%	-1.638,8	-26,1%
IV.3.21.1.1 Equalização de custeio agropecuário	624,0	11,8	495,3	483,4	-	-128,8	-20,6%
IV.3.21.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	877,9	0,1	748,5	748,4	-	-129,4	-14,7%
IV.3.21.1.3 Política de preços agrícolas	60,8	35,5	39,9	4,3	12,2%	-20,9	-34,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	38,9	0,0	15,0	15,0	-	-23,9	-61,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,7	30,4	7,3	-23,1	-75,9%	-2,4	-24,6%
Garantia à Sustentação de Preços	12,2	5,1	17,5	12,4	242,1%	5,3	43,4%
IV.3.21.1.4 Pronaf	1.506,6	-2,9	1.226,9	1.229,8	-	-279,7	-18,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.513,8	7,2	1.231,5	1.224,3	-	-282,3	-18,6%
Concessão de Financiamento	-7,2	-10,1	-4,6	5,5	-54,3%	2,6	-36,1%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.5 Proex	79,2	284,6	101,9	-182,7	-64,2%	22,7	28,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	55,3	180,0	27,0	-153,0	-85,0%	-28,3	-51,2%
Concessão de Financiamento	23,9	104,6	74,9	-29,6	-28,3%	51,0	213,8%
IV.3.21.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	161,1	1.074,9	143,5	-931,4	-86,7%	-17,6	-10,9%
IV.3.21.1.7 Alcool	16,9	0,0	9,1	9,1	-	-7,8	-46,3%
IV.3.21.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-20,1	100,8	27,5	-73,3	-72,8%	47,6	-
IV.3.21.1.12 Funcafé	7,1	24,0	0,2	-23,8	-99,3%	-6,9	-97,8%
IV.3.21.1.13 Revitaliza	5,6	0,0	3,3	3,3	-	-2,4	-41,8%
IV.3.21.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.932,7	1,2	1.814,0	1.812,8	-	-1.118,8	-38,1%
IV.3.21.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	5,5	0,0	-5,5	-100,0%	0,0	-
IV.3.21.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,5	0,0	3,5	3,5	-	0,0	-0,7%
IV.3.21.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	22,2	0,0	20,8	20,8	-	-1,4	-6,5%
IV.3.21.1.23 Sudene	0,0	2,3	6,0	3,7	158,5%	6,0	-
IV.3.21.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-3,0	-21,1	-4,2	16,8	-79,8%	-1,3	43,4%
IV.3.21.2 Proagro	0,0	0,0	36,5	36,5	-	36,5	-
IV.3.21.3 PNAFE	-1,4	35,5	0,0	-35,5	-100,0%	1,4	-100,0%
IV.3.21.4 Demais Subsídios e Subvenções	0,0	2,6	0,0	-2,6	-100,0%	0,0	-
IV.3.22 Transferências ANA	20,3	29,8	7,2	-22,6	-75,9%	-13,2	-64,7%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	37,1	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-37,1	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	290,2	392,5	-39,3	-431,8	-	-329,6	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1,0	0,0	-1,0	-100,0%	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	15.058,1	36.437,1	12.978,6	-23.458,6	-64,4%	-2.079,5	-13,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	13.809,7	8.755,5	-5.054,1	-36,6%	-1.521,8	-14,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	982,1	862,9	1.011,9	149,1	17,3%	29,9	3,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.769,5	2.752,8	2.595,8	-157,1	-5,7%	-173,8	-6,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.465,1	8.931,2	4.980,5	-3.950,6	-44,2%	-1.484,6	-23,0%
IV.4.1.4 Educação	1,3	601,7	1,1	-600,6	-99,8%	-0,2	-15,1%
IV.4.1.5 Demais	59,3	661,1	166,2	-494,9	-74,9%	106,9	180,1%
IV.4.2 Discrecionárias	4.780,7	22.627,5	4.223,1	-18.404,4	-81,3%	-557,7	-11,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.446,1	4.261,7	885,1	-3.376,6	-79,2%	-561,1	-38,8%
IV.4.2.2 Educação	979,8	3.489,2	933,3	-2.555,9	-73,3%	-46,5	-4,7%
IV.4.2.3 Defesa	349,3	4.511,2	321,3	-4.189,9	-92,9%	-28,0	-8,0%
IV.4.2.4 Transporte	439,2	1.303,9	357,5	-946,4	-72,6%	-81,7	-18,6%
IV.4.2.5 Administração	457,9	976,7	258,5	-718,3	-73,5%	-199,4	-43,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	70,2	692,1	220,5	-471,7	-68,1%	150,3	214,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	101,4	356,0	165,9	-190,1	-53,4%	64,6	63,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	55,7	465,6	141,1	-324,5	-69,7%	85,5	153,5%
IV.4.2.9 Demais	881,1	6.570,9	939,9	-5.631,1	-85,7%	58,7	6,7%
Memorando							
Outras Despesas de Custeio e Capital	20.728,0	42.887,8	19.319,8	-23.567,9	-55,0%	-1.408,1	-6,8%
Outras Despesas de Custeio	19.182,6	30.284,9	18.009,4	-12.275,5	-40,5%	-1.173,2	-6,1%
Outras Despesas de Capital	1.545,4	12.602,9	1.310,4	-11.292,5	-89,6%	-235,0	-15,2%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços de Julho de 2017



Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Varição (%)
IV. DESPESA TOTAL	105.357,4	106.811,1	1.453,7	1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.366,2	46.110,3	2.744,1	6,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.135,4	36.474,3	2.338,9	6,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	237,7	560,6	323,0	135,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.230,8	9.636,0	405,2	4,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	64,7	149,7	85,0	131,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.614,9	26.089,8	474,9	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	62,9	87,9	25,0	39,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.866,2	21.632,4	-233,8	-1,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.517,8	5.839,4	321,5	5,8%
Abono	2.359,0	2.657,5	298,5	12,7%
Seguro Desemprego	3.158,8	3.181,9	23,1	0,7%
d/q Seguro Defeso	205,4	168,6	-36,8	-17,9%
IV.3.2 Anistiados	12,3	11,8	-0,5	-4,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	42,5	49,2	6,7	15,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.522,5	4.806,9	284,4	6,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	29,0	71,2	42,2	145,9%
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12,9	942,0	929,1	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	890,1	1.007,0	116,9	13,1%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,6	11,8	-25,8	-68,7%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	3.142,4	226,5	7,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	105,3	42,8	-62,5	-59,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	722,3	536,8	-185,6	-25,7%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	84,7	127,2	42,5	50,1%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.045,0	4.672,4	-1.372,6	-22,7%
IV.3.21.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.046,3	4.635,9	-1.410,4	-23,3%
IV.3.21.1.1 Equalização de custeio agropecuário	601,3	495,3	-106,1	-17,6%
IV.3.21.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,0	748,5	-97,5	-11,5%
IV.3.21.1.3 Política de preços agrícolas	58,6	39,9	-18,7	-32,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	37,5	15,0	-22,4	-59,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,4	7,3	-2,0	-21,7%
Garantia à Sustentação de Preços	11,8	17,5	5,7	48,8%
IV.3.21.1.4 Pronaf	1.451,7	1.226,9	-224,9	-15,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.458,7	1.231,5	-227,2	-15,6%
Concessão de Financiamento	-7,0	-4,6	2,4	-33,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.5 Proex	76,3	101,9	25,6	33,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	53,3	27,0	-26,3	-49,4%
Concessão de Financiamento	23,0	74,9	51,9	225,6%
IV.3.21.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	155,3	143,5	-11,8	-7,6%
IV.3.21.1.7 Alcool	16,3	9,1	-7,2	-44,2%
IV.3.21.1.8 Cacao	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-19,4	27,5	46,9	-
IV.3.21.1.12 Funcafé	6,8	0,2	-6,7	-97,7%
IV.3.21.1.13 Revitaliza	5,4	3,3	-2,2	-39,6%
IV.3.21.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.826,0	1.814,0	-1.012,0	-35,8%
IV.3.21.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,4	3,5	0,1	3,1%
IV.3.21.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	21,4	20,8	-0,6	-2,9%
IV.3.21.1.23 Sudene	0,0	6,0	6,0	-
IV.3.21.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,9	-4,2	-1,4	48,9%
IV.3.21.2 Proagro	0,0	36,5	36,5	-
IV.3.21.3 PNAFE	-1,3	0,0	1,3	-100,0%
IV.3.21.4 Demais Subsídios e Subvenções	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.22 Transferências ANA	19,6	7,2	-12,4	-63,4%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	35,8	0,0	-35,8	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	279,7	-39,3	-319,0	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	14.510,1	12.978,6	-1.531,5	-10,6%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.903,4	8.755,5	-1.147,8	-11,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	946,3	1.011,9	65,6	6,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.668,7	2.595,8	-73,0	-2,7%
IV.4.1.3 Saúde	6.229,9	4.980,5	-1.249,3	-20,1%
IV.4.1.4 Educação	1,2	1,1	-0,1	-11,9%
IV.4.1.5 Demais	57,2	166,2	109,0	190,7%
IV.4.2 Discricionárias	4.606,8	4.223,1	-383,7	-8,3%
IV.4.2.1 Saúde	1.393,5	885,1	-508,4	-36,5%
IV.4.2.2 Educação	944,2	933,3	-10,8	-1,1%
IV.4.2.3 Defesa	336,6	321,3	-15,3	-4,5%
IV.4.2.4 Transporte	423,2	357,5	-65,7	-15,5%
IV.4.2.5 Administração	441,2	258,5	-182,8	-41,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	67,6	220,5	152,8	226,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	97,7	165,9	68,3	69,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	53,6	141,1	87,5	163,1%
IV.4.2.9 Demais	849,0	939,9	90,8	10,7%
Memorando				
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.973,7	19.319,8	-653,8	-3,3%
Outras Despesas de Custeio	18.484,5	18.009,4	-475,1	-2,6%
Outras Despesas de Capital	1.489,2	1.310,4	-178,7	-12,0%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	109.336,3	106.811,1	-2.525,2	-2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.004,0	46.110,3	1.106,3	2,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.424,5	36.474,3	1.049,8	3,0%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	246,6	560,6	314,0	127,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.579,4	9.636,0	56,6	0,6%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	67,2	149,7	82,5	122,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.582,2	26.089,8	-492,4	-1,9%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	65,3	87,9	22,7	34,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	22.692,0	21.632,4	-1.059,6	-4,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.726,2	5.839,4	113,2	2,0%
<i>Abono</i>	2.448,1	2.657,5	209,4	8,6%
<i>Seguro Desemprego</i>	3.278,1	3.181,9	-96,2	-2,9%
<i>d/q Seguro Defeso</i>	213,2	168,6	-44,5	-20,9%
IV.3.2 Anistiados	12,7	11,8	-0,9	-7,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,1	49,2	5,1	11,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.693,3	4.806,9	113,6	2,4%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	30,0	71,2	41,1	136,9%
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	474,9	-5,5	-1,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13,4	942,0	928,6	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	923,7	1.007,0	83,3	9,0%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	39,1	11,8	-27,3	-69,8%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.026,0	3.142,4	116,4	3,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	109,3	42,8	-66,5	-60,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	749,6	536,8	-212,8	-28,4%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	165,2	0,0	-165,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	87,9	127,2	39,3	44,7%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.273,3	4.672,4	-1.600,9	-25,5%
IV.3.21.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.274,7	4.635,9	-1.638,8	-26,1%
IV.3.21.1.1 Equalização de custeio agropecuário	624,0	495,3	-128,8	-20,6%
IV.3.21.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	877,9	748,5	-129,4	-14,7%
IV.3.21.1.3 Política de preços agrícolas	60,8	39,9	-20,9	-34,4%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	38,9	15,0	-23,9	-61,3%
<i>Equalização Aquisições do Governo Federal</i>	9,7	7,3	-2,4	-24,6%
<i>Garantia à Sustentação de Preços</i>	12,2	17,5	5,3	43,4%
IV.3.21.1.4 Pronaf	1.506,6	1.226,9	-279,7	-18,6%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	1.513,8	1.231,5	-282,3	-18,6%
<i>Concessão de Financiamento</i>	-7,2	-4,6	2,6	-36,1%
<i>Aquisição</i>	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.5 Proex	79,2	101,9	22,7	28,7%
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	55,3	27,0	-28,3	-51,2%
<i>Concessão de Financiamento</i>	23,9	74,9	51,0	213,8%
IV.3.21.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	161,1	143,5	-17,6	-10,9%
IV.3.21.1.7 Alcool	16,9	9,1	-7,8	-46,3%
IV.3.21.1.8 Cacao	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-20,1	27,5	47,6	-
IV.3.21.1.12 Funcafé	7,1	0,2	-6,9	-97,8%
IV.3.21.1.13 Revitaliza	5,6	3,3	-2,4	-41,8%
IV.3.21.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.932,7	1.814,0	-1.118,8	-38,1%
IV.3.21.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,5	3,5	0,0	-0,7%
IV.3.21.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	22,2	20,8	-1,4	-6,5%
IV.3.21.1.23 Sudene	0,0	6,0	6,0	-
IV.3.21.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-3,0	-4,2	-1,3	43,4%
IV.3.21.2 Proagro	0,0	36,5	36,5	-
IV.3.21.3 PNAFE	-1,4	0,0	1,4	-100,0%
IV.3.21.4 Demais Subsídios e Subvenções	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.22 Transferências ANA	20,3	7,2	-13,2	-64,7%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	37,1	0,0	-37,1	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	290,2	-39,3	-329,6	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	15.058,1	12.978,6	-2.079,5	-13,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	8.755,5	-1.521,8	-14,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	982,1	1.011,9	29,9	3,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.769,5	2.595,8	-173,8	-6,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.465,1	4.980,5	-1.484,6	-23,0%
IV.4.1.4 Educação	1,3	1,1	-0,2	-15,1%
IV.4.1.5 Demais	59,3	166,2	106,9	180,1%
IV.4.2 Discricionárias	4.780,7	4.223,1	-557,7	-11,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.446,1	885,1	-561,1	-38,8%
IV.4.2.2 Educação	979,8	933,3	-46,5	-4,7%
IV.4.2.3 Defesa	349,3	321,3	-28,0	-8,0%
IV.4.2.4 Transporte	439,2	357,5	-81,7	-18,6%
IV.4.2.5 Administração	457,9	258,5	-199,4	-43,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	70,2	220,5	150,3	214,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	101,4	165,9	64,6	63,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	55,7	141,1	85,5	153,5%
IV.4.2.9 Demais	881,1	939,9	58,7	6,7%
Memorando				
Outras Despesas de Custeio e Capital	20.728,0	19.319,8	-1.408,1	-6,8%
Outras Despesas de Custeio	19.182,6	18.009,4	-1.173,2	-6,1%
Outras Despesas de Capital	1.545,4	1.310,4	-235,0	-15,2%

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2018	2019		Diferença		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19 Dez/18		Jan/19 Jan/18	
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.947,1	18.474,6	-28.052,1	-46.526,7	-40,7%	-38.999,2	-
Emissão de Títulos	2.638,3	9.827,7	-33.462,3	-43.290,0	-	-36.100,6	-
Remuneração das Disponibilidades	7.191,8	7.992,1	4.631,4	-3.360,7	-42,1%	-2.560,5	-35,6%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.116,9	654,8	778,8	124,0	18,9%	-338,1	-30,3%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	81.000,0	0,0	57.000,0	57.000,0	-	-24.000,0	-29,6%
Resgate de Títulos	62.000,0	0,0	32.000,0	32.000,0	-	-30.000,0	-48,4%
Encargos da DPMF	19.000,0	0,0	25.000,0	25.000,0	-	6.000,0	31,6%
3. RESULTADO (1 - 2)	-70.052,9	18.474,6	-85.052,1	-103.526,7	-	-14.999,2	21,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan-Jan/19 Jan-Jan/18	Variação (%)
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.947,1	-28.052,1	-38.999,2	-
Emissão de Títulos	2.638,3	-33.462,3	-36.100,6	-
Remuneração das Disponibilidades	7.191,8	4.631,4	-2.560,5	-35,6%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.116,9	778,8	-338,1	-30,3%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	81.000,0	57.000,0	-24.000,0	-29,6%
Resgate de Títulos	62.000,0	32.000,0	-30.000,0	-48,4%
Encargos da DPMF	19.000,0	25.000,0	6.000,0	31,6%
3. RESULTADO (1 - 2)	-70.052,9	-85.052,1	-14.999,2	21,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2018	2019		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.421.836,0	2.621.697,0	2.640.461,7	18.764,7	0,7%	218.625,7	9,0%
Dívida Interna	5.034.626,1	5.491.452,5	5.430.373,2	-61.079,2	-1,1%	395.747,1	7,9%
DPMFI em Poder do Público ^{1/}	3.405.463,0	3.728.857,2	3.669.455,9	-59.401,3	-1,6%	263.992,9	7,8%
LFT	1.135.595,3	1.370.381,9	1.399.954,3	29.572,4	2,2%	264.359,0	23,3%
LTN	815.112,5	872.512,5	793.325,5	-79.187,0	-9,1%	-21.787,0	-2,7%
NTN-B	963.792,7	962.392,3	979.513,0	17.120,7	1,8%	15.720,2	1,6%
NTN-C	72.796,1	80.211,7	78.366,0	-1.845,8	-2,3%	5.569,9	7,7%
NTN-F	367.220,6	397.094,0	373.809,4	-23.284,6	-5,9%	6.588,9	1,8%
Dívida Securitizada	6.705,8	5.062,8	4.707,3	-355,5	-7,0%	-1.998,5	-29,8%
Demais Títulos em Poder do Público	44.240,0	41.202,0	39.780,5	-1.421,5	-3,4%	-	-10,1%
DPMFI em Poder do Banco Central	1.670.284,8	1.794.263,8	1.795.817,6	1.553,8	0,1%	125.532,9	7,5%
LFT	547.413,3	649.418,7	661.681,6	12.262,9	1,9%	114.268,3	20,9%
LTN	389.278,3	389.170,9	376.618,9	-12.551,9	-3,2%	-12.659,4	-3,3%
Demais Títulos na Carteira do BCB	733.593,1	755.674,3	757.517,1	1.842,8	0,2%	23.924,0	3,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-41.298,6	-31.885,4	-35.104,7	-3.219,3	10,1%	6.193,9	-15,0%
Demais Obrigações Internas	177,0	216,8	204,4	-12,5	-5,8%	27,4	15,5%
Haveres Internos	2.612.790,1	2.869.755,5	2.789.911,5	-79.844,0	-2,8%	177.121,4	6,8%
Disponibilidades Internas	987.539,6	1.277.198,3	1.189.058,1	-88.140,2	-6,9%	201.518,5	20,4%
Haveres junto aos Governos Regionais	544.540,7	574.064,2	574.385,9	321,8	0,1%	29.845,2	5,5%
Bônus Renegociados	14.494,1	13.843,2	13.405,0	-438,2	-3,2%	-1.089,1	-7,5%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	540,5	433,3	429,0	-4,3	-1,0%	-111,4	-20,6%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	17.251,4	19.018,3	14.808,3	-4.210,0	-22,1%	-2.443,1	-14,2%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	0,0	0,0	595,8	595,8	-	595,8	-
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	0,0	0,0	105,7	105,7	-	105,7	-
Antecipação de Royalties	512.242,4	540.759,7	527.998,0	-12.761,7	-2,4%	15.755,7	3,1%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	12,4	9,6	17.044,0	17.031,6	-	17.031,6	-
Haveres da Administração Indireta	527.043,5	577.268,5	580.496,1	3.227,6	0,6%	53.452,6	10,1%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	245.701,0	265.877,2	267.102,0	1.224,8	0,5%	21.401,0	8,7%
Fundos Constitucionais Regionais	129.110,5	140.699,9	141.817,2	1.117,3	0,8%	12.706,6	9,8%
Fundos Diversos	152.232,0	170.691,4	171.576,9	885,5	0,5%	19.344,9	12,7%
Haveres Administrados pela STN	553.666,3	441.224,6	445.971,5	4.746,9	1,1%	-107.694,8	-19,5%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	18,0	19,2	19,1	-0,1	-0,4%	1,1	5,9%
Haveres de Operações Estruturadas	18.285,2	15.888,9	15.367,5	-521,4	-3,3%	-2.917,7	-16,0%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	512.894,1	406.698,6	412.971,0	6.272,5	1,5%	-99.923,1	-19,5%
Demais Haveres Administrados pela STN	22.469,0	18.618,0	17.613,9	-1.004,1	-5,4%	-4.855,1	-21,6%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	121.998,2	147.396,1	138.082,3	-9.313,9	-6,3%	16.084,0	13,2%
Dívida Externa	122.846,5	148.203,9	138.806,6	-9.397,3	-6,3%	15.960,1	13,0%
Dívida Mobiliária	110.221,4	133.809,5	124.875,5	-8.934,1	-6,7%	14.654,1	13,3%
Euro	4.024,6	4.526,2	4.285,7	-240,5	-5,3%	261,1	6,5%
Global US\$	95.812,6	118.478,9	110.217,8	-8.261,1	-7,0%	14.405,2	15,0%
Global BRL	10.384,1	10.804,4	10.371,9	-432,5	-4,0%	-12,2	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	12.625,1	14.394,4	13.931,1	-463,3	-3,2%	1.306,0	10,3%
Organismos Multilaterais	3.216,0	3.683,7	3.490,0	-193,7	-5,3%	274,0	8,5%
Credores Privados e Ag. Governamentais	9.409,1	10.710,7	10.441,2	-269,5	-2,5%	1.032,0	11,0%
Haveres Externos	848,2	807,8	724,3	-83,4	-10,3%	-123,9	-14,6%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	848,2	807,8	724,3	-83,4	-10,3%	-123,9	-14,6%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1+2)	2.543.834,3	2.769.093,1	2.778.544,0	9.450,9	0,3%	234.709,7	9,2%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ^{2/}	38,6%	40,3%	40,2%	-0,1%	-0,2%	1,57%	4,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2018	2019		Diferença Jan/19 Dez/18	Variação (%) Jan/19 Dez/18	Diferença Jan/19 Jan/18	Variação (%) Jan/19 Jan/18
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	111.034,5	82.716,9	112.579,1	29.862,2	36,1%	1.544,6	1,4%
I.1.1 Imposto de Importação	3.238,7	2.775,5	3.685,7	910,2	32,8%	447,0	13,8%
I.1.2 IPI	4.655,9	4.876,1	4.951,7	75,6	1,6%	295,8	6,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	530,5	397,8	551,3	153,6	38,6%	20,9	3,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	316,5	333,2	353,2	20,0	6,0%	36,7	11,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	396,8	366,4	378,0	11,6	3,2%	-18,8	-4,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.321,7	1.305,2	1.577,8	272,6	20,9%	256,1	19,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.090,5	2.473,6	2.091,4	-382,2	-15,5%	0,8	0,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	48.552,5	38.481,9	53.384,7	14.902,8	38,7%	4.832,1	10,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.509,4	1.703,1	1.542,2	0,1	-9,4%	32,8	2,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	23.996,8	9.491,6	26.822,7	17.331,1	182,6%	2.825,8	11,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	23.046,3	27.287,2	25.019,8	-2.267,4	-8,3%	1.973,5	8,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.799,4	10.824,2	14.024,8	3.200,6	29,6%	1.225,4	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.112,4	9.828,9	4.872,5	-4.956,4	-50,4%	-239,9	-4,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.893,4	5.545,1	4.744,9	-800,1	-14,4%	851,5	21,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.241,1	1.089,0	1.377,6	288,6	26,5%	136,5	11,0%
I.1.4 IOF	2.905,5	3.624,7	3.002,2	-622,5	-17,2%	96,7	3,3%
I.1.5 COFINS	22.231,8	20.085,6	22.876,3	2.790,6	13,9%	644,5	2,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.026,0	5.469,0	6.305,9	836,9	15,3%	279,9	4,6%
I.1.7 CSLL	14.396,2	5.210,8	16.092,8	10.882,0	208,8%	1.696,7	11,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	444,8	283,1	261,3	-21,8	-7,7%	-183,5	-41,3%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	8.583,0	1.910,1	2.018,6	108,4	5,7%	-6.564,5	-76,5%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%)
I.1 - Receita Administrada pela RFB	111.034,5	112.579,1	1.544,6	1,4%
I.1.1 Imposto de Importação	3.238,7	3.685,7	447,0	13,8%
I.1.2 IPI	4.655,9	4.951,7	295,8	6,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	530,5	551,3	20,9	3,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	316,5	353,2	36,7	11,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	396,8	378,0	-18,8	-4,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.321,7	1.577,8	256,1	19,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.090,5	2.091,4	0,8	0,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	48.552,5	53.384,7	4.832,1	10,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.509,4	1.542,2	32,8	2,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	23.996,8	26.822,7	2.825,8	11,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	23.046,3	25.019,8	1.973,5	8,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.799,4	14.024,8	1.225,4	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.112,4	4.872,5	-239,9	-4,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.893,4	4.744,9	851,5	21,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.241,1	1.377,6	136,5	11,0%
I.1.4 IOF	2.905,5	3.002,2	96,7	3,3%
I.1.5 COFINS	22.231,8	22.876,3	644,5	2,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.026,0	6.305,9	279,9	4,6%
I.1.7 CSLL	14.396,2	16.092,8	1.696,7	11,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	444,8	261,3	-183,5	-41,3%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	8.583,0	2.018,6	-6.564,5	-76,5%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2018	2018/2019		Diferença		Varição (%)	Diferença		Varição (%)
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19	Dez/18	Jan/19 Dez/18	Jan/19	Dez/18	Jan/19 Dez/18
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.853,8	27.861,4	23.719,6	-4.141,8	-14,9%		3.865,8	19,5%	
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.290,0	23.609,3	19.587,9	-4.021,4	-17,0%		3.297,9	20,2%	
I.2 Fundos Constitucionais	650,9	802,3	609,0	-193,3	-24,1%		-42,0	-6,4%	
I.2.1 Repasse Total	1.069,9	1.290,3	890,8	-399,5	-31,0%		-179,1	-16,7%	
I.2.2 Superávit dos Fundos	-419,0	-487,9	-281,8	206,1	-42,2%		137,2	-32,7%	
I.3 Contribuição do Salário Educação	981,4	941,7	1.367,8	426,1	45,2%		386,4	39,4%	
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.326,6	2.377,6	1.759,1	-618,5	-26,0%		432,5	32,6%	
I.5 CIDE - Combustíveis	424,7	0,0	217,3	217,3	-		-207,4	-48,8%	
I.6 Demais	180,2	130,5	178,6	48,0	36,8%		-1,6	-0,9%	
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-0,6	-		-	-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,7	0,0	0,0	0,0	-		-9,7	-	
I.6.3 IOF Ouro	1,5	1,7	1,6	-0,1	-4,2%		0,2	10,6%	
I.6.4 ITR	79,0	128,2	78,0	-50,2	-39,1%		-1,0	-1,3%	
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	90,0	0,0	98,9	98,9	-		9,0	10,0%	
II. DESPESA TOTAL	103.031,9	103.589,8	106.928,9	3.339,1	3,2%		3.896,9	3,8%	
II.1 Benefícios Previdenciários	43.954,0	39.443,7	46.110,3	6.666,6	16,9%		2.156,3	4,9%	
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.450,0	30.080,8	35.913,7	5.832,9	19,4%		1.463,7	4,2%	
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.201,2	8.497,6	9.486,3	988,7	11,6%		285,1	3,1%	
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	302,8	865,4	710,3	-155,1	-17,9%		407,5	134,6%	
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.441,3	12.789,3	26.028,0	13.238,7	103,5%		2.586,7	11,0%	
II.2.1 Ativo Civil	11.346,3	7.281,0	13.843,5	6.562,4	90,1%		2.497,2	22,0%	
II.2.2 Ativo Militar	2.060,4	1.920,4	1.875,4	-44,9	-2,3%		-185,0	-9,0%	
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.376,1	2.679,1	6.712,7	4.033,6	150,6%		336,6	5,3%	
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.606,0	683,1	3.517,3	2.834,1	414,9%		-88,8	-2,5%	
II.2.5 Outros	52,5	225,7	79,2	-146,5	-64,9%		26,7	50,8%	
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.966,3	15.829,3	21.652,9	5.823,6	36,8%		-313,4	-1,4%	
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.674,2	3.932,7	5.839,4	1.906,7	48,5%		165,1	2,9%	
II.3.2 Anistiados	21,2	0,0	11,8	11,8	-		-9,5	-44,6%	
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	43,9	25,3	49,9	24,6	97,5%		6,0	13,7%	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.539,8	3.701,7	4.806,9	1.105,2	29,9%		267,1	5,9%	
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	386,4	474,9	88,5	22,9%		12,0	2,6%	
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16,3	1.240,8	943,4	-297,5	-24,0%		927,0	-	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	890,1	924,8	1.007,0	82,2	8,9%		116,9	13,1%	
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,4	48,7	11,8	-36,9	-75,7%		0,4	3,4%	
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,6	74,9	11,8	-63,1	-84,2%		-25,8	-68,7%	
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	963,9	3.142,4	2.178,5	226,0%		226,5	7,8%	
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	106,7	224,1	42,9	-181,2	-80,9%		-63,8	-59,8%	
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	660,5	1.959,5	545,0	-1.414,5	-72,2%		-115,5	-17,5%	
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,2	159,2	0,0	-159,2	-100,0%		-159,2	-100,0%	
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	79,0	174,7	125,7	-49,0	-28,1%		46,7	59,1%	
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.048,9	1.540,9	4.672,4	3.131,5	203,2%		-1.376,5	-22,8%	
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	601,3	11,8	495,3	483,5	-		-106,1	-17,6%	
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,0	0,1	748,5	748,4	-		-97,5	-11,5%	
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	37,5	0,0	15,0	15,0	-		-22,4	-59,9%	
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	9,4	30,3	7,3	-23,0	-75,8%		-2,0	-21,7%	
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	11,8	5,1	17,5	12,4	243,2%		5,7	48,8%	
II.3.19.6 Pronaf	1.451,7	-2,9	1.226,9	1.229,8	-		-224,9	-15,5%	
II.3.19.7 Proex	76,3	283,7	101,9	-181,8	-64,1%		25,6	33,5%	
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	155,3	1.071,5	143,5	-928,0	-86,6%		-11,8	-7,6%	
II.3.19.9 Alcool	16,3	0,0	9,1	9,1	-		-7,2	-44,2%	
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-17,0	100,5	27,5	-73,0	-72,7%		44,4	-	
II.3.19.11 Funcafé	8,3	20,3	0,2	-20,2	-99,2%		-8,1	-98,1%	
II.3.19.12 Revitaliza	5,4	0,0	3,3	3,3	-		-2,2	-39,6%	
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.826,0	1,1	1.814,0	1.812,8	-		-1.012,0	-35,8%	
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,4	0,0	3,5	3,5	-		0,1	3,1%	
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDGO	21,4	0,0	20,8	20,8	-		-0,6	-2,9%	
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,9	-21,0	-4,2	16,7	-79,8%		-1,4	48,9%	
II.3.19.19 Proagro	0,0	0,0	36,5	36,5	-		36,5	-	
II.3.19.20 PNAFE	-1,3	35,4	0,0	-35,4	-100,0%		1,3	-100,0%	
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-		0,0	-	
II.3.20 Transferências ANA	19,0	29,3	7,2	-22,2	-75,6%		-11,8	-62,2%	
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	0,0	50,4	0,0	-50,4	-100,0%		0,0	-	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	279,7	391,2	-39,3	-430,6	-		-319,0	-	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1,0	0,0	-1,0	-		0,0	-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	13.670,3	35.527,4	13.137,6	-22.389,8	-63,0%		-532,7	-3,9%	
II.4.1 Obrigatórias	9.208,8	13.289,3	8.700,4	-4.588,9	-34,5%		-508,3	-5,5%	
II.4.2 Discricionárias	4.461,6	22.238,1	4.437,2	-17.801,0	-80,0%		-24,4	-0,5%	
Memorando:									
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	122.885,8	131.451,2	130.648,5	-802,7	-0,6%		7.762,8	6,3%	
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	23.231,6	33.459,7	27.961,3	-5.498,4	-16,4%		4.729,7	20,4%	
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.202,4	29.913,6	27.005,3	-2.908,3	-9,7%		3.802,9	16,4%	
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.290,0	23.609,3	19.587,9	-4.021,4	-17,0%		3.297,9	20,2%	
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	981,4	941,7	1.367,8	426,1	45,2%		386,4	39,4%	
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.326,6	2.377,6	1.759,1	-618,5	-26,0%		432,5	32,6%	
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	424,7	0,0	217,3	217,3	-		-207,4	-48,8%	
IV.1.5 Demais	4.179,7	2.985,1	4.073,2	1.088,1	36,5%		-106,5	-2,5%	
IOF Ouro	1,5	1,7	1,6	-0,1	-4,2%		0,2	10,6%	
ITR	79,0	128,2	78,0	-50,2	-39,1%		-1,0	-1,3%	
Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	963,9	3.142,4	2.178,5	226,0%		226,5	7,8%	
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.183,3	1.891,2	851,2	-1.040,1	-55,0%		-332,1	-28,1%	
FCDF - Custeio e Capital	106,7	224,1	42,9	-181,2	-80,9%		-63,8	-59,8%	
FCDF - Pessoal	1.076,6	1.667,2	808,3	-858,9	-51,5%		-268,3	-24,9%	
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	18,4	1.248,5	943,5	-304,9	-24,4%		925,2	-	
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%		0,0	-	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	3,1	148,4	12,5	-136,0	-91,6%		9,4	302,5%	
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,0	80,4	10,5	-69,9	-87,0%		7,5	245,9%	
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,1	68,0	2,0	-66,0	-97,1%		1,9	-	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	7,8	2.149,1	0,0	-2.149,1	-100,0%		-7,8	-100,0%	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	99.654,1	97.991,5	102.687,2	4.695,7	4,8%		3.033,1	3,0%	

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2018	2019	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Janeiro	Jan/19 Dez/18	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.853,8	23.719,6	3.865,8	19,5%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.290,0	19.587,9	3.297,9	20,2%
I.2 Fundos Constitucionais	650,9	609,0	-42,0	-6,4%
I.2.1 Repasse Total	1.069,9	890,8	-179,1	-16,7%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-419,0	-281,8	137,2	-32,7%
I.3 Contribuição do Salário Educação	981,4	1.367,8	386,4	39,4%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.326,6	1.759,1	432,5	32,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	424,7	217,3	-207,4	-48,8%
I.6 Demais	180,2	178,6	-1,6	-0,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,7	0,0	-9,7	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	1,5	1,6	0,2	10,6%
I.6.4 ITR	79,0	78,0	-1,0	-1,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	90,0	98,9	9,0	10,0%
II. DESPESA TOTAL	103.031,9	106.928,9	3.896,9	3,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	43.954,0	46.110,3	2.156,3	4,9%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.450,0	35.913,7	1.463,7	4,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.201,2	9.486,3	285,1	3,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	302,8	710,3	407,5	134,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.441,3	26.028,0	2.586,7	11,0%
II.2.1 Ativo Civil	11.346,3	13.843,5	2.497,2	22,0%
II.2.2 Ativo Militar	2.060,4	1.875,4	-185,0	-9,0%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.376,1	6.712,7	336,6	5,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.606,0	3.517,3	-88,8	-2,5%
II.2.5 Outros	52,5	79,2	26,7	50,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.966,3	21.652,9	-313,4	-1,4%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.674,2	5.839,4	165,1	2,9%
II.3.2 Anistiados	21,2	11,8	-9,5	-44,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	43,9	49,9	6,0	13,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.539,8	4.806,9	267,1	5,9%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16,3	943,4	927,0	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	890,1	1.007,0	116,9	13,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,4	11,8	0,4	3,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,6	11,8	-25,8	-68,7%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	3.142,4	226,5	7,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	106,7	42,9	-63,8	-59,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	660,5	545,0	-115,5	-17,5%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	79,0	125,7	46,7	59,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.048,9	4.672,4	-1.376,5	-22,8%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	601,3	495,3	-106,1	-17,6%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,0	748,5	-97,5	-11,5%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	37,5	15,0	-22,4	-59,9%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	9,4	7,3	-2,0	-21,7%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	11,8	17,5	5,7	48,8%
II.3.19.6 Pronaf	1.451,7	1.226,9	-224,9	-15,5%
II.3.19.7 Proex	76,3	101,9	25,6	33,5%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	155,3	143,5	-11,8	-7,6%
II.3.19.9 Alcool	16,3	9,1	-7,2	-44,2%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-17,0	27,5	44,4	-
II.3.19.11 Funcafé	8,3	0,2	-8,1	-98,1%
II.3.19.12 Revitaliza	5,4	3,3	-2,2	-39,6%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.826,0	1.814,0	-1.012,0	-35,8%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,4	3,5	0,1	3,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	21,4	20,8	-0,6	-2,9%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,9	-4,2	-1,4	48,9%
II.3.19.19 Proagro	0,0	36,5	36,5	-
II.3.19.20 PNAFE	-1,3	0,0	1,3	-100,0%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	19,0	7,2	-11,8	-62,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	0,0	0,0	0,0	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	279,7	-39,3	-319,0	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	13.670,3	13.137,6	-532,7	-3,9%
II.4.1 Obrigatórias	9.208,8	8.700,4	-508,3	-5,5%
II.4.2 Discricionárias	4.461,6	4.437,2	-24,4	-0,5%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	122.885,8	130.648,5	7.762,8	6,3%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	23.231,6	27.961,3	4.729,7	20,4%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.202,4	27.005,3	3.802,9	16,4%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.290,0	19.587,9	3.297,9	20,2%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	981,4	1.367,8	386,4	39,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.326,6	1.759,1	432,5	32,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	424,7	217,3	-207,4	-48,8%
IV.1.5 Demais	4.179,7	4.073,2	-106,5	-2,5%
IOF Ouro	1,5	1,6	0,2	10,6%
ITR	79,0	78,0	-1,0	-1,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	3.142,4	226,5	7,8%
Fundo Constitucional DF - FCD	1.183,3	851,2	-332,1	-28,1%
FCD - Custeio e Capital	106,7	42,9	-63,8	-59,8%
FCD - Pessoal	1.076,6	808,3	-268,3	-24,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	18,4	943,5	925,2	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	3,1	12,5	9,4	302,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,0	10,5	7,5	245,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,1	2,0	1,9	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	7,8	0,0	-7,8	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	99.654,1	102.687,2	3.033,1	3,0%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2018	2018/2019		Variação (%)		Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19 Dez/18	Jan/19 Dez/18	Jan/19 Jan/18	Jan/19 Jan/18
I. DESPESA TOTAL	122.885,8	131.451,2	130.648,5	-802,7	-0,6%	7.762,8	6,3%
I.1 Poder Executivo	117.439,9	124.324,9	124.750,4	425,4	0,3%	7.310,5	6,2%
I.2 Poder Legislativo	934,0	1.397,5	989,6	-407,9	-29,2%	55,6	5,9%
I.2.1 Câmara dos Deputados	454,6	700,6	484,0	-216,7	-30,9%	29,4	6,5%
I.2.2 Senado Federal	318,3	456,3	332,1	-124,2	-27,2%	13,8	4,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	161,1	240,5	173,5	-67,0	-27,9%	12,5	7,7%
I.3 Poder Judiciário	3.847,8	4.937,9	4.168,7	-769,1	-15,6%	320,9	8,3%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	52,1	80,8	57,0	-23,8	-29,5%	4,9	9,5%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	122,4	149,3	125,1	-24,3	-16,2%	2,7	2,2%
I.3.3 Justiça Federal	1.066,7	974,2	1.154,1	179,9	18,5%	-0,8	8,2%
I.3.4 Justiça Militar da União	33,5	64,4	37,2	-27,2	-42,2%	3,7	11,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	588,1	874,1	606,9	-267,2	-30,6%	18,8	3,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.729,5	2.484,1	1.904,5	-579,6	-23,3%	175,0	10,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	245,1	260,2	271,6	11,4	4,4%	26,5	10,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,6	50,8	12,3	-38,5	-75,7%	1,7	16,4%
I.4. Defensoria Pública da União	53,5	35,1	42,6	7,5	21,4%	-10,8	-20,3%
I.5 Ministério Público da União	610,6	755,9	697,3	-58,6	-7,8%	86,7	14,2%
I.5.1 Ministério Público da União	605,5	747,1	691,0	-56,1	-7,5%	85,5	14,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,1	8,8	6,3	-2,5	-28,6%	1,1	22,4%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	99.654,1	97.991,5	102.687,2	4.695,7	4,8%	3.033,1	3,0%
II.1 Poder Executivo	94.211,9	91.013,7	96.801,5	5.787,8	6,4%	2.589,6	2,7%
II.2 Poder Legislativo	934,0	1.397,5	989,6	-407,9	-29,2%	55,6	5,9%
II.2.1 Câmara dos Deputados	454,6	700,6	484,0	-216,7	-30,9%	29,4	6,5%
II.2.2 Senado Federal	318,3	456,3	332,1	-124,2	-27,2%	13,8	4,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	161,1	240,5	173,5	-67,0	-27,9%	12,5	7,7%
II.3 Poder Judiciário	3.844,2	4.789,4	4.156,2	-633,2	-13,2%	312,0	8,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	52,1	80,8	57,0	-23,8	-29,5%	4,9	9,5%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	121,9	149,3	0,0	-149,3	-	-121,9	-
II.3.3 Justiça Federal	1.066,7	974,2	1.154,1	179,9	18,5%	87,4	8,2%
II.3.4 Justiça Militar da União	33,5	64,4	0,0	-64,4	-	-33,5	-
II.3.5 Justiça Eleitoral	585,0	725,7	594,4	-131,3	-18,1%	9,4	1,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.729,4	2.484,1	1.904,5	-579,5	-23,3%	175,1	10,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	245,1	260,2	271,6	11,4	4,4%	26,5	10,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,6	50,8	12,3	-38,5	-75,7%	1,7	16,4%
II.4. Defensoria Pública da União	53,5	35,1	42,6	7,5	21,4%	-10,8	-20,3%
II.5 Ministério Público da União	610,6	755,9	697,3	-58,6	-7,8%	86,7	14,2%
II.5.1 Ministério Público da União	605,5	747,1	691,0	-56,1	-7,5%	85,5	14,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,1	8,8	6,3	-2,5	-28,6%	1,1	22,4%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	122.885,8	130.648,5	7.762,8	6,3%
I.1 Poder Executivo	117.439,9	124.750,4	7.310,5	6,2%
I.2 Poder Legislativo	934,0	989,6	55,6	5,9%
I.2.1 Câmara dos Deputados	454,6	484,0	29,4	6,5%
I.2.2 Senado Federal	318,3	332,1	13,8	4,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	161,1	173,5	12,5	7,7%
I.3 Poder Judiciário	3.847,8	4.168,7	320,9	8,3%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	52,1	57,0	4,9	9,5%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	122,4	125,1	2,7	2,2%
I.3.3 Justiça Federal	1.066,7	1.154,1	87,4	8,2%
I.3.4 Justiça Militar da União	33,5	37,2	3,7	11,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	588,1	606,9	18,8	3,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.729,5	1.904,5	175,0	10,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	245,1	271,6	26,5	10,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,6	12,3	1,7	16,4%
I.4. Defensoria Pública da União	53,5	42,6	-10,8	-20,3%
I.5 Ministério Público da União	610,6	697,3	86,7	14,2%
I.5.1 Ministério Público da União	605,5	691,0	85,5	14,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,1	6,3	1,1	22,4%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	99.654,1	102.687,2	3.033,1	3,0%
II.1 Poder Executivo	94.211,9	96.801,5	2.589,6	2,7%
II.2 Poder Legislativo	934,0	989,6	55,6	5,9%
II.2.1 Câmara dos Deputados	454,6	484,0	29,4	6,5%
II.2.2 Senado Federal	318,3	332,1	13,8	4,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	161,1	173,5	12,5	7,7%
II.3 Poder Judiciário	3.844,2	4.156,2	312,0	8,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	52,1	57,0	4,9	9,5%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	121,9	125,1	3,2	2,6%
II.3.3 Justiça Federal	1.066,7	1.154,1	87,4	8,2%
II.3.4 Justiça Militar da União	33,5	37,2	3,8	11,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	585,0	594,4	9,4	1,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.729,4	1.904,5	175,1	10,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	245,1	271,6	26,5	10,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,6	12,3	1,7	16,4%
II.4. Defensoria Pública da União	53,5	42,6	-10,8	-20,3%
II.5 Ministério Público da União	610,6	697,3	86,7	14,2%
II.5.1 Ministério Público da União	605,5	691,0	85,5	14,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,1	6,3	1,1	22,4%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em janeiro de 2019 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -20,5% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 15,3 bilhões, ante R\$ 19,3 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

R\$ milhões

Origens	2018			2019			Variação Nominal		
	Dezembro/17	Janeiro	Até Janeiro	Dezembro/18	Janeiro	Até Janeiro	Jan/19 Dez/18	Jan/19 Jan/18	Até Jan/19 Jan/18
FPM	10.947,7	6.463,5	6.463,5	11.894,5	7.842,6	7.842,6	-34,1%	21,3%	21,3%
FPE	6.757,0	6.176,2	6.176,2	7.397,4	7.494,0	7.494,0	1,3%	21,3%	21,3%
IPI - Exp	446,1	392,2	392,2	426,1	333,7	333,7	-21,7%	-14,9%	-14,9%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%).

Obs 2.: Na variação do FPM de janeiro sobre o mês anterior, foram considerados para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao 1% anual (EC55/2007). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Janeiro	-7,7%	1,3%	-7,7%	1,3%	-12,0%	-21,7%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Obs. 2: Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1% ocorrido em dezembro.

Estimativa Trimestral

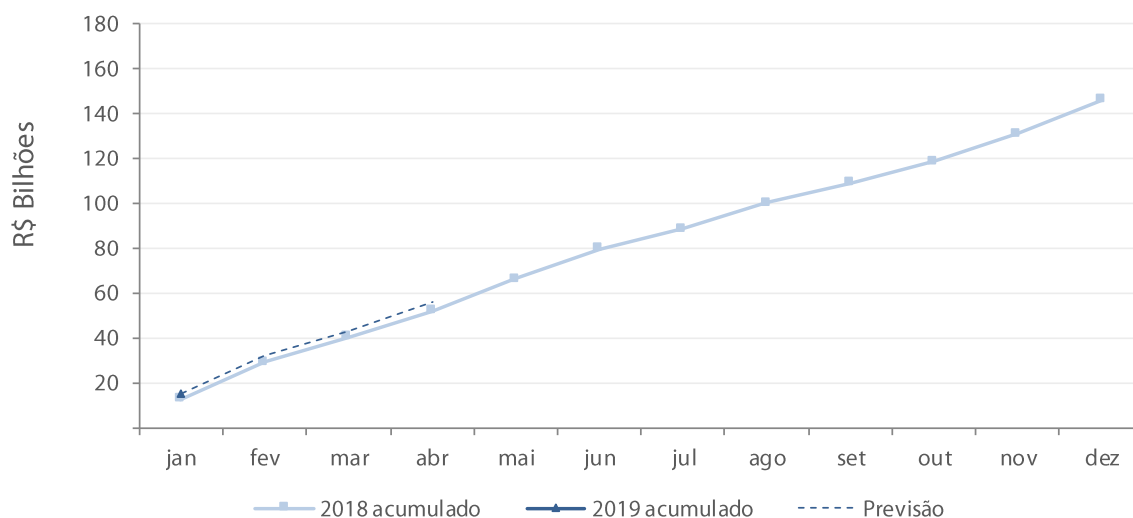
FUNDOS	Fevereiro	Março	Abril
FPM	6,7%	-30,0%	13,0%
FPE	6,7%	-30,0%	13,0%
IPI - EXP	7,6%	-1,0%	11,0%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

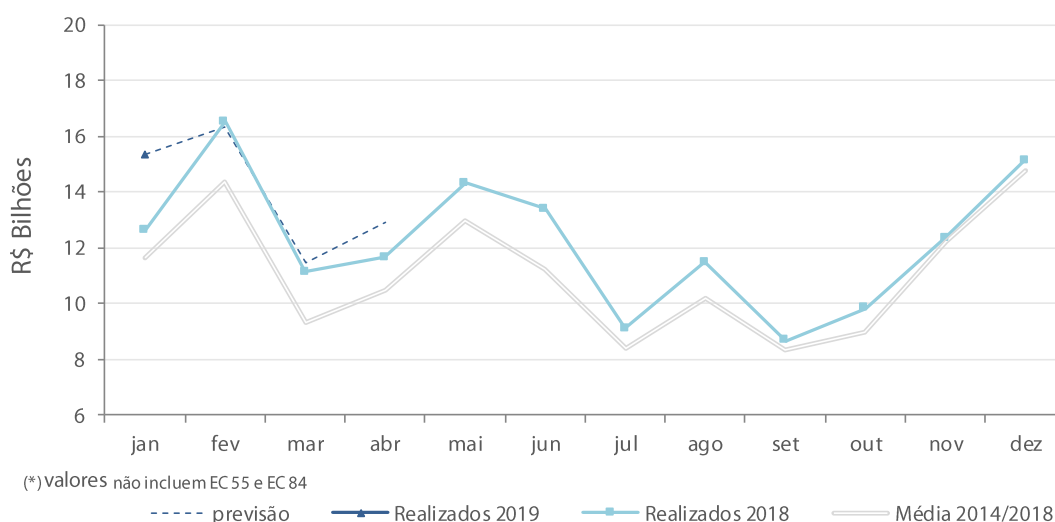
Obs 2.: Na variação do FPM de janeiro sobre o mês anterior, foram considerados para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao 1% anual (EC55/2007).

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/12/2018 a 20/01/2019, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
DEZ/3º DEC	3.006,1	14.471,4	17.477,5	JAN/1º DEC	3.006,1	3.146,0	240,5	6.392,6
JAN/1º DEC	1.165,0	5.803,7	6.968,7	JAN/2º DEC	1.198,6	1.254,4	93,2	2.546,2
JAN/2º DEC		19.123,7	19.123,7	JAN/3º DEC	3.289,3	3.442,3		6.731,6
TOTAL	4.171,1	39.398,8	43.569,9	TOTAL	7.494,0	7.842,6	333,7	15.670,3

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- No período de arrecadação JAN/2º DEC, a arrecadação líquida do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI foi negativa (-R\$ 8.564.517,98). Assim, no cálculo dos valores do FPM, FPE e IPI-EXP, a arrecadação líquida negativa do IPI foi desconsiderada no período de arrecadação JAN/2º

Distribuição de Fundos

R\$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	41.962,2	260.064,9	47,5
Alagoas	AL	177.950,2	316.145,6	123,8
Amazonas	AM	126.622,1	217.961,4	1.969,7
Amapá	AP	30.891,2	255.808,8	534,8
Bahia	BA	719.962,6	697.882,9	14.704,1
Ceará	CE	389.503,3	544.192,8	3.240,3
Distrito Federal	DF	13.411,9	51.539,4	373,9
Espírito Santo	ES	144.070,2	117.398,1	12.938,4
Goiás	GO	291.534,3	212.106,0	7.955,8
Maranhão	MA	329.254,7	537.949,2	4.987,7
Minas Gerais	MG	1.029.390,9	336.356,7	37.574,1
Mato Grosso do Sul	MS	115.050,6	101.852,1	6.605,9
Mato Grosso	MT	141.461,8	171.387,9	4.923,1
Pará	PA	275.221,6	460.369,3	21.589,7
Paraíba	PB	246.180,0	354.765,4	249,3
Pernambuco	PE	385.549,7	514.319,9	5.215,5
Piauí	PI	208.284,4	324.483,6	84,2
Paraná	PR	529.635,7	212.741,2	30.604,7
Rio de Janeiro	RJ	238.017,0	122.602,4	58.568,5
Rio Grande do Norte	RN	194.212,1	313.110,9	312,4
Rondônia	RO	69.352,7	213.693,2	1.325,6
Roraima	RR	39.296,0	188.810,5	15,6
Rio Grande do Sul	RS	528.682,6	170.016,5	33.282,3
Santa Catarina	SC	305.803,7	94.569,2	19.291,9
Sergipe	SE	117.172,4	309.620,3	126,8
São Paulo	SP	1.045.513,2	74.150,4	66.737,6
Tocantins	TO	108.601,8	320.130,7	304,6
TOTAL		7.842.589,0	7.494.029,4	333.687,8

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2018, foi publicada a Portaria STN nº 799, de 20 de novembro de 2018, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2019, disponível no endereço: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Siga o Tesouro Nacional também no Twitter: <http://www.twitter.com/tesouro>.

Em caso de dúvidas, clique [aqui](#).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by LUCIANO SANTOS REZENDE:71063129753
Date: 2018.11.23 14:59:33 BRST
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Vitória
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.106394/2018-99

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Vitória**UF:** ES**Número do PVL:** PVL02.001432/2018-55**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 06/11/2018**Data Limite de Conclusão:** 20/11/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** PMI - Projeto Multissetorial Integrado**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 100.000.000,00**Analista Responsável:** Ho Yiu Cheng**Vínculos****PVL:** PVL02.001432/2018-55**Processo:** 17944.106394/2018-99**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.106394/2018-99

Checklist

Legenda: AD Adequado (18) - IN Inadequado (15) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	03/09/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

Processo nº 17944.106394/2018-99

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município e a CVRD foi firmado em março de 1996 e já foi plenamente quitado.

O Ente enviou declaração (fl. 61) atestando que "não foi e não será contratada" a operação de crédito interno no valor de R\$ 77.423.313,93, entre o Município de Vitória-ES e a Caixa Econômica Federal, destinada à execução de empreendimentos integrantes do PRÓ-TRANSPORTE (Processo 17944.000900/2013-22).

Processo nº 17944.106394/2018-99

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.106394/2018-99

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.106394/2018-99

Processo nº 17944.106394/2018-99

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o valor equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as exigências legais e normativas do Governo Federal, inclusive quanto à fixação de juros e demais acessórios.

Taxa de Juros:

Parágrafo único. Os recursos, resultantes do financiamento autorizado no caput, serão aplicados na execução de empreendimentos que compõem a 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável do Município de Vitória.

Baseada na Libor trimestral, denominada em dólares dos Estados Unidos da América, mais margem variável determinada periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): *Comissão de Compromisso: até 0,75% a.a. sobre saldo não desembolsado do empréstimo;

Indexador: *Despesas de inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre; e
*Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 234**Prazo total (meses):** 300**Ano de início da Operação:** 2019**Ano de término da Operação:** 2043

Processo nº 17944.106394/2018-99

Processo nº 17944.106394/2018-99

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.212.000,00	3.103.000,00	0,00	1.109.883,21	1.109.883,21
2020	4.331.000,00	18.071.000,00	0,00	1.779.304,29	1.779.304,29
2021	7.933.000,00	27.384.000,00	0,00	2.743.690,00	2.743.690,00
2022	6.632.000,00	33.220.000,00	0,00	3.881.631,83	3.881.631,83
2023	4.892.000,00	18.222.000,00	0,00	4.259.706,02	4.259.706,02
2024	0,00	0,00	5.000.000,00	4.264.724,90	9.264.724,90
2025	0,00	0,00	5.000.000,00	4.074.983,85	9.074.983,85
2026	0,00	0,00	5.000.000,00	3.896.295,60	8.896.295,60
2027	0,00	0,00	5.000.000,00	3.711.447,90	8.711.447,90
2028	0,00	0,00	5.000.000,00	3.516.135,46	8.516.135,46
2029	0,00	0,00	5.000.000,00	3.250.707,11	8.250.707,11
2030	0,00	0,00	5.000.000,00	3.046.711,86	8.046.711,86
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	2.840.665,37	7.840.665,37
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	2.639.860,16	7.639.860,16
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	2.413.301,53	7.413.301,53
2034	0,00	0,00	5.000.000,00	2.126.034,84	7.126.034,84
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	1.909.967,23	6.909.967,23
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	1.698.268,90	6.698.268,90
2037	0,00	0,00	5.000.000,00	1.476.560,53	6.476.560,53
2038	0,00	0,00	5.000.000,00	1.255.460,07	6.255.460,07
2039	0,00	0,00	5.000.000,00	1.009.219,38	6.009.219,38
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	797.508,00	5.797.508,00
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	581.946,22	5.581.946,22
2042	0,00	0,00	5.000.000,00	369.535,54	5.369.535,54
2043	0,00	0,00	5.000.000,00	157.977,10	5.157.977,10

Processo nº 17944.106394/2018-99

Total:	25.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	58.811.526,90	158.811.526,90
---------------	---------------	----------------	----------------	---------------	----------------

Processo nº 17944.106394/2018-99

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.106394/2018-99

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	160.334.789,37	0,00	0,00	160.334.789,37
2019	49.287.428,16	0,00	0,00	49.287.428,16
Total:	209.622.217,53	0,00	0,00	209.622.217,53

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	39.744.843,20	9.749.284,48	612.651,30	6.659.976,13	40.357.494,50	16.409.260,61
2019	26.799.605,29	8.020.169,83	2.577.562,77	20.628.779,51	29.377.168,06	28.648.949,34
2020	24.027.038,13	6.324.647,17	24.257.735,79	20.425.269,13	48.284.773,92	26.749.916,30
2021	15.709.336,69	4.850.929,89	26.228.660,61	18.034.229,30	41.937.997,30	22.885.159,19
2022	14.596.947,84	4.042.628,71	26.011.699,95	15.444.323,15	40.608.647,79	19.486.951,86
2023	13.576.151,88	3.323.318,67	25.856.728,04	12.871.773,84	39.432.879,92	16.195.092,51
2024	10.841.469,21	2.685.206,22	24.551.614,17	10.311.622,29	35.393.083,38	12.996.828,51
2025	10.841.469,21	2.265.402,33	24.289.125,51	7.855.879,86	35.130.594,72	10.121.282,19
2026	10.841.469,21	1.845.598,44	24.289.125,51	5.421.136,52	35.130.594,72	7.266.734,96

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	10.751.683,63	1.425.794,56	24.289.125,51	2.986.393,18	35.040.809,14	4.412.187,74
2028	9.998.027,71	1.013.622,42	2.608.952,48	551.649,82	12.606.980,19	1.565.272,24
2029	8.808.867,48	677.562,90	638.027,67	304.435,94	9.446.895,15	981.998,84
2030	8.176.928,29	460.989,04	613.252,80	256.088,36	8.790.181,09	717.077,40
2031	7.544.989,07	298.130,02	588.477,93	209.846,66	8.133.467,00	507.976,68
2032	7.544.989,07	188.985,83	588.477,93	165.710,81	8.133.467,00	354.696,64
2033	4.298.364,31	79.841,65	588.477,93	121.574,97	4.886.842,24	201.416,62
2034	623.805,09	17.963,20	588.477,93	77.439,12	1.212.283,02	95.402,32
2035	50.758,22	3.806,87	444.043,70	33.303,28	494.801,92	37.110,15
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	224.776.743,53	47.273.882,23	209.622.217,53	122.359.431,87	434.398.961,06	169.633.314,10

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

Processo nº 17944.106394/2018-99

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 5.513.693,67**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 85.250.099,08

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 211.711.810,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.473.733.022,18

Processo nº 17944.106394/2018-99

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 279.538.870,37**Deduções:** 423.392.806,22**Dívida consolidada líquida (DCL):** -143.853.935,85**Receita corrente líquida (RCL):** 1.473.733.022,18**% DCL/RCL:** -9,76

Processo nº 17944.106394/2018-99

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.106394/2018-99

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.106394/2018-99

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	727.039.840,14	18.517.961,19
Despesas não computadas	159.519.033,87	449.219,32

Processo nº 17944.106394/2018-99

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	76.157.583,24	527.112,62
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	643.678.389,51	18.595.854,49
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.473.733.022,18	1.473.733.022,18
TDP/RCL	43,68	1,26
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.106394/2018-99

Número do PLOA

1806/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9236

Data da Lei do PPA

21/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Escola da Vida: Reinserção Social da Pessoa em Situação de Rua	Reestruturar e Ampliar a Escola da Vida
Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da SEMAS
Urbanidade Sustentável	Implementação dos Projetos / Obras Previstas no PMRR e Obras de Contenção de Encostas Emergenciais
Urbanidade Sustentável	Sistemas Viários
Infraestrutura de Edificações Públicas	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações Públicas
Infraestrutura de Edificações Públicas	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações da Rede SEMUS
Prevenção e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas e Saneamento Ambiental Integrado	Intervenções nas Redes de Drenagem
Gestão Educacional e Aprendizagem na Educação Básica	Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de Ensino: Prédios Inteligentes e Sustentáveis
Potencialização da Segurança Alimentar e Nutricional	Modernizar o Banco de Alimentos da Família

Processo nº 17944.106394/2018-99

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

18,47 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,09 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Processo nº 17944.106394/2018-99

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.106394/2018-99

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por EVELYN DE ALMEIDA CAMPOS | CPF 12327339707 | Perfil Operador de Ente | Data 04/10/2018 15:52:57

O Registro de Operação Financeira está sob número da operação TA836815

Nota 1 - Inserida por Sandro Coutinho Barcellos | CPF 03187554750 | Perfil Operador de Ente | Data 20/09/2018 15:15:11

*A operação com a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 189.208.782,71, PVL 17944.103537/2017-20, foi contratada e os valores estão incluídos no montante da aba 'Operações Contratadas'.

Processo nº 17944.106394/2018-99

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9054	29/11/2016	Dólar dos EUA	100.000.000,00	13/07/2018	DOC00.028504/2018-21

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 LOA 2018	28/09/2018	28/09/2018	DOC00.033504/2018-43
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	23/04/2017	18/07/2018	DOC00.028899/2018-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-ES	20/11/2018	22/11/2018	DOC00.038104/2018-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-ES	18/10/2018	19/10/2018	DOC00.034834/2018-56
Certidão do Tribunal de Contas	095/2018	02/08/2018	03/08/2018	DOC00.030184/2018-70
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO N 085/2018	13/07/2018	17/07/2018	DOC00.028746/2018-15
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Prestação de Contas ao TCEES	27/09/2018	28/09/2018	DOC00.033505/2018-98
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício 112/2018	27/04/2018	17/07/2018	DOC00.028815/2018-91
Documentação adicional	Decreto Legislativo Nº1582/18 - Afastamento legal Prefeito	22/10/2018	14/11/2018	DOC00.036896/2018-01
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo	01/10/2018	19/10/2018	DOC00.034835/2018-09
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Anexo Único	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028909/2018-60
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Parte I Disposições Especiais	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028908/2018-15
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028910/2018-94
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/09/2018	04/10/2018	DOC00.033841/2018-31
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	18/07/2018	19/07/2018	DOC00.029104/2018-33
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	07/11/2018	14/11/2018	DOC00.036894/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	12/07/2018	28/09/2018	DOC00.033515/2018-23

Processo nº 17944.106394/2018-99

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	12/07/2018	19/07/2018	DOC00.029108/2018-11
Recomendação da COFIEIX	16/0121	28/04/2018	26/07/2018	DOC00.029690/2018-16
Recomendação da COFIEIX	COMUNICADO 3/2017	26/05/2017	17/07/2018	DOC00.028753/2018-17
Resolução da COFIEIX	Resolução que altera o nome do Programa	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033273/2018-78
Resolução da COFIEIX	RESOLUCAO 1/2018	15/01/2018	17/07/2018	DOC00.028754/2018-61
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Parte II Normas Gerais	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028905/2018-81

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1423	07/11/2018

Em retificação pelo interessado - 05/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1354	01/11/2018

Em retificação pelo interessado - 14/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1180	14/09/2018

Processo nº 17944.106394/2018-99

Processo pendente de distribuição - 10/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	112	06/09/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 07/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	99	06/08/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1024	07/08/2018

Em retificação pelo interessado - 27/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	996	27/07/2018

Processo nº 17944.106394/2018-99

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	160.334.789,37	160.334.789,37
2019	12.831.835,90	49.287.428,16	62.119.264,06
2020	74.729.006,30	0,00	74.729.006,30
2021	113.241.055,20	0,00	113.241.055,20
2022	137.374.666,00	0,00	137.374.666,00
2023	75.353.436,60	0,00	75.353.436,60
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	56.766.755,11	56.766.755,11
2019	4.589.700,04	58.026.117,40	62.615.817,44
2020	7.357.957,03	75.034.690,22	82.392.647,25
2021	11.345.981,26	64.823.156,49	76.169.137,75
2022	16.051.712,11	60.095.599,65	76.147.311,76
2023	17.615.162,30	55.627.972,43	73.243.134,73
2024	38.312.416,88	48.389.911,89	86.702.328,77
2025	37.527.780,71	45.251.876,91	82.779.657,62
2026	36.788.851,19	42.397.329,68	79.186.180,87
2027	36.024.450,50	39.452.996,88	75.477.447,38
2028	35.216.774,97	14.172.252,43	49.389.027,40
2029	34.119.149,11	10.428.893,99	44.548.043,10
2030	33.275.567,55	9.507.258,49	42.782.826,04

Processo nº 17944.106394/2018-99

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	32.423.503,50	8.641.443,68	41.064.947,18
2032	31.593.113,72	8.488.163,64	40.081.277,36
2033	30.656.225,82	5.088.258,86	35.744.484,68
2034	29.468.291,87	1.307.685,34	30.775.977,21
2035	28.574.787,49	531.912,07	29.106.699,56
2036	27.699.351,38	0,00	27.699.351,38
2037	26.782.520,76	0,00	26.782.520,76
2038	25.868.204,03	0,00	25.868.204,03
2039	24.849.924,90	0,00	24.849.924,90
2040	23.974.434,83	0,00	23.974.434,83
2041	23.083.022,20	0,00	23.083.022,20
2042	22.204.640,32	0,00	22.204.640,32
2043	21.329.782,70	0,00	21.329.782,70
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior**Despesas de capital executadas do exercício anterior 85.250.099,08**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 85.250.099,08

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 5.513.693,67

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 5.513.693,67

Processo nº 17944.106394/2018-99

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento** 211.711.810,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 211.711.810,00

Liberações de crédito já programadas 160.334.789,37

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 160.334.789,37

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	160.334.789,37	1.480.113.550,34	10,83	67,70
2019	12.831.835,90	49.287.428,16	1.499.421.360,74	4,14	25,89
2020	74.729.006,30	0,00	1.518.981.038,00	4,92	30,75
2021	113.241.055,20	0,00	1.538.795.867,67	7,36	45,99
2022	137.374.666,00	0,00	1.558.869.178,16	8,81	55,08
2023	75.353.436,60	0,00	1.579.204.341,32	4,77	29,82
2024	0,00	0,00	1.599.804.772,95	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.620.673.933,45	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.641.815.328,33	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.663.232.508,84	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.684.929.072,54	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.706.908.663,95	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.729.174.975,11	0,00	0,00

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2031	0,00	0,00	1.751.731.746,22	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.774.582.766,28	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.797.731.873,72	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.821.182.957,03	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.844.939.955,43	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.869.006.859,52	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.893.387.711,98	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.918.086.608,19	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.943.107.696,98	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.968.455.181,30	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.994.133.318,91	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.020.146.423,13	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.046.498.863,54	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	56.766.755,11	1.480.113.550,34	3,84
2019	4.589.700,04	58.026.117,40	1.499.421.360,74	4,18
2020	7.357.957,03	75.034.690,22	1.518.981.038,00	5,42
2021	11.345.981,26	64.823.156,49	1.538.795.867,67	4,95
2022	16.051.712,11	60.095.599,65	1.558.869.178,16	4,88
2023	17.615.162,30	55.627.972,43	1.579.204.341,32	4,64
2024	38.312.416,88	48.389.911,89	1.599.804.772,95	5,42
2025	37.527.780,71	45.251.876,91	1.620.673.933,45	5,11
2026	36.788.851,19	42.397.329,68	1.641.815.328,33	4,82
2027	36.024.450,50	39.452.996,88	1.663.232.508,84	4,54

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	35.216.774,97	14.172.252,43	1.684.929.072,54	2,93
2029	34.119.149,11	10.428.893,99	1.706.908.663,95	2,61
2030	33.275.567,55	9.507.258,49	1.729.174.975,11	2,47
2031	32.423.503,50	8.641.443,68	1.751.731.746,22	2,34
2032	31.593.113,72	8.488.163,64	1.774.582.766,28	2,26
2033	30.656.225,82	5.088.258,86	1.797.731.873,72	1,99
2034	29.468.291,87	1.307.685,34	1.821.182.957,03	1,69
2035	28.574.787,49	531.912,07	1.844.939.955,43	1,58
2036	27.699.351,38	0,00	1.869.006.859,52	1,48
2037	26.782.520,76	0,00	1.893.387.711,98	1,41
2038	25.868.204,03	0,00	1.918.086.608,19	1,35
2039	24.849.924,90	0,00	1.943.107.696,98	1,28
2040	23.974.434,83	0,00	1.968.455.181,30	1,22
2041	23.083.022,20	0,00	1.994.133.318,91	1,16
2042	22.204.640,32	0,00	2.020.146.423,13	1,10
2043	21.329.782,70	0,00	2.046.498.863,54	1,04
Média até 2027:				4,78
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				41,56
Média até o término da operação:				2,91
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				25,32

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.106394/2018-99

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.473.733.022,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-143.853.935,85
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	209.622.217,53
Valor da operação pleiteada	413.530.000,00

Saldo total da dívida líquida	479.298.281,68
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,33
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	27,10%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 23/11/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 23/11/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	09/05/2018 19:03:47

Processo nº 17944.106394/2018-99

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Vitória**UF:** ES**Número do PVL:** PVL02.001432/2018-55**Status:** Em análise**Data de Protocolo:** 23/11/2018**Data Limite de Conclusão:** 07/12/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** PMI - Projeto Multissetorial Integrado**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 100.000.000,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.001432/2018-55**Processo:** 17944.106394/2018-99**Situação da Dívida:****Data Base:**



Processo nº 17944.106394/2018-99

Checklist**Legenda:** AD Adequado (27) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	20/12/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	

Processo nº 17944.106394/2018-99

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município e a CVRD foi firmado em março de 1996 e já foi plenamente quitado.

O Ente enviou declaração (fl. 61) atestando que "não foi e não será contratada" a operação de crédito interno no valor de R\$ 77.423.313,93, entre o Município de Vitória-ES e a Caixa Econômica Federal, destinada à execução de empreendimentos integrantes do PRÓ-TRANSPORTE (Processo 17944.000900/2013-22).

Processo nº 17944.106394/2018-99

Outros lançamentos**COFLEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF**Nº do ROF:**

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.106394/2018-99

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.106394/2018-99

Processo nº 17944.106394/2018-99

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória)**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o valor equivalente a US\$ 100.000.000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as exigências legais e normativas do Governo Federal, inclusive quanto à fixação de juros e demais acessórios.**Taxa de Juros:**

Parágrafo único. Os recursos, resultantes do financiamento autorizado no caput, serão aplicados na execução de empreendimentos que compõem a 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável do Município de Vitória.

Baseada na Libor trimestral, denominada em dólares dos Estados Unidos da América, mais margem variável determinada periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): *Comissão de Compromisso: até 0,75% a.a. sobre saldo não desembolsado do empréstimo;**Indexador:**

*Despesas de inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre; e

*Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 234**Prazo total (meses):** 300**Ano de início da Operação:** 2019**Ano de término da Operação:** 2043

Processo nº 17944.106394/2018-99

Processo nº 17944.106394/2018-99

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.212.000,00	3.103.000,00	0,00	1.109.883,21	1.109.883,21
2020	4.331.000,00	18.071.000,00	0,00	1.779.304,29	1.779.304,29
2021	7.933.000,00	27.384.000,00	0,00	2.743.690,00	2.743.690,00
2022	6.632.000,00	33.220.000,00	0,00	3.881.631,83	3.881.631,83
2023	4.892.000,00	18.222.000,00	0,00	4.259.706,02	4.259.706,02
2024	0,00	0,00	5.000.000,00	4.264.724,90	9.264.724,90
2025	0,00	0,00	5.000.000,00	4.074.983,85	9.074.983,85
2026	0,00	0,00	5.000.000,00	3.896.295,60	8.896.295,60
2027	0,00	0,00	5.000.000,00	3.711.447,90	8.711.447,90
2028	0,00	0,00	5.000.000,00	3.516.135,46	8.516.135,46
2029	0,00	0,00	5.000.000,00	3.250.707,11	8.250.707,11
2030	0,00	0,00	5.000.000,00	3.046.711,86	8.046.711,86
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	2.840.665,37	7.840.665,37
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	2.639.860,16	7.639.860,16
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	2.413.301,53	7.413.301,53
2034	0,00	0,00	5.000.000,00	2.126.034,84	7.126.034,84
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	1.909.967,23	6.909.967,23
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	1.698.268,90	6.698.268,90
2037	0,00	0,00	5.000.000,00	1.476.560,53	6.476.560,53
2038	0,00	0,00	5.000.000,00	1.255.460,07	6.255.460,07
2039	0,00	0,00	5.000.000,00	1.009.219,38	6.009.219,38
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	797.508,00	5.797.508,00
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	581.946,22	5.581.946,22
2042	0,00	0,00	5.000.000,00	369.535,54	5.369.535,54
2043	0,00	0,00	5.000.000,00	157.977,10	5.157.977,10

**Processo nº 17944.106394/2018-99**

Total:	25.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	58.811.526,90	158.811.526,90
---------------	---------------	----------------	----------------	---------------	----------------

Processo nº 17944.106394/2018-99

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.106394/2018-99

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	160.334.789,37	0,00	0,00	160.334.789,37
2019	49.287.428,16	0,00	0,00	49.287.428,16
Total:	209.622.217,53	0,00	0,00	209.622.217,53

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	39.744.843,20	9.749.284,48	612.651,30	6.659.976,13	40.357.494,50	16.409.260,61
2019	26.799.605,29	8.020.169,83	2.577.562,77	20.628.779,51	29.377.168,06	28.648.949,34
2020	24.027.038,13	6.324.647,17	24.257.735,79	20.425.269,13	48.284.773,92	26.749.916,30
2021	15.709.336,69	4.850.929,89	26.228.660,61	18.034.229,30	41.937.997,30	22.885.159,19
2022	14.596.947,84	4.042.628,71	26.011.699,95	15.444.323,15	40.608.647,79	19.486.951,86
2023	13.576.151,88	3.323.318,67	25.856.728,04	12.871.773,84	39.432.879,92	16.195.092,51
2024	10.841.469,21	2.685.206,22	24.551.614,17	10.311.622,29	35.393.083,38	12.996.828,51
2025	10.841.469,21	2.265.402,33	24.289.125,51	7.855.879,86	35.130.594,72	10.121.282,19
2026	10.841.469,21	1.845.598,44	24.289.125,51	5.421.136,52	35.130.594,72	7.266.734,96

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	10.751.683,63	1.425.794,56	24.289.125,51	2.986.393,18	35.040.809,14	4.412.187,74
2028	9.998.027,71	1.013.622,42	2.608.952,48	551.649,82	12.606.980,19	1.565.272,24
2029	8.808.867,48	677.562,90	638.027,67	304.435,94	9.446.895,15	981.998,84
2030	8.176.928,29	460.989,04	613.252,80	256.088,36	8.790.181,09	717.077,40
2031	7.544.989,07	298.130,02	588.477,93	209.846,66	8.133.467,00	507.976,68
2032	7.544.989,07	188.985,83	588.477,93	165.710,81	8.133.467,00	354.696,64
2033	4.298.364,31	79.841,65	588.477,93	121.574,97	4.886.842,24	201.416,62
2034	623.805,09	17.963,20	588.477,93	77.439,12	1.212.283,02	95.402,32
2035	50.758,22	3.806,87	444.043,70	33.303,28	494.801,92	37.110,15
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	224.776.743,53	47.273.882,23	209.622.217,53	122.359.431,87	434.398.961,06	169.633.314,10

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

Processo nº 17944.106394/2018-99

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 5.513.693,67**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 85.250.099,08

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 5º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 221.482.061,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 5º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.500.479.442,56

Processo nº 17944.106394/2018-99

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 279.538.870,37**Deduções:** 423.392.806,22**Dívida consolidada líquida (DCL):** -143.853.935,85**Receita corrente líquida (RCL):** 1.473.733.022,18**% DCL/RCL:** -9,76

Processo nº 17944.106394/2018-99

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.106394/2018-99

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.106394/2018-99

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	727.039.840,14	18.517.961,19
Despesas não computadas	159.519.033,87	449.219,32

Processo nº 17944.106394/2018-99

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	76.157.583,24	527.112,62
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	643.678.389,51	18.595.854,49
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.473.733.022,18	1.473.733.022,18
TDP/RCL	43,68	1,26
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.106394/2018-99

Número do PLOA

1806/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9236

Data da Lei do PPA

21/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Escola da Vida: Reinserção Social da Pessoa em Situação de Rua	Reestruturar e Ampliar a Escola da Vida
Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da SEMAS
Urbanidade Sustentável	Implementação dos Projetos / Obras Previstas no PMRR e Obras de Contenção de Encostas Emergenciais
Urbanidade Sustentável	Sistemas Viários
Infraestrutura de Edificações Públicas	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações Públicas
Infraestrutura de Edificações Públicas	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações da Rede SEMUS
Prevenção e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas e Saneamento Ambiental Integrado	Intervenções nas Redes de Drenagem
Gestão Educacional e Aprendizagem na Educação Básica	Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de Ensino: Prédios Inteligentes e Sustentáveis
Potencialização da Segurança Alimentar e Nutricional	Modernizar o Banco de Alimentos da Família

Processo nº 17944.106394/2018-99

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

18,47 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,09 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Processo nº 17944.106394/2018-99

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.106394/2018-99

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por EVELYN DE ALMEIDA CAMPOS | CPF 12327339707 | Perfil Operador de Ente | Data 04/10/2018 15:52:57

O Registro de Operação Financeira está sob número da operação TA836815

Nota 1 - Inserida por Sandro Coutinho Barcellos | CPF 03187554750 | Perfil Operador de Ente | Data 20/09/2018 15:15:11

*A operação com a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 189.208.782,71, PVL 17944.103537/2017-20, foi contratada e os valores estão incluídos no montante da aba 'Operações Contratadas'.



Processo nº 17944.106394/2018-99

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9054	29/11/2016	Dólar dos EUA	100.000.000,00	13/07/2018	DOC00.028504/2018-21

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 LOA 2018	28/09/2018	28/09/2018	DOC00.033504/2018-43
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	23/04/2017	18/07/2018	DOC00.028899/2018-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-ES	20/11/2018	22/11/2018	DOC00.038104/2018-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-ES	18/10/2018	19/10/2018	DOC00.034834/2018-56
Certidão do Tribunal de Contas	095/2018	02/08/2018	03/08/2018	DOC00.030184/2018-70
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO N 085/2018	13/07/2018	17/07/2018	DOC00.028746/2018-15
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Prestação de Contas ao TCEES	27/09/2018	28/09/2018	DOC00.033505/2018-98
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício 112/2018	27/04/2018	17/07/2018	DOC00.028815/2018-91
Documentação adicional	Decreto Legislativo Nº1582/18 - Afastamento legal Prefeito	22/10/2018	14/11/2018	DOC00.036896/2018-01
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo	01/10/2018	19/10/2018	DOC00.034835/2018-09
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Anexo Único	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028909/2018-60
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Parte I Disposições Especiais	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028908/2018-15
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028910/2018-94
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/09/2018	04/10/2018	DOC00.033841/2018-31
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	18/07/2018	19/07/2018	DOC00.029104/2018-33
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	07/11/2018	14/11/2018	DOC00.036894/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	12/07/2018	28/09/2018	DOC00.033515/2018-23



Processo nº 17944.106394/2018-99

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	12/07/2018	19/07/2018	DOC00.029108/2018-11
Recomendação da COFIEIX	16/0121	28/04/2018	26/07/2018	DOC00.029690/2018-16
Recomendação da COFIEIX	COMUNICADO 3/2017	26/05/2017	17/07/2018	DOC00.028753/2018-17
Resolução da COFIEIX	Resolução que altera o nome do Programa	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033273/2018-78
Resolução da COFIEIX	RESOLUCAO 1/2018	15/01/2018	17/07/2018	DOC00.028754/2018-61
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Parte II Normas Gerais	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028905/2018-81

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1423	07/11/2018

Em retificação pelo interessado - 05/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1354	01/11/2018

Em retificação pelo interessado - 14/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1180	14/09/2018

**Processo nº 17944.106394/2018-99**

Processo pendente de distribuição - 10/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	112	06/09/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 07/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	99	06/08/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1024	07/08/2018

Em retificação pelo interessado - 27/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	996	27/07/2018

Processo nº 17944.106394/2018-99

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,71770	31/10/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	160.334.789,37	160.334.789,37
2019	11.536.023,10	49.287.428,16	60.823.451,26
2020	67.182.556,70	0,00	67.182.556,70
2021	101.805.496,80	0,00	101.805.496,80
2022	123.501.994,00	0,00	123.501.994,00
2023	67.743.929,40	0,00	67.743.929,40
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	56.766.755,11	56.766.755,11
2019	4.126.212,81	58.026.117,40	62.152.330,21
2020	6.614.919,56	75.034.690,22	81.649.609,78
2021	10.200.216,31	64.823.156,49	75.023.372,80
2022	14.430.742,65	60.095.599,65	74.526.342,30
2023	15.836.309,07	55.627.972,43	71.464.281,50
2024	34.443.467,76	48.389.911,89	82.833.379,65
2025	33.738.067,46	45.251.876,91	78.989.944,37
2026	33.073.758,15	42.397.329,68	75.471.087,83
2027	32.386.549,86	39.452.996,88	71.839.546,74
2028	31.660.436,80	14.172.252,43	45.832.689,23
2029	30.673.653,82	10.428.893,99	41.102.547,81
2030	29.915.260,68	9.507.258,49	39.422.519,17

Processo nº 17944.106394/2018-99

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	29.149.241,65	8.641.443,68	37.790.685,33
2032	28.402.708,12	8.488.163,64	36.890.871,76
2033	27.560.431,10	5.088.258,86	32.648.689,96
2034	26.492.459,72	1.307.685,34	27.800.145,06
2035	25.689.185,17	531.912,07	26.221.097,24
2036	24.902.154,29	0,00	24.902.154,29
2037	24.077.909,08	0,00	24.077.909,08
2038	23.255.923,90	0,00	23.255.923,90
2039	22.340.474,89	0,00	22.340.474,89
2040	21.553.395,49	0,00	21.553.395,49
2041	20.752.001,46	0,00	20.752.001,46
2042	19.962.322,28	0,00	19.962.322,28
2043	19.175.811,46	0,00	19.175.811,46
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executadas do exercício anterior** **85.250.099,08**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **85.250.099,08**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 5.513.693,67

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **5.513.693,67**

Processo nº 17944.106394/2018-99

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento****221.482.061,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas**221.482.061,00**

Liberações de crédito já programadas

160.334.789,37

Liberação da operação pleiteada

0,00

Liberações ajustadas**160.334.789,37**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	160.334.789,37	1.503.724.097,82	10,66	66,64
2019	11.536.023,10	49.287.428,16	1.523.339.903,50	3,99	24,95
2020	67.182.556,70	0,00	1.543.211.593,77	4,35	27,21
2021	101.805.496,80	0,00	1.563.342.506,60	6,51	40,70
2022	123.501.994,00	0,00	1.583.736.023,51	7,80	48,74
2023	67.743.929,40	0,00	1.604.395.570,11	4,22	26,39
2024	0,00	0,00	1.625.324.616,72	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.646.526.678,91	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.668.005.318,12	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.689.764.142,25	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.711.806.806,26	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.734.137.012,78	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.756.758.512,77	0,00	0,00

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2031	0,00	0,00	1.779.675.106,08	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.802.890.642,16	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.826.409.020,66	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.850.234.192,10	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.874.370.158,54	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.898.820.974,25	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.923.590.746,38	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.948.683.635,65	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.974.103.857,06	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.999.855.680,62	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.025.943.432,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.052.371.493,32	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.079.144.303,87	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	56.766.755,11	1.503.724.097,82	3,78
2019	4.126.212,81	58.026.117,40	1.523.339.903,50	4,08
2020	6.614.919,56	75.034.690,22	1.543.211.593,77	5,29
2021	10.200.216,31	64.823.156,49	1.563.342.506,60	4,80
2022	14.430.742,65	60.095.599,65	1.583.736.023,51	4,71
2023	15.836.309,07	55.627.972,43	1.604.395.570,11	4,45
2024	34.443.467,76	48.389.911,89	1.625.324.616,72	5,10
2025	33.738.067,46	45.251.876,91	1.646.526.678,91	4,80
2026	33.073.758,15	42.397.329,68	1.668.005.318,12	4,52
2027	32.386.549,86	39.452.996,88	1.689.764.142,25	4,25

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	31.660.436,80	14.172.252,43	1.711.806.806,26	2,68
2029	30.673.653,82	10.428.893,99	1.734.137.012,78	2,37
2030	29.915.260,68	9.507.258,49	1.756.758.512,77	2,24
2031	29.149.241,65	8.641.443,68	1.779.675.106,08	2,12
2032	28.402.708,12	8.488.163,64	1.802.890.642,16	2,05
2033	27.560.431,10	5.088.258,86	1.826.409.020,66	1,79
2034	26.492.459,72	1.307.685,34	1.850.234.192,10	1,50
2035	25.689.185,17	531.912,07	1.874.370.158,54	1,40
2036	24.902.154,29	0,00	1.898.820.974,25	1,31
2037	24.077.909,08	0,00	1.923.590.746,38	1,25
2038	23.255.923,90	0,00	1.948.683.635,65	1,19
2039	22.340.474,89	0,00	1.974.103.857,06	1,13
2040	21.553.395,49	0,00	1.999.855.680,62	1,08
2041	20.752.001,46	0,00	2.025.943.432,00	1,02
2042	19.962.322,28	0,00	2.052.371.493,32	0,97
2043	19.175.811,46	0,00	2.079.144.303,87	0,92
Média até 2027:				4,58
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				39,80
Média até o término da operação:				2,72
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				23,68

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.106394/2018-99

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.473.733.022,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-143.853.935,85
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	209.622.217,53
Valor da operação pleiteada	371.770.000,00

Saldo total da dívida líquida	437.538.281,68
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,30
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	24,74%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 03/12/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 03/12/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	09/05/2018 19:03:47



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

**Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo
do Município de Vitória/Estado do Espírito Santo**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº **17944.106394/2018-99** para contratar operação de crédito com garantia da União entre **Município de Vitória/ES e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, no valor de **US\$ 100.000.000,00** [cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América], destinada à **linha de crédito do Programa 1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável do Município de Vitória**, declaro que:

I - O Município de Vitória/ES cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2019).

II - A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo O Município de Vitória/ES junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal nº 9.054, de 28 de Novembro de 2016; e

b) existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2019: Lei Municipal nº 9.371, de 28 de Dezembro de 2018 para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de.



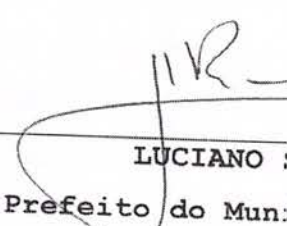
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº. 9.236, de 21 de Dezembro de 2017).

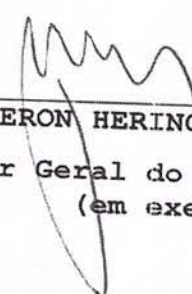
III - O Município de Vitória/ES cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2018), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV - O Município de Vitória/ES não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Vitória/ES, 21 de JANEIRO de 2019.


LUCIANO SANTOS REZENDE

Prefeito do Município de Vitória/ES


ERON HERINGER DA SILVA

Subprocurador Geral do Município de Vitória/ES
(em exercício)


HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA

Secretário de Fazenda do Município de Vitória/ES
(em exercício)

ANEXO I

Exercício anterior (2018)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 126.282.745,23
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 126.282.745,23
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 41.179.708,13
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 41.179.708,13

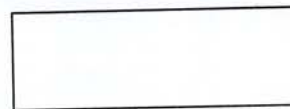
Exercício corrente (2019)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 201.089.258,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 201.089.258,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 12.420.467,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 24.869.222,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	R\$ 67.299.240,00

Observações: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Salienta-se ainda que, quando do preenchimento da tabela “exercício anterior” deste Anexo I, ainda não esteja homologado o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, as informações devem ser preenchidas com base no RREO do 5º bimestre incluídos os ajustes necessários relativos ao período do sexto bimestre. Ou seja, devem ser preenchidas informações relativas à posição de 31/12 do exercício anterior, independentemente do RREO do 6º bimestre do exercício anterior estar homologado no Siconfi.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO Nº 1882/2018

PROCESSO Nº 6833373/2018

À SEGES/AE-CR

EMENTA: Contrato de Empréstimo entre o Município de Vitória e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Contrato de garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representante do município de Vitória – ES, da República Federativa do Brasil e do BID.

RELATÓRIO

A Assessoria Especial de Captação de Recursos (AE-CR) da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação (SEGES) do Município de Vitória e o Coordenador Geral da Unidade Gestora do Programa (UGP), encaminhou a esta Procuradoria Geral do Município (PGM), para emissão de parecer jurídico, as minutas contratuais acordadas nas negociações formais realizadas no período de 30 a 31 de agosto de 2018, em Brasília-DF, da operação de crédito externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) e contrapartida no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), a ser firmada entre o Município de Vitória e o BID para o



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

financiamento do Programa “1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável” (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória).

A execução do referido Programa tem por objetivo contribuir para melhorar a qualidade de vida da população do Município de Vitória, por meio da redução das desigualdades de desenvolvimento urbano no Município, requalificando a região da Orla Noroeste e integrando-a a Cidade, além de contribuir para a melhoria da segurança no Município por meio de ações de prevenção social da violência.

Deve ser destacado que a negociação das minutas contratuais contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria de Assuntos Internacionais, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradora Geral da Fazenda Nacional e do Município de Vitória, neste último incluindo o subscritor do presente parecer e Procurador Geral do Município. As reuniões de pré-negociação aconteceram nos dias 28 e 29 de agosto de 2018, seguida das de negociação.

É digno de nota que as condições financeiras da operação incorporadas nas minutas finais dos contratos, acolhidas nas minutas contratuais negociadas, serão as seguintes:

- Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- Garantia da operação: União;
- Valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), conforme cláusula 2.01 da minuta de Contrato de Empréstimo;
- Valor da contrapartida: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), conforme cláusula 4.01;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

- Prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, conforme cláusula 2.04;
- Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, conforme cláusula 2.05;
- Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, conforme cláusula 2.05;
- Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- Juros: Taxa Libor 3 meses + margem variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores diários do Empréstimo;
- Encargos: Comissão de Crédito. O Município pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, conforme cláusula 2.07, nas datas estabelecidas na cláusula 2.06(b), de acordo com o disposto nos artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano;
- Encargos de Despesa de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;
- Encargos de Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, conforme cláusula 2.06.

Eis o que importa relatar.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

FUNDAMENTAÇÃO

1. Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Município já teve a oportunidade de se posicionar, por intermédio do Parecer Jurídico, datado de 28 de setembro de 2018, sobre o presente financiamento, mormente no que diz respeito a: (i) existência da lei municipal autorizadora Lei nº 9.054, de 29 de novembro de 2016; (ii) previsão do mencionado Programa a ser financiado no Plano Plurianual Lei nº 9236/2018, aprovado pela Câmara Municipal de Vitória e na Minuta do Projeto de Lei Orçamentária nº 1806/2018, referente ao orçamento do exercício de 2019, protocolada na Câmara dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal nº 1/1990; (iii) atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000; (iv) observância dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal; e (v) existência prévia e expressa de autorização para a preparação e a contratação da operação de crédito com o BID nos termos da Recomendação COFIEIX nº 16/0121, de 28/04/2017, alterada pela Resolução COFIEIX nº 01, de 15/01/2018.
2. Cumpre assim reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação municipal; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis deste Estado.
3. Em verdade, trata-se de duas minutas contratuais, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, sendo que apenas o primeiro será firmado pelo Município. O



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Contrato de Garantia será firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

4. Ao analisar as minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, não identifiquei quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional, nem a legislação municipal. Também não identifiquei disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.
5. Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas do Contrato de Empréstimo, servindo também às condições gerais – parte integrante deste instrumento contratual, como definidas no Anexo Único da minuta do contrato negociado e, que o BID aplica a todas as operações de crédito que realiza, portanto, matéria que tem sido submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamento de legalidade de qualquer uma de suas disposições.
6. Ao se tratar de operação de crédito externo, convém ressaltar que se excetua algumas regras próprias dos contratos nacionais, constantes da Lei nº 8666/1993, aplicando-se a este contrato o Art. 42, §5º da referida lei.
7. Observa-se que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Município.



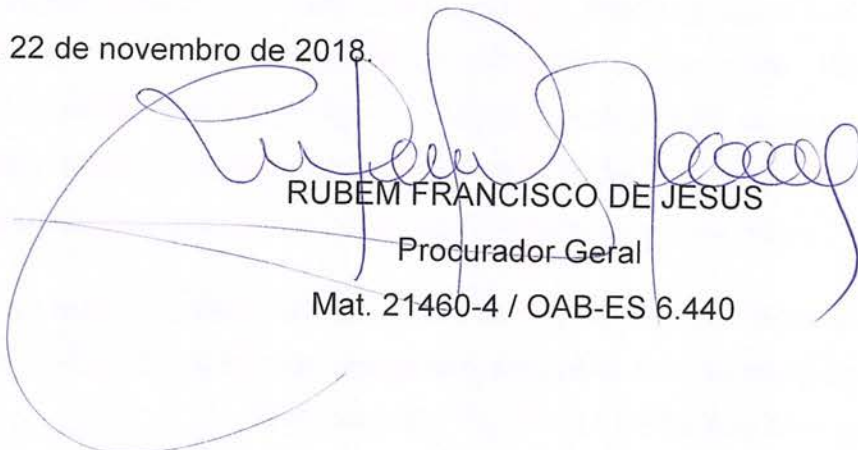
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

CONCLUSÃO

Ante o exposto, as minutas contratuais têm regras válidas e exigíveis, estando aptas às assinaturas e execução.

É o parecer.

Vitória-ES, 22 de novembro de 2018.



RUBEM FRANCISCO DE JESUS

Procurador Geral

Mat. 21460-4 / OAB-ES 6.440



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Município de Vitória-ES*, para realizar operação de crédito com *Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID*, no valor de *US\$ 100.000.000,00 [cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América]* destinada à linha de crédito do Programa *1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável*, conforme a lei autorizadora, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 9.054, de 29 de novembro de 2016;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, incluída no Plano Plurianual Lei nº 9236/2017, aprovado pela Câmara Municipal de Vitória, e na Minuta do Projeto Lei nº 1806/2018, referente ao orçamento do exercício de 2019, protocolada na Câmara dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal nº 1/1990;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal; e
- e) existência de prévia e expressa autorização para: (i) preparação do Programa “1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável”, nos termos do Comunicado nº 3/2017, de 26 de maio de 2017 e (ii) redução do valor da contrapartida, nos termos de Resolução nº 01, de 15 de abril de 2018, ambos emitidos pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX.

CONCLUSÃO

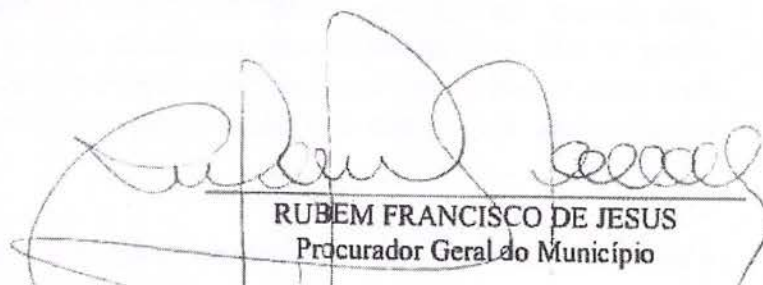
Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

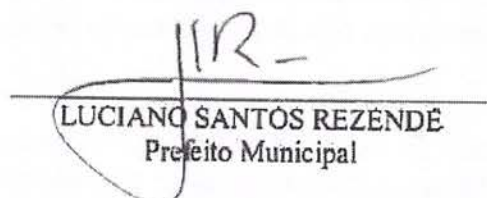
2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória, 28 de setembro de 2018.



RUBEM FRANCISCO DE JESUS
Procurador Geral do Município

De acordo



LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo **Município de Vitória/Estado do Espírito Santo** de operação de crédito, no valor de **US\$ 100.000.000,00 [cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América]**, junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, para a implantação do Programa **1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável**.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Município de Vitória construiu de forma participativa o Programa **1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável**, que tem como objetivo central melhorar a qualidade de vida da população, reduzindo sensivelmente as desigualdades sociais e territoriais, por meio de intervenções que influenciem diretamente na matriz econômica e promovam seu desenvolvimento socioeconômico, de maneira sustentável e resiliente às mudanças do clima, tendo como eixos principais:

- Intervenções de reurbanização da Orla Noroeste da cidade, na Região Administrativa 7 – São Pedro, beneficiando diretamente 25.409 munícipes de 10 bairros da cidade, com ações de mobilidade urbana, qualificação da paisagem, implantação de equipamentos públicos da rede de assistência social, universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, regularização fundiária, preservação cultural e conservação dos ativos ambientais da cidade;
- Intervenções em segurança cidadã com ações nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, cidadania e direitos humanos e segurança pública a serem implementadas nas regiões comprovadamente com maiores índices de violência no município (Regiões, 1, 2, 3, 4 e 7), beneficiando diretamente uma população de 177.161 pessoas de 56 de um total de 80 bairros da cidade, e indiretamente toda a população do município, num total de 363.140 pessoas, conforme estimativa do IBGE para 2017;
- Ações de fortalecimento institucional com reflexos na melhoria da prestação de serviços à população em geral, e com melhoria da qualidade do ambiente de trabalho para os cerca de 13 (treze) mil servidores do município; e
- Ações de curto e médio prazo para mitigar os efeitos das mudanças climáticas, visando a sustentabilidade ambiental urbana e contribuindo com os compromissos brasileiros constantes do Acordo de Paris.

O Município pautou as bases do programa em 3 (três) níveis:

- Ações Executivas – possuem em seu escopo intervenções no espaço físico da cidade. Referem-se a obras de diversas naturezas, incluindo urbanizações e reurbanizações, implantação de redes de infraestrutura urbana e reforço nas redes de assistência social.

Prefeitura Municipal de Vitória - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira, Vitória - ES
CEP: 29.050-625 - Telefone: 3382.6275



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

- Ações Normativas e/ou Institucionais – são ações concretizadas por meio de normas, leis, decretos, planos operacionais, estudos específicos e projetos, que dependem da ação política do executivo e aprovação do legislativo.
- Ações Colaborativas e/ou compartilhadas – são ações implantadas por meio de parcerias com o setor privado ou o terceiro setor.

Conteúdo programático

O Programa é composto por 2 Componentes, subdivididos em Subcomponentes, quais sejam: Componente 1: Desenvolvimento Urbano e Gestão Sustentável da Cidade, subdividido em Requalificação Urbana da Orla Noroeste e Sustentabilidade Ambiental Urbana e Redução da Vulnerabilidade a Riscos Naturais; Componente 2: Segurança Cidadã, subdividido em Ações de Prevenção Social da Violência Juvenil e Fortalecimento da Guarda Municipal; além de contar com itens para a Gestão do Projeto.

O Componente 1 propõe intervenções para a requalificação urbana da Orla Noroeste e integração cicloviária da cidade, além de ações que visam assegurar a sustentabilidade ambiental do território. No que tange a sustentabilidade ambiental, serão promovidas ações de ampliação da Cobertura Vegetal do Município, recuperação de nascentes, contenção de encostas e programas de Monitoramento da Qualidade do Ar, além do Plano de Redução dos Gases de Efeito Estufa. Além disto serão feitos investimento em modernização da gestão administrativa e financeira da cidade, por meio de formação continuada de servidores e modernização e adequação sustentável e acessível do Palácio Municipal e instalação do Centro de Cooperação da Cidade. Está orçado em R\$ 259.000.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões de reais), sendo R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) de contrapartida direta e R\$ 226.000.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões de reais) de financiamento.

No Componente 2 serão trabalhados os temas Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, Cultura e Segurança Urbana, com ações integradas de prevenção social da violência. Serão desenvolvidas atividades de prevenção social da violência nos territórios alvo: Centro, Santo Antônio, Jucutuquara, Maruípe e São Pedro, e terão como retaguarda física a construção, reforma ou melhorias nos equipamentos públicos destas áreas de atuação. O objetivo desse Componente é a redução de crimes de homicídio nestes territórios e de crimes contra o patrimônio no Município. Além destas ações, haverá investimentos no fortalecimento da Guarda Municipal na prevenção e controle do delito que contribuem para alcance do objetivo do Componente. O investimento previsto para este Componente é de cerca de R\$ 112.790.000,00 (cento e doze milhões e setecentos e noventa mil reais), sendo cerca de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) de contrapartida direta e R\$ 77.290.000,00 (setenta e sete milhões e duzentos e noventa mil reais) de financiamento.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

A Gestão do Projeto promoverá medidas de fortalecimento institucional, gerenciamento do Programa e salvaguardas socioambientais. Está orçado em R\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil de reais), sendo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de contrapartida direta e R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) de recursos do BID.

Dentre os benefícios que podem ser auferidos com os recursos do empréstimo e que justificam os custos da operação se destacam:

- A redução de custeio a partir da construção de 05 (cinco) Centros de Referências e 02 (dois) Centros de Referência Especializados na área de assistência social; de 02 (duas) Unidades Básica de Saúde, um Centro de Atendimento Psicossocial e a ampliação de 01 (um) Pronto Atendimento; e de 03 (três) Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Tempo Integral, que hoje funciona em prédios alugados, gerando um custo mensal alto para os cofres públicos e sem estarem em condições ideais para o funcionamento destas unidades. Todos os equipamentos serão contemplados com intervenções sustentáveis e acessíveis, bem como com mobiliário e equipamentos modernos e adequados às atividades de cada um, o que também resulta em redução de custeio e benefícios socioambientais;
- As intervenções visando o fortalecimento da capacidade institucional do município, com a reforma e modernização do Palácio Municipal – sede administrativa do governo, reduzindo o custeio de sua manutenção em cerca de 30% e refletindo na ampliação da prestação de serviços com consequente ampliação da arrecadação municipal. São também consideráveis os benefícios ambientais com captação de energia solar, de água de chuva e do sistema de refrigeração, contribuindo para a redução dos custos ambientais;
- A ampliação qualificada das atividades produtivas dos bairros contemplados com as intervenções urbanas na Orla Noroeste, especialmente das atividades turísticas, gerando aumento de postos de trabalho, de renda e de atratividade de novas atividades consolidando o polo de economia criativa da região.

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados, tais como: a redução da desigualdade socioespacial e da violência, com consequente melhoria das condições urbanísticas, da infraestrutura de saneamento ambiental e da qualidade de vida da população, além da modernização da gestão administrativa do município com melhoria na prestação dos serviços essenciais, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada frente aos benefícios elencados.

Considerando a crise financeira nacional que vem se alastrando em nível municipal, acarretando a redução da arrecadação, como também a diminuição de repasse de



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

recursos pelos entes federados, os municípios ficam dependentes de financiamentos que os possibilitem liquidez para fins de investimento.

Apesar da receita municipal de Vitória ter se mantido equilibrada, cobrindo os gastos com o custeio e mantendo o equilíbrio fiscal, bem como a sua capacidade tanto de endividamento quanto de pagamento de seus compromissos financeiros, o alto custo para a implementação do Programa são impeditivos para que sejam executados com recursos próprios, pois não há disponibilidade de recursos no montante requerido para sanar as demandas que se fazem urgentes, tornando-se imprescindível a busca por outras formas de sustentar os investimentos para manutenção da qualidade de vida da cidade, bem como para ampliar e qualificar os serviços requeridos pela sociedade.

Vitória-ES foi selecionada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), juntamente com mais cinco cidades médias brasileiras, para construir uma proposta de financiamento por apresentar potencial de gestão para alcançar resultados positivos de desenvolvimento sustentável. No caso capixaba, tal proposta é a 1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável. Essa 1ª Etapa deriva de plano mais amplo, denominado Plano de Ação Vitória Sustentável, elaborado a partir da metodologia do BID no Programa Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis (ICES), e recebeu a contribuição de conhecimento de diversos consultores daquele Banco e especialistas nos temas envolvidos nos objetos do Programa por mais de um ano de preparação.

Os estudos das fontes alternativas de financiamento dessa 1ª Etapa do Plano demonstraram que o BID, como agência de fomento, é o mais adequado aos objetivos do projeto, além de apresentar vantajosidade nas condições financeiras do empréstimo, nos prazos de carência e de amortização, que somam vinte e cinco anos, ampliando a justificativa para realizar a operação de crédito externo com aquele organismo multilateral.

Mas, o maior interesse econômico e social da operação é imensurável posto que o alcance de seus objetivos proporcionará significativa elevação da qualidade de vida da população, melhoria das condições socioculturais e ambientais com reflexos na ambiência econômica e na atratividade do comércio e dos serviços, ampliando a base do setor produtivo local.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O interesse econômico e social da operação aponta para os impactos diretos na elevação da qualidade de vida dos moradores da cidade.

Dentre os impactos viabilizáveis com recursos da operação, consequentes à implantação do Programa e que terão repercussões socioeconômicas positivas, destacam-se os seguintes:



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

- A requalificação urbana da Orla Noroeste com melhorias da infraestrutura com impactos na mobilidade local e sua integração com as demais regiões da cidade, com a ampliação e melhor qualificação de equipamentos públicos e da oferta de serviços de assistência social, de educação, de saúde, de cultura, de esportes e lazer, de cidadania e direitos humanos de forma integrada e transversal, influenciando diretamente a melhoria na qualidade de vida da população. As intervenções propostas requalificarão a Orla, com benefícios diretos também para o setor produtivo local, qualificando a mão de obra e os serviços turísticos e, conseqüentemente, ampliando o mercado de trabalho.
- A prevenção da violência através de ações direcionadas aos equipamentos públicos de assistência social, de saúde, de educação, de cultura, de esporte e lazer, de cidadania e direitos humanos, em 5 das 9 Regiões Administrativas da cidade, notadamente aquelas de maior incidência de crimes, com vistas à redução dos níveis de homicídios e roubos nas regiões de São Pedro, Santo Antônio, Maruípe, Centro e Jucutuquara, as quais concentram 84,7% dos homicídios, 42,5% de crimes patrimoniais e 55,5% da população da cidade; e,
- A importância socioambiental e econômica da contratação do financiamento para a resolução de sérios problemas de inclusão social de parcela significativa da população; a recuperação, a proteção e a conservação ambiental, com reflexos na mitigação das mudanças climáticas e a melhoria da infraestrutura urbana.

Por fim, em relação ao custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação de crédito, entendemos que o financiamento atende plenamente aos interesses do Município de Vitória-ES, com condição financeira favorável, baixa taxa de juros e amortização de longo prazo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Cronograma em Real (R\$)

	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANO5	TOTAL	%
BID (R\$)	10.240.666	59.635.118	89.968.810	109.822.915	60.332.491	330.000.000	80%
LOCAL (R\$)	4.000.000	14.293.000	26.178.000	21.886.000	16.143.000	82.500.000	20%
Recurso (R\$)	14.240.666	73.928.118	116.146.810	131.708.915	76.475.491	412.500.000	100%

Cronograma em Dólar (US \$)

	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANO5	TOTAL	%
BID (US \$)	3.103.232	18.071.248	27.263.276	33.279.671	18.282.573	100.000.000	80%
LOCAL (US \$)	1.212.121	4.331.212	7.932.727	6.632.121	4.891.818	25.000.000	20%
Recurso (US \$)	4.315.353	22.402.460	35.196.003	39.911.792	23.174.391	125.000.000	100%

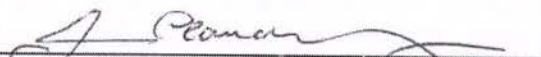


Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

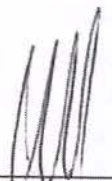
Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

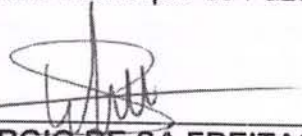
Vitória, 07 de novembro de 2018.


ANTONIO CLAUDINO DE JESUS

Assessor Especial de Captação de Recursos
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

De acordo


DAVI DINIZ DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda


SÉRGIO DE SÁ FREITAS
Prefeito Municipal em exercício



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 07/2018, de 13 de setembro de 2018

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2018,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEIX nº 16/0121 de 28 de abril de 2017, alterada pela Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2018, referente ao "Programa Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis Primeira Etapa", de interesse do Município de Vitória - ES, alterar o nome para "**1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável**", sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, Secretário-Executivo da COFIEIX, em 24/09/2018, às 17:24.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, Presidente da COFIEIX, em 24/09/2018, às 19:39.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7085181** e o código CRC **B8EB51A0**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

RESOLUÇÃO N.º 01, de 15 de janeiro de 2018

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 6º da Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017,

RESOLVE,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 16/0121, de 28 de abril de 2017, referente ao “Programa Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis Primeira Etapa”, de interesse do Município de Vitória - ES, autorizar a redução do valor da contrapartida, de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) para US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, Secretário-Executivo da **COFIEX**, em 17/01/2018, às 17:34.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, Presidente da **COFIEX**, em 22/01/2018, às 14:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5331644** e o código CRC **41CF0D94**.

22/01/2018

SEI/MP - 5331644 - Resolução

Processo Nº 03400.000501/2016-47

5331644

121ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 16/0121, de 28 de abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, Secretário-Executivo da COFIEX, em 22/05/2017, às 16:23.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, Presidente da COFIEX, em 22/05/2017, às 21:35.



Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em 24/05/2017, às 12:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3801126** e o código CRC **3BF083D2**.

Processo N° 03400.000501/2016-47

3801126



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 29 / 11 / 16
 RUBRICA

LEI N° 9.054

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a oferecer contra garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o valor equivalente a US\$ 100.000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as exigências legais e normativas do Governo Federal, inclusive quanto à fixação de juros e demais acessórios.

Parágrafo único. Os recursos, resultantes do financiamento autorizado no caput, serão aplicados na execução de empreendimentos que compõem a 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável do Município de Vitória.

Art. 2º. Para a realização do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à União garantia da operação em decorrência de aval dado pelo Tesouro Nacional.

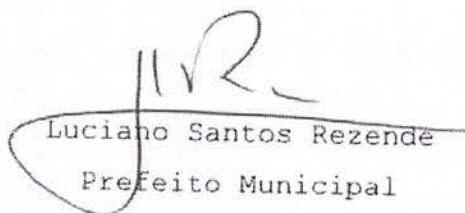
Parágrafo único. A garantia a ser outorgada à União será contida na Legislação Federal pertinente e compreenderá as receitas tributárias municipais estabelecidas no Art. 156, a caução das cotas de repartição das receitas tributárias contidas nos Arts. 158 e 159, de acordo com o § 4º do Art. 167, que permite a vinculação de receitas próprias geradas por

impostos referentes aos artigos mencionados, todos pertencentes à Constituição Federal, e complementadas por fiança bancária, hipoteca ou por quaisquer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, até o limite da operação, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de novembro de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6845264/16